

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JÚLIO DE MESQUITA FILHO
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - RIO CLARO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

REGINA SBARDELINI PERES

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DIREITO AMBIENTAL:
DESVELANDO RELAÇÕES EM PRÁTICAS
POLÍTICO-PEDAGÓGICAS DE ONGs
AMBIENTALISTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Biociências, Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Rio Claro, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Santana

Rio Claro
2006
REGINA SBARDELINI PERES

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DIREITO AMBIENTAL:
DESVELANDO RELAÇÕES EM PRÁTICAS
POLÍTICO-PEDAGÓGICAS DE ONGs
AMBIENTALISTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Biociências, Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Rio Claro, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 17/03/2006

BANCA EXAMINADORA

Titulares:

Prof. Dr. Luiz Carlos Santana (orientador) – UNESP – Rio Claro

Profa. Dra. Haydée Torres de Oliveira – UFSCAR – São Carlos

Prof. Dr. Luiz Marcelo de Carvalho – UNESP – Rio Claro

Suplentes:

Prof. Dr. Maurício dos Santos Matos – USP – Ribeirão Preto

Prof. Dr. Jorge Luiz Mialhe – UNESP – Rio Claro

Aos meus pais, pela imensa dedicação aos seus filhos, a nossa formação como seres humanos e por terem me dado o presente mais belo de todos: a vida.

Ao Erlon, fonte inesgotável de inspiração e de amor, pelo seu companheirismo e sensibilidade, que tanto me encantam.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Orientador, Prof. Dr. Luiz Carlos Santana, pelo seu profissionalismo, delicadeza, dedicação, respeito e amizade, tornando a realização deste trabalho uma etapa extremamente significativa na minha formação.

Aos educadores ambientais, sujeitos de pesquisa, pela receptividade, amizade e colaboração, possibilitando a concretização deste trabalho.

À minha irmã Cristina, pela amizade e pelas nossas conversas.

Aos meus tios Carlos e Bete, pelo imenso apoio, acolhimento e atenção.

A toda minha família, pelo carinho, apoio e alegria.

À Jusceléia, pela compreensão.

À Profa. Dra. Rosa, por suas aulas deliciosas, ensinando a todos nós que Ciência e bom humor podem, perfeitamente, encontrar-se.

Ao Prof. Dr. Luiz Marcelo, por compartilhar conosco suas experiências, seus conhecimentos, com a singeleza que lhe é peculiar.

Aos amigos Vagner, Leiri, Fabiana, Keka, Rita, Lúcia, pelos momentos compartilhados, que muito deixam saudades.

Ao amigo Kamikaze, por todo incentivo e ajuda que tanto contribuíram para a realização desse sonho.

Aos colegas de mestrado, pela caminhada conjunta.

Aos colegas do Grupo de Estudo e Pesquisa “A temática ambiental e o processo educativo” do Departamento de Educação do Instituto de Biociências – UNESP,

Campus Rio Claro, pelas ótimas discussões e pelos momentos agradáveis que tornam os nossos encontros especiais.

À Sueli, pela sua paciência, solicitude, sempre acudindo-nos.

À Banca Examinadora, pelas excelentes contribuições.

A todos os funcionários do Instituto de Biociências – UNESP, Campus Rio Claro, pela atenção e profissionalismo.

À CAPES, pela Bolsa de Mestrado concedida.

Para a pergunta sobre o sentido da política existe uma resposta tão simples e tão concludente em si que se poderia achar outras respostas dispensáveis por completo. Tal resposta seria: o sentido da política é a liberdade.

Hannah Arendt

RESUMO

Essa dissertação é o resultado de uma pesquisa de natureza qualitativa, em sua abordagem estudo de caso, que buscou analisar as possíveis contribuições às práticas político-pedagógicas de ONGs ambientalistas quando incorporam elementos do Direito Ambiental. Tem como unidade de análise um programa de mobilização e de monitoramento da qualidade da água do Rio Tietê, desenvolvido por uma ONG ambientalista, com a participação de diversos atores sociais. A análise foi realizada a partir dos dados coletados nas entrevistas, nas observações e nos documentos. Constatou-se que a incorporação do Direito Ambiental no programa em questão concretiza-se por vias diferenciadas e que elas necessariamente não se excluem. Essas vias são momentos em que o campo jurídico ambiental ora se faz presente como leis ambientais, ora como esclarecimento de conceitos e processos, ora, ainda, como instrumento para a solução dos conflitos socioambientais. No que se refere às características que as práticas político-pedagógicas de Educação Ambiental adquirem ao incorporarem elementos do Direito Ambiental, constatou-se que essa questão é intrinsecamente relacionada ao grau de interface do campo jurídico ambiental nas referidas práticas. Dessa forma, se a interface for tênue e moderada, apenas agregando informações, o caráter informativo prevalece, entretanto, se esta interface estrutura-se de forma mais ampla que as demais, sendo o Direito Ambiental utilizado como instrumento para o enfrentamento de conflitos socioambientais, a dimensão política emerge, tornando-se a principal característica dessas práticas, justificando-as como práticas político-pedagógicas. Os resultados

obtidos com a pesquisa demonstraram que a incorporação do Direito Ambiental pela Educação Ambiental tanto é possível quanto necessária, pois se torna uma perspectiva concreta de agregar, com maior consistência, um viés político no âmbito da Educação Ambiental.

PALAVRAS - CHAVE: Educação Ambiental, Direito Ambiental, ONGs ambientalistas, Práticas-político-pedagógicas.

ABSTRACT

This dissertation is the result of a research of qualitative nature, in its study of case approach, that aimed to analyze the possible contributions to the political-pedagogic practices of environmental NGOs when incorporate elements of Environmental Law. It has as unity of analysis a program of mobilization and monitor work about the quality of Tiete River's water, developed by an environmental NGO with the participation of several social actors. The analysis was accomplished since the collected datum in the interviews, in the remarks and documents. It was verified that the incorporation of the Environmental Law in the program in question materializes by different means and that necessarily do not exclude themselves. These means are moments that the environmental juridical field but this it makes present as environmental laws, but that as explanation of concepts and courses, but, still, as an instrument for the solution of social-environmental conflicts. Regarding to the characteristics that the political-pedagogic practices of Environmental Education acquires when they incorporate elements of Environmental Law, it was verified that this issue is intrinsically related to the degree of interface of the environmental juridical field in the regarded practices. Thus, if the interface is tenuous and moderate, merely annexing information, the informative character prevails, however, if this interface structure wider than the others ones, being the Environmental Law utilized as instrument of fronting the social-environmental conflicts, the politics dimension emerges, becoming itself the main characteristic of these practices, justifying them as political-pedagogic practices. The result obtained with the research demonstrated that the incorporation of the Environmental Law by Environmental

Education is as possible as necessary because it becomes a concrete perspective of aggregation with a greater consistency; a political obliquity in the extent of Environmental Education.

KEY WORDS: Environmental Education, Environmental Law, Environmental NGOs, political-pedagogic Practices.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Sub-bacias pertencentes à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.....	78
Figura 1 – Integrantes de grupo de monitoramento do programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i> , coletando amostra para análise da qualidade da água.....	79
Figura 2 – Cartela utilizada para medir o valor de pH de uma amostra de água coletada por um grupo de monitoramento do programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i> .	79
Figura 3 – Educador ambiental ministrando palestra sobre o programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i> , utilizando a apresentação em arquivo digital, a alunos do ensino médio de uma escola particular na cidade de São Paulo.....	85
Figura 4 – Grupos de monitoramento do Programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i> em visita ao canteiro de obras do <i>Projeto Tietê</i>	86
Figura 5 - Obras de construção de um interceptor de esgoto às margens do rio Tietê – <i>Projeto Tietê</i>	86
Figura 6 – Faixa com informações sobre o mutirão de limpeza organizado por grupos de monitoramento do programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i>	88
Figura 7 – Resultado do mutirão de limpeza organizado por grupos de monitoramento do programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i>	88
Figura 8 – Reunião entre um grupo de monitoramento do programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i> , comunidade local e Sabesp para discutir os problemas gerados pela falta de coleta de esgoto, como também para reivindicar tal serviço público à Sabesp.....	89

SUMÁRIO

1. Introdução	14
2. Tecendo significados entre Educação Ambiental e Direito Ambiental	26
2.1. O Direito e as normas jurídicas.....	27
2.2. O Direito Ambiental.....	33
2.2.1. Meio ambiente, um bem comum.....	36
2.2.2. Os Princípios do Direito Ambiental.....	38
2.2.3. Instrumentos para a proteção ambiental.....	42
2.3. Direito Ambiental e ONGs ambientalistas.....	48
2.4. Direito Ambiental e Educação Ambiental: uma interface desejável.....	55
3. Delineamento da pesquisa	60
3.1. A delimitação do objeto de estudo – caminhos percorridos e a escolha.....	60
3.2. Natureza da pesquisa.....	63
3.3. Sujeitos de pesquisa.....	66
3.4. Instrumentos de investigação.....	67
3.4.1. Entrevistas semi-estruturadas.....	67
3.4.2. Observação.....	69
3.4.3. Análise Documental.....	72
4. Análise e discussão dos dados	74
4.1. O programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i>	75
4.1.1. Atividades desenvolvidas no programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i>	83
4.1.2. Materiais didáticos utilizados no programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i>	92
4.2. O Direito Ambiental no programa <i>Mãos à Obra pelo Tietê</i>	96
4.2.1. O Direito Ambiental como leis ambientais.....	97
4.2.2. O Direito Ambiental como esclarecimento de conceitos e processos.....	110
4.2.3. O Direito Ambiental como instrumento para a solução de conflitos socioambientais.....	118
4.2.3.1. As leis ambientais como instrumento para o exercício da cidadania frente aos conflitos socioambientais.....	131
4.2.3.2. A denúncia como uma prática cidadã na busca de solução dos conflitos socioambientais.....	134
5. Considerações finais	139
Referências	145
Anexos	153
Apêndices	161

1. INTRODUÇÃO

Em verdade, eu vos digo: bem e mal que seja
imperecível – não há! Por si mesmo ele tem
sempre de se superar de novo.

Nietzsche

O meio ambiente, considerado como um bem, um ideal capaz de mover militantes, orientar políticas e estabelecer uma prática educativa específica, possui, atualmente, sentidos que não existiam. Ao longo da história ocidental, ocorreram degradações ambientais que foram evidenciadas por vários historiadores. Cabe ressaltar, no entanto, que as práticas sociais e pedagógicas relacionadas à questão ambiental como objeto de interesse público são resultantes de uma construção histórica recente (CARVALHO, 2000).

A formação do campo ambiental ocorre num contexto conflituoso entre éticas e racionalidades que caracterizam e regem a sociedade civil¹, com o intuito de

¹ Liszt Vieira (1997, p. 51-53) traz uma análise histórica interessante sobre o conceito de sociedade civil, considerando que: “Aristóteles desenvolveu o conceito de *Politike Koinonia*, traduzido para o latim por sociedade civil. Na Idade Média, *societas civilis* não distinguia sociedade de Estado. Nos séculos XVII e XVIII a noção de sociedade civil foi empregada por Hobbes e Rousseau para diferenciar a suposta condição de estado natural onde os homens teriam vivido em liberdade (*societas naturalis*), da sociedade regida por leis e dirigida por um corpo político onde liberdade e razão deveriam coexistir (*societas civilis*). No século XIX, Hegel propõe que nem a família nem o Estado são capazes de esgotar a vida dos indivíduos nas sociedades modernas. Entre essas duas esferas existem um conjunto de instituições, um sistema de necessidades, a administração da justiça e as corporações. Para Marx, sociedade civil não significa instituições intermediárias entre família e o Estado mas se reduz ao sistema de necessidades, ou seja, aquele próprio da contradição entre proprietários e não-proprietários dos meios de produção. Para Gramsci a expressão sociedade civil foi empregada como um nível intermediário de socialização entre os grupos primários (agrupamentos em torno da família) e as normas racionalizadas do Estado. A partir da década de 1970, a noção de sociedade civil mudou consideravelmente. Ressurgiu principalmente no leste europeu como uma terceira via de oposição ao Estado Soviético, depois do fracasso das tentativas de democratização na Hungria e na então Tcheco-Eslováquia. Nesse novo conceito, por mais críticos que sejam do mercado e do Estado, tais movimentos não se organizaram para acabar com eles, mas para fortalecer as formas societárias de organização”.

influenciar as diretrizes estabelecidas nas relações entre sociedade e natureza e, ainda, suas conseqüências para o ambiente (CARVALHO, 2002).

Em 1988, a Constituição Federal, no seu artigo 225, atribuiu a todos os brasileiros o direito a um ambiente *ecologicamente equilibrado*, considerando-o um bem de uso comum e essencial à qualidade de vida; prescrevendo à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e conservá-lo. A partir desse momento, considerado um marco no cenário jurídico nacional, os bens ambientais são reconhecidos como um patrimônio comum. Além disso, o usufruto deste ambiente é considerado, constitucionalmente, como um direito fundamental do cidadão².

O artigo 225, ao atribuir à coletividade o direito de participar na proteção ambiental, amplia o poder de atuação do cidadão em relação a essa problemática, havendo, assim, a descentralização das responsabilidades e ações ambientais que, anteriormente, centravam-se no Estado.

Cabe destacar que a inclusão da questão ambiental na Constituição Federal de 1988 é uma conquista social, resultado de organizações, manifestações e reivindicações. Isso revela que

os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p. 25).

O Direito Ambiental, fruto de necessidades sociais concretas e atuais, marcadas por confrontos e adversidades inerentes à questão ambiental, estrutura-se

² Para Pinsky (2003, p. 09): “ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.

com o intuito de tutelar³ o patrimônio ambiental. Conforme análise de Machado (2002):

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação (p. 129-130).

Nesse sentido, o Direito Ambiental não se restringe a um conjunto de leis que devem ser respeitadas, sua amplitude transpõe essa visão reducionista, abrangendo elementos que envolvem prevenção, informação e participação efetiva, constituindo-se uma prática social e política que se fortifica na experiência cotidiana, resultando num exercício de cidadania.

Bordenave (1994) considera que a participação social,

[...] ou participação em nível macro, implica uma visão mais larga a ter algo a dizer na sociedade como um todo. A sociedade global não é só o conjunto de associações. O cidadão, além de participar em nível micro na família e nas associações, também participa em nível macro quando intervém nas lutas sociais, econômicas e políticas de seu tempo. A macroparticipação, isto é, a participação macrossocial, compreende na intervenção das pessoas nos processos dinâmicos que constituem ou modificam a sociedade, quer dizer, na história da sociedade (p. 24).

Para a participação do cidadão no contexto sócio-político e nele, na problemática ambiental, encontram-se disponíveis instrumentos jurídicos e não-jurídicos que viabilizam à coletividade meios de reivindicar seus direitos, como também exercer seus deveres. Alguns exemplos destes instrumentos são: Ação

³ O termo tutela, sob o ponto de vista jurídico, “é a instituição estabelecida por lei para a proteção” (SILVA, 1994, p. 427) de menores ou de bens, aqui no caso, refere-se ao patrimônio ambiental.

Popular, Mandato de Segurança Coletivo, Audiência Pública, Ação Civil Pública, Tombamento, abaixo-assinado, passeata, ato público, dentre outros.

Apesar dessas possibilidades de atuação, as iniciativas efetivas para tal fim ainda são tímidas. O fato de haver mecanismos e leis prescritas que ampliam o agir social e político frente à proteção ambiental não significa que o cidadão, automaticamente, irá utilizar tais vias para garantir e reivindicar seus direitos, trazendo para si a responsabilidade da participação na defesa ambiental. Segundo Bobbio (2004):

Num discurso geral sobre os direitos do homem, deve-se ter a preocupação inicial de manter a distinção entre teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente, antes de mais nada, que a teoria e a prática percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais (p. 82).

A cidadania, portanto, deve ser considerada como algo que se constrói/conquista permanentemente e que se estabelece ao dar significado ao pertencimento do indivíduo a uma sociedade, em cada momento histórico (LOUREIRO, 2002). O ator social revela-se movido pelos interesses comuns e não apenas por vontades individuais, transformando a arena pública num espaço efetivo de conquista de direitos, participação e de lutas diversas.

Severino (2001), afirma que:

A cidadania hoje é entendida como a condição existencial marcada pela qualidade de vida em que as pessoas possam usufruir, com efetividade, dos bens naturais produzidos pelo trabalho, dos bens políticos decorrentes da sociabilidade e dos bens simbólicos gestados e acumulados pela cultura. Ser plenamente humano, nas condições da atualidade é ser cidadão (p. 12).

É inegável que questões relacionadas à participação e à cidadania encontram-se no cerne da questão ambiental, evidenciando que “a natureza tornou-se, agora, antes de tudo, um tema visceralmente e necessariamente político”

(BORNHEIM, 1985, p. 24). A dimensão política constitui-se o alicerce dessa problemática que nos envolve, exigindo-nos atitudes ativas frente a um cenário de disputas e conflitos socioambientais.

Segundo Carvalho e Scotto (1995), os conflitos socioambientais são aqueles

[...] conflitos sociais que têm elementos da natureza como objeto e que expressam relações de tensão entre interesses coletivos/espços públicos X interesses privados/tentativas de apropriação de espaços públicos. Assim, definimos conflito sócio-ambiental como um tipo de conflito social que expressa uma luta entre interesses opostos que disputam o controle dos recursos naturais e o uso do meio ambiente comum (p. 05).

Tendo em vista tais considerações, a Educação Ambiental pautada no exercício da cidadania, busca o fortalecimento do agir coletivo para o enfrentamento dos conflitos socioambientais. Para tanto, essa prática político-pedagógica deve envolver aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais, incorporando a participação social nos processos decisórios como um valor fundamental e relevante na defesa ambiental. (LAYRARGUES, 2000).

Educar para a cidadania é conquistar e fortalecer a ação política, contribuindo para formar sujeitos responsáveis pelo mundo que habitam. Ser um sujeito ecológico é exercer essa responsabilidade integralmente, sendo cidadão. A educação só terá um papel de destaque na construção dessas práticas sociais cidadãos se incorporar sua intransferível dimensão política. Educar é um ato político e todo educador está relacionado à esfera pública (CARVALHO, 1992).

Verifica-se, hoje, que outras estratégias educacionais são necessárias para a formação de cidadãos ativos, nas quais o educador ambiental se direciona para a delimitação das relações sociais, identificação dos conflitos gerados pelo uso dos recursos naturais, construção coletiva e implementação de políticas públicas, no sentido contrário de práticas descontextualizadas, ingênuas e simplistas que

permanecem restritas às perspectivas biológicas e comportamentais da questão ambiental. (LAYRARGUES, 2000).

A Educação Ambiental, considerada como uma prática político-pedagógica, cuja intencionalidade de uma ação, de uma prática social traduz-se no seu elemento fundamental, torna-se um dos meios possíveis para a constituição de sujeitos sociais transformadores da própria realidade.

A questão ambiental, devido a sua complexidade e amplitude, desponta como uma preocupação de diversos segmentos sociais. Conforme análise de Carvalho (2001):

A formação de um campo ambiental no Brasil resulta da articulação de diferentes forças sociais. Nesta trama de processos e atores, a participação dos grupos e movimentos organizados da sociedade civil parece ser uma força protagônica na demarcação do ambiente enquanto esfera de ação política cidadã, isto é, esfera plural de decisões comuns que afetam o interesse público. Seja pela via dos movimentos nomeadamente denominados ecológicos, seja pela via das lutas sociais pelo acesso público aos bens ambientais, uma diversidade de atores entre os movimentos sociais, grupos de interesses; e mais recentemente ONGs⁴ incorporam a temática ambiental em suas agendas. É no contexto das lutas e anseios destes segmentos que a questão ambiental ganha densidade política, no sentido de alcançar o status de luta cidadã, não se restringindo às decisões da esfera governamental, das agências multilaterais ou de corpo de especialistas (p. 46).

A ação dos atores sociais no campo ambiental acontece, muitas vezes, mediada por instituições representantes dos interesses da sociedade civil, dando “corpo” às reivindicações coletivas. Daí a importância do movimento ambientalista para a participação além da dimensão individual do cidadão (LAYRARGUES, 2000). É neste contexto de representatividade da vontade coletiva que as ONGs ganham espaço e passam a ter um papel definido no campo ambiental, pois suas ações tornam-se essenciais para agregar reivindicações isoladas, ampliar e fortificar a participação da sociedade no enfrentamento dos conflitos socioambientais.

⁴ Organizações Não-Governamentais.

Segundo Gohn (2001):

O conjunto das atividades das ONGs e movimentos sociais, juntamente com os grupos sociais organizados ao seu redor, têm gerado um tipo de associativismo em nível do poder local e passou a constituir um setor que está sendo denominado como uma “economia social” ou, simplesmente, terceiro setor, que se apresenta com fins públicos não voltados para o lucro (p. 17).

O terceiro setor é o que podemos chamar de um tipo de “Frankenstein”: imenso, heterogêneo, desajeitado, com diversas nuances. É conflitante, pois abrange entidades progressistas e conservadoras, bem como programas/projetos sociais tanto emancipatórios quanto assistenciais; mas apresentam um aspecto em comum: “todos falam em nome da cidadania” (GOHN, 2000, p. 60).

Percebemos atualmente que o termo cidadania encontra-se nos diversos discursos, dando uma idéia simplista desta questão, desconsiderando assim, sua complexidade e suas diversas abordagens. Conforme análise de Gohn (2005, p. 29-30):

[...] a análise histórica revela-nos que encontramos atributos do termo *cidadania* de ordem jurídica (o mais extenso, dado pelas leis e jurisdição da ordem socioeconômica, política e cultural), de ordem normativa (como deveria ser o comportamento dos cidadãos ou de um “bom cidadão”) e atribuídos construídos pelas ciências sociais, tanto na Sociologia como na Ciência Política, relacionando cidadania para além do debate sobre os direitos e obrigações (ou deveres), entrando no campo da igualdade/desigualdade; universal/particular; público/privado, singular/diverso, pertencimento/desfiliação, etc. O conjunto dessas categorias possibilitou o desdobramento do conceito de cidadania em cidadania ativa e cidadania passiva numa perspectiva processual e não atribuída, dada *a priori*, naturalizada pelos códigos legislativos. **O que irá definir a cidadania é um processo onde encontram-se redes de relações, conjuntos de práticas (sociais, econômicas, políticas e culturais), tramas de articulações que explicam e ao mesmo tempo sempre estão abertas para que se redefinam as relações dos indivíduos e grupos com o Estado.** O Estado é sempre elemento referencial definidor porque é na esfera pública estatal que se asseguram os direitos, da promulgação à garantia do acesso, e as sanções cabíveis pelo descumprimento dos direitos já normatizados e institucionalizados (grifos nossos).

As ONGs ambientalistas, no final do século XX, passam a ter um crescimento considerável seja em número, seja em sua atuação; ganhando proporções e legitimidade cada vez maiores, à medida que a coletividade começa a procurar formas de evidenciar sua insatisfação com os sistemas político e econômico vigentes. A força de influência dessas organizações amplia-se à medida que se profissionalizam e conquistam maior visibilidade nacional. Após a ECO 92, as ONGs fortaleceram suas redes de atuação e definiram, com mais clareza, seus focos de ação no campo ambiental (FURRIELA, 2002).

É desejável que as ONGs ambientalistas contribuam para o processo de alargamento da participação, do exercício da cidadania e da transformação social. Um outro elemento que consideramos fundamental para o fortalecimento da coletividade é a questão do Direito Ambiental, da sua compreensão e sua utilização efetiva na busca da resolução de conflitos socioambientais.

A obscuridade dos temas jurídicos, entretanto, caracteriza um distanciamento da população desse universo, sendo seus instrumentos e procedimentos considerados, normalmente, de difícil compreensão. Esse distanciamento dificulta e/ou impossibilita a população de se beneficiar e utilizar os instrumentos legais para o exercício de seus direitos, como também a sua participação/envolvimento em discussões sobre questões jurídicas, especificamente relativas ao Direito Ambiental (FARIAS; CARVALHO, 2003).

Atualmente, percebe-se que a abordagem desse tema faz-se cada vez mais necessária nas práticas sociais, como por exemplo, as de Educação Ambiental (FARIAS; CARVALHO, 2003). Apesar disso, o Direito Ambiental ainda se revela um componente pouco recorrente no que se refere à Educação Ambiental. Parece que

esse campo é considerado tanto pelas ONGs ambientalistas quanto pelos educadores ambientais um universo à parte de suas realidades.

Por outro lado, percebemos certo movimento de aproximação entre essas dimensões, porém esse fato leva-nos às seguintes questões: será que o Direito Ambiental tem sido compreendido na sua totalidade? Ou tem ocorrido somente a incorporação de alguns elementos desse campo jurídico, como os aspectos legais, punitivos e morais?

Uma pesquisa que traz luz a esta discussão sobre a interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental foi desenvolvida por Farias (2003), cujo título é “O Direito Ambiental no Ensino Médio: perspectivas para práticas educativas”. Nesse estudo, a pesquisadora aborda questões do Direito Ambiental no ambiente escolar a partir de uma prática educativa, no caso, a dramatização, por meio do estudo de um caso judicial ambiental.

A referida pesquisadora identifica, ao concluir sua pesquisa, a escassez de trabalhos publicados que tratem desta interface entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental, considerando ainda ser:

[...] necessário o aprofundamento teórico e prático das circunstâncias de aplicação do Direito Ambiental, sem descuidar das suas relações com a ciência, a ética e a política, com vistas a firmar mais consistentemente, o terreno da intervenção educativa de natureza jurídico-ambiental (2003, p. 291).

As considerações explicitadas, aliadas à evidência de uma lacuna nesses estudos, consubstanciam algumas inquietações que me acompanham desde a minha atuação em uma ONG ambientalista em Curitiba. Nessa experiência, tive a oportunidade de participar de um projeto, em 2002-2003, intitulado “O Estado da Arte da Educação Ambiental na Região Sul”, cujo propósito era um levantamento quantitativo dos educadores ambientais da região, identificando-se a área de

formação desses educadores, os temas e os conteúdos desenvolvidos em suas práticas.

Durante esse levantamento, que ocorreu paralelamente nos estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, observei que, praticamente, inexistia a presença do Direito Ambiental nas práticas de Educação Ambiental identificadas, bem como educadores ambientais formados em Direito. Tais fatos poderiam ser um indicativo que, para os sujeitos de pesquisa, Educação Ambiental e Direito Ambiental são áreas não conexas. Apesar da tônica do discurso, desses educadores, centrar-se, sobretudo, em cidadania, responsabilidade e participação. Daí surgiram algumas indagações: por que o Direito Ambiental não se fazia presente? O Direito Ambiental poderia atribuir um viés político a essas práticas? Por que aparecem, freqüentemente, temas como cidadania, participação sem a menção do Direito Ambiental como instrumento para o exercício de tais fins?

Devido a minha formação em Direito e a todas essas indagações que foram surgindo ao longo da minha vivência nesse campo diverso e controverso da Educação Ambiental, entendo ser pertinente o desenvolvimento de uma pesquisa sobre a incorporação do Direito Ambiental nas práticas político-pedagógicas de Educação Ambiental, ou seja, práticas intencionais que objetivem a transformação da realidade concreta.

O primeiro recorte realizado para tornar possível essa pesquisa foi a delimitação do universo a ser estudado, sendo este o das ONGs ambientalistas. A partir disso, algumas questões mais específicas são suscitadas: (1) Quais as características que as práticas político-pedagógicas de Educação Ambiental adquirem quando incorporam elementos de Direito Ambiental? (2) Que significados

os educadores, no desenvolvimento de suas práticas, atribuem à incorporação de elementos do Direito Ambiental pela Educação Ambiental?

Essa pesquisa desenvolveu-se em etapas para que pudéssemos, aos poucos, delimitar e imergir no universo escolhido e, assim, tentar descobrir possibilidades, limites, bem como desvelar o implícito.

O trabalho aqui empreendido encontra-se estruturado da seguinte forma:

Num primeiro capítulo, aborda-se as relações entre Direito Ambiental, ONGs ambientalistas e Educação Ambiental. Primeiramente, realizamos algumas considerações sobre o Direito, para depois adentrarmos na esfera do Direito Ambiental. A partir daí, discorremos sobre as relações entre Direito Ambiental e ONGs ambientalistas e, ainda, entre Direito Ambiental e Educação Ambiental.

Num segundo, apresenta-se o delineamento da pesquisa. Abordamos o processo para a delimitação do objeto de estudo e na seqüência passamos a discorrer sobre a natureza dessa pesquisa, o percurso metodológico, identificando e justificando a escolha dos instrumentos utilizados.

Num terceiro capítulo, busca-se empreender a análise e discussão dos resultados. Num primeiro momento descrevemos, de um modo geral, as características do programa investigado, como também seus materiais didáticos e atividades desenvolvidas. Num segundo momento, apontamos os procedimentos seguidos para a análise dos dados coletados nas entrevistas, nas observações e nos documentos. Em seguida, discutimos os resultados obtidos nesse trabalho, dialogando e fundamentando-se na bibliografia pesquisada.

Por último, apresentamos as considerações finais, realizando algumas constatações em decorrência das questões de pesquisa e dos resultados obtidos.

Acreditamos que tais idéias possam vir a contribuir para a discussão em torno da interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental.

2. TECENDO SIGNIFICADOS ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DIREITO AMBIENTAL

Muitas vezes, é necessário o concurso de várias regras para estabelecer a forma jurídica de uma só relação da vida, e, neste caso elas encontram neste fim comum seu ponto de junção e envolvem este fim como os músculos envolvem os ossos. A relação da vida, por este modo traduzida em forma jurídica, pode por sua vez, manter uma relação de dependência perante outra relação, que lhe seja conexas. Por essa maneira, as diversas relações jurídicas da vida, suscetíveis de serem examinadas separadamente, ajuntam-se em redor de grandes unidades sistemáticas...

Ihering Ráo

2.1. O Direito e as normas jurídicas

Ao longo dos tempos, os “direitos do homem” foram sendo conquistados gradualmente pelas civilizações, através de reivindicações, protestos, lutas para melhorar as condições de vida em sociedade; porém, a expressão “direitos do homem” pode gerar interpretações dúbias, dando a entender que os direitos existentes são inerentes a um “homem abstrato” e, assim sendo, surgiram para contemplar este homem “essencial e eterno” de direitos e deveres. Sabemos, todavia, que os direitos denominados humanos não são fruto da natureza, mas dos próprios homens e como tal, constituem-se um fenômeno histórico. Nesse sentido, não são imutáveis nem perenes, pois são passíveis de mudanças e ampliações (BOBBIO, 2004).

O Direito é um fenômeno histórico, concreto, conquistado pelos homens e extremamente complexo, portanto, sua existência e desenvolvimento apresentam-se entrelaçados aos diversos fatores sociais. O Direito surge das necessidades humanas para ordenar e regular as relações individuais e coletivas em uma sociedade e, para tanto, é formado por um ordenamento jurídico, ou seja, um sistema de normas jurídicas. Dessa forma, este sistema normativo institui e mantém o poder no âmbito da sociedade civil.

Podemos dizer, então, que a base estrutural do Direito é, em última instância, o poder, compreendendo por este termo o poder coercitivo, isto é, o de fazer respeitar. Considerar o Direito como um conjunto de regras com eficácia reforçada significa que um sistema jurídico é inimaginável sem o exercício da força, sem um poder. Considerar o poder como fundamento último de uma norma jurídica

não implica em limitar o Direito à força, mas, simplesmente, admitir que a força é fundamental para a realização do Direito (BOBBIO, 1999).

A conquista pelos direitos ocorreu em três etapas:

[...] num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade *em relação ao Estado*; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais – concedendo a liberdade não apenas negativamente, como impedimento, mas positivamente, como autonomia – tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade *no Estado*); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos mesmo dizer, de novos valores -, como o bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade *através* ou *por meio* do Estado (BOBBIO, 2005, p. 52).

Na literatura atual (LAFER, 1988; CARVALHO, 2001; SILVA, 2002; BOBBIO, 2004), as três etapas identificadas anteriormente também são denominadas respectivamente, de direitos civis de primeira geração, direitos sociais de segunda geração e direitos coletivos de terceira geração. Lafer (1988) aponta que os direitos de terceira geração ampliaram a questão da titularidade, pois esta não se limita ao indivíduo em particular, mas “aos grupos humanos, como a família, o povo, a nação, as coletividades regionais ou étnicas ou a própria humanidade” (p. 131).

Para Bobbio (2004), os direitos de terceira geração, constituindo uma categoria, possuem características incertas e de diferentes naturezas, dificultando a sua compreensão. Na opinião do autor, o direito mais relevante dessa categoria é o reivindicado pelo movimento ambientalista: “o de viver num ambiente não poluído”. Porém, “já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo” (p.25).

As normas, sejam elas morais, religiosas ou jurídicas, sempre fizeram parte do nosso cotidiano, com a perspectiva de nortear nossa conduta frente à realidade e às pessoas com as quais nos relacionamos. Essas regras, ao influenciarem o nosso comportamento, permitindo-nos algumas ações e proibindo outras, vão estabelecendo a ordem social, mas apenas as regras jurídicas possuem a força da sanção para a garantia de sua execução.

A existência de uma sanção externa e institucionalizada é uma das características dos ordenamentos jurídicos, não num sentido exclusivo, mas no de circunscrever a esfera das normas jurídicas. Por sanção externa, entende-se uma resposta exterior à violação de uma regra jurídica; já a sanção institucionalizada, refere-se a três elementos que não se apresentam, necessariamente, de forma simultânea, sendo estes: para toda violação de uma norma é determinada a relativa sanção, a medida da sanção é determinada dentro de certos limites, bem como são instituídas pessoas específicas para efetuar-las. Esses três aspectos, conjuntamente, atribuem uma “eficácia reforçada” às normas jurídicas (BOBBIO, 2005).

Segundo Bobbio (1999, p. 21), “o Direito não é norma, mas um conjunto coordenado de normas, sendo evidente que uma norma jurídica não se encontra jamais só, mas está ligada a outras normas com as quais forma um sistema normativo”. As normas jurídicas podem ser de conduta, de estrutura ou de competência. As normas de conduta são aquelas que prescrevem uma determinada ação (um agir ou um não agir), já as de estrutura ou de competência são aquelas que determinam as condições e os procedimentos para originar normas de conduta adequadas. Assim, para que as normas de conduta sejam válidas, é necessário que ao seu lado existam as de estrutura ou de competência (BOBBIO, 1999).

Um aspecto concernente a toda norma jurídica é que elas podem ser submetidas a três valorações diferenciadas, sendo estas independentes umas das outras. Dessa forma, diante de qualquer norma jurídica, podemos evidenciar uma ordem de problemas: se é justa ou injusta, se é válida ou inválida e se é eficaz ou ineficaz. Tratando-se, então, de três problemas distintos: da justiça, da validade e da eficácia da norma jurídica (BOBBIO, 2005).

O problema se uma norma é justa ou não, é uma questão de oposição entre o que deve ser e o que é, entre mundo ideal e mundo real: “norma justa é aquela que deve ser; norma injusta é aquela que não deveria ser. [...] Por isso, o problema da justiça denomina-se comumente de problema deontológico do direito” (BOBBIO, 2005, p. 46).

O problema da validade refere-se à existência da norma enquanto tal, independente do juízo de valor se ela é justa ou não. Assim, Bobbio (2005) afirma que:

Enquanto o problema da justiça se resolve com um juízo de valor, o problema da validade se resolve com um juízo de fato, isto é, trata-se de constatar se uma regra jurídica existe ou não, ou melhor, se tal regra assim determinada é uma regra jurídica. Validade jurídica de uma norma equivale à existência desta norma como regra jurídica (p.46).

O problema da eficácia diz respeito ao fato de uma norma ser seguida ou não pelos seus destinatários e, havendo a sua violação, é estabelecida uma coerção pela autoridade competente. A existência de uma norma jurídica não resulta, necessariamente, na sua eficácia (BOBBIO, 2005).

Considerando que esses três aspectos de valoração das regras jurídicas são independentes, pode-se constatar que “a justiça não depende nem da validade nem da eficácia, a eficácia não depende nem da justiça nem da validade” (BOBBIO, 2005, p. 48). Diante disso, percebemos que não existe uma linearidade no caminho

a ser percorrido quando nos referimos às normas jurídicas, ou mesmo, ao Direito enquanto tal. A complexidade da realidade não nos permite tal simplificação, ao simplificar, “mascaramos” o real, uma vez que a existência do Direito não implica, automaticamente, em justiça social nem em direitos e deveres concretos.

As normas jurídicas não emanam de uma única fonte. A idéia de que o Direito é formado por apenas dois personagens, o legislador que preceitua as normas e os vassallos que as obedecem, é meramente escolástica (BOBBIO, 1999). A complexidade de um sistema jurídico transcende essa imagem ingênua de onipotência do legislador e de imobilismo do cidadão.

Diversos são os fatores históricos e sociais que suscitam a formação do ordenamento jurídico, sendo, portanto, variadas as “fontes do direito”⁵ que produzem as normas jurídicas.

Conforme Reale (1999):

[...] quatro são as fontes de direito, porque quatro são as formas de *poder*: o *processo legislativo*, expressão do Poder Legislativo; a *jurisdição*, que corresponde ao Poder Judiciário; os *usos e costumes jurídicos*, que exprimem o *poder social*, ou seja, o poder decisório anônimo do povo; e, finalmente, a *fonte negocial*, expressão do *poder negocial* ou da *autonomia da vontade* (p.141).

Para a elucidação das idéias discorridas anteriormente, iremos abordar as “fontes do direito” elencadas por Reale:

O processo legislativo: a Constituição Federal de 1988, em seu art. 59, dispõe que o processo legislativo corresponde à elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Dessa maneira, a afirmativa que “fonte legal” não se resume à lei, passa a ser amparada pelos preceitos do art. 59 da

⁵ Segundo Reale (1999, p. 140): “Por ‘fonte do direito’ designamos os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa”.

Carta Maior, os quais se referem a todos os atos normativos abarcados pelo processo legislativo (REALE, 1999).

A jurisdição: é exercida pelos juízes, revelando o direito na forma de jurisprudência, ou seja, um conjunto de decisões referentes a um mesmo assunto. Os juízes, ao aplicarem o Direito aos casos concretos, interpretam as normas jurídicas para resolver os conflitos sociais existentes. Daí emerge a jurisprudência, que, muitas vezes, supre lacunas existentes na lei, estabelecendo normas que não estavam previstas no sistema jurídico (REALE, 1999).

Os usos e costumes jurídicos: também chamados de Direito costumeiro ou consuetudinário, são regras imanes de costumes acatados pelo consenso popular ao longo dos tempos. Por essas regras jurídicas refletirem a incorporação de certos costumes sociais pelo Direito, essas normas tornam-se inválidas pelo desuso, isto é, sua vigência implica na sua eficácia (REALE, 1999).

O poder negocial: é concernente da autonomia da vontade, isto é, “o poder que tem cada homem de ser, de agir e de omitir-se nos limites das leis em vigor, tendo por fim alcançar algo do seu interesse e que, situado no âmbito da relação jurídica⁶, denomine-se *bem jurídico*” (REALE, 1999, p. 179). É desta fonte que derivam as normas particulares, que atribuem direitos e deveres exclusivamente aos envolvidos na relação jurídica.

Nesse sentido, a formação de um ordenamento jurídico é vinculada a diversos aspectos imbricados no processo histórico-social, caracterizando o Direito como um acontecimento humano, temporal, mutável e, portanto, diverso nas civilizações. A experiência jurídica é imanente da existência social, refletindo seus problemas e empreendendo a busca da organização social.

⁶ De acordo com Bobbio (2005, p. 42), uma relação jurídica “é uma relação entre dois sujeitos, dentre os quais um deles, o sujeito ativo, é titular de um direito, o outro, o sujeito passivo, é titular de um dever e obrigação. A relação jurídica é, em outras palavras, uma relação direito-dever”.

2.2. O Direito Ambiental

O Direito Ambiental, considerado por certos autores (ANTUNES, 1996; CARVALHO, 2001; MACHADO, 2002; FREITAS, 2002) como um ramo autônomo do Direito e por outros (PRIEUR, 1984; MUKAI, 2002) como uma nova área transdisciplinar que permeia os diversos ramos do Direito, surge com a função de nortear as relações que envolvem homem-meio ambiente.

De acordo com Freitas (2002):

O Direito Ambiental, apesar da evolução que o assunto vem experimentando nos últimos anos, não é totalmente aceito. Reluta-se em receber um novo ramo do Direito que se distingue de todos os outros. É que o Direito Ambiental, mesmo sendo autônomo, é dependente dos tradicionais ramos do Direito. Com efeito, é impossível imaginar o Direito Ambiental alheio ao Constitucional, ao Civil, ao Penal e ao Administrativo. Mas é impossível também entendê-lo como mera fração parte de qualquer das vertentes citadas. É preciso, pois, encará-lo como algo atual, fruto de condições de vida deste final de milênio e, por isso mesmo, dotado de características e peculiaridades novas e incomuns (p.26).

O Direito Ambiental, assim como os demais direitos, foi se constituindo gradualmente, em diferentes épocas e contextos, estabelecendo um conjunto de normas jurídicas. Conforme análise de Benjamin (1999), podemos identificar três etapas históricas na evolução do arcabouço jurídico ambiental. Não se trata de fases estanques e excludentes, mas de valorações ético-jurídicas do ambiente que, na esfera temporal, são inseparáveis.

Num primeiro momento, no Brasil, até os anos 60, praticamente inexistiram leis que visassem à proteção ambiental. As poucas leis que foram promulgadas, até então, “almejaram assegurar a sobrevivência de alguns recursos naturais preciosos em acelerado processo de exaurimento (o pau-brasil, por exemplo)” ou, por outro lado, “colimavam resguardar a saúde, valor fundamental que ensejou, não só entre

nós, algumas das mais antigas manifestações legislativas de tutela da natureza” (BENJAMIN, 1999, p. 51).

Cabe mencionar o estabelecimento de alguns códigos legais neste período. Na década de 30 e 40 são promulgados o Código de Águas, Decreto-lei n^o 24.643, de 10 de junho de 1934, Código de Pesca, Decreto-lei n^o 794, de 19 de outubro de 1938 e Código de Minas, Decreto-lei n^o 1.985, de 29 de janeiro de 1940. Além disso,

surge o Decreto-lei 24.645, de 10.07.1934, coibindo maus tratos a animais, e o Código Florestal, instituído pelo Decreto-lei 23.793, de 23.01.1934, que contava com diversos dispositivos de natureza penal. Em 1937 foi editado o Decreto-lei 25, de 30 de novembro, que organizava o patrimônio histórico e artístico nacional e se acha em vigor até hoje. É de 1940 o Código Penal em vigor, com vários artigos reprimindo a ação contra a saúde ou o patrimônio, indiretamente protegendo o meio ambiente (por exemplo, art. 165, que trata do dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico) (FREITAS, 2002, p. 19).

Num segundo momento, percebe-se que as leis apresentavam uma preocupação com categorias mais amplas dos recursos naturais, mas o meio ambiente num sentido para além dos aspectos naturais, ainda era desconsiderado. Os dispositivos legais restringiam-se ao controle de práticas exploratórias. Dessa forma,

[...] a recepção incipiente da degradação do meio ambiente pelo ordenamento operava, no plano ético, pelo utilitarismo (tutelando somente aquilo que tivesse interesse econômico) e, no terreno formal, pela fragmentação, tanto do objeto (o fatiamento do meio ambiente, a ele ainda se negando, holisticamente, uma identidade jurídica própria) quanto, até em consequência, do aparato legislativo (BENJAMIN, 1999, p. 51).

Inicia-se, então, a partir de 1965, a instituição de leis restritas à proteção dos recursos naturais, com diretrizes específicas e limitadas aos elementos constitutivos da natureza, tais como: Código Florestal (Lei 4.771, de 15.09.1965)⁷, Código de Caça (Lei 5.197, de 03.01.1967), Código de Pesca (Decreto - lei 221, de 28.02.

⁷ Novo Código Florestal.

1967)⁸, Código de Mineração (Decreto - lei 227, de 28.02.1967)⁹, Lei 7.802, de 11.07.1969, que dispõe sobre a utilização de Agrotóxicos, entre outras.

Num terceiro momento, apontando para novos rumos, é decretada a Lei 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, dando início a uma fase mais abrangente, na qual o meio ambiente passa a ser tutelado integralmente, ou seja, “como sistema ecológico integrado (resguardam-se as partes a partir do todo) e com autonomia valorativa (é, em si mesmo, bem jurídico)”. Assim, só com o advento da Lei 6.938/81 é que se começa, concretamente, a proteção ambiental no Brasil, indo a legislação além da tutela dispersa, que caracterizava o aspecto fragmentário vigente até então. Outro dispositivo, também decretado nesses moldes, foi a Lei 9.605/98, que dispõe sobre os Crimes contra o Meio Ambiente (BENJAMIN, 1999, p. 52).

É interessante ressaltar que as primeiras discussões sobre o surgimento e a importância desse novo ramo do Direito ocorreram num momento histórico de protestos e reivindicações sociais quanto às questões ambientais, início da década de 70 (ANTUNES, 1986), havendo um entrelaçamento entre esses movimentos¹⁰ da sociedade civil. Dessa maneira, os eventos mundiais que influenciaram o movimento ambientalista também repercutiram nas discussões sobre o Direito Ambiental, como por exemplo, a Conferência de Estocolmo, o Relatório Brundtland, a ECO-92, etc.

Pode-se perceber na doutrina jurídica que não há um consenso quanto à nomenclatura desse ordenamento jurídico ambiental, podendo-se encontrar as

⁸ Revoga o Código de Pesca de 1938.

⁹ Dá nova redação ao Código de Minas de 1940.

¹⁰ Antunes (1996, p. 28) destaca os movimentos populares no Estado do Rio Grande do Sul que, “desde então vem se mantendo em posição vanguardista na proteção ambiental”. Esse autor também faz referência aos movimentos no Estado do Acre, que iniciaram “as atividades que ficaram conhecidas como ‘empate’”. Por tais movimentos, os seringueiros impediam a derrubada de florestas visando a assegurar a preservação dos seringais e, conseqüentemente, de seu modo tradicional de produção e vida. É importante observar que a prática adotada pelos seringueiros deu margem ao nascimento de um modelo específico de unidade de conservação, as reservas extrativistas”.

seguintes variações: “Direito Ecológico, Direito do Meio Ambiente, Direito Ambiental, Direito do Ambiente” (MUKAI, 2002, p. 9). Atualmente, entretanto, é inegável a preferência, nacional e internacional, pela terminologia Direito Ambiental.

As leis ambientais brasileiras são constituídas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Diante disso, tais leis caracterizam-se como volumosas, esparsas e, muitas vezes, contraditórias, mas são consideradas como uma das mais evoluídas do mundo.

2.2.1. Meio ambiente, um bem comum

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, define o meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 3º, I).

Pode-se notar que na legislação federal a conceituação sobre meio ambiente é vasta, afinal busca envolver tudo que possibilita a vida, que a abriga e a rege (MACHADO, 2002). Para a tutela jurídica do meio ambiente, deve-se abranger as dimensões naturais, sociais, culturais, históricas, econômicas, éticas e políticas (AGUIAR, 1998).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 é considerada um marco nas questões legais ambientais por trazer um capítulo específico sobre o meio ambiente, assim, inova em alguns aspectos e consolida, em outros, a proteção desse patrimônio ambiental.

O artigo 225 dessa Constituição estabelece que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*).

Antunes (1996) considera que:

No regime constitucional brasileiro o próprio *caput* do artigo 225 da Constituição Federal nos impõe a conclusão de que o Direito Ambiental é um dos direitos humanos fundamentais. Assim é porque o meio ambiente é considerado um bem de uso comum do povo e *essencial à sadia qualidade de vida*. Isto faz com que o meio ambiente e os bens ambientais se integrem à categoria jurídica da *res comune omnium*¹¹. [...] Observa-se que a função social da propriedade passa a ter como um de seus condicionantes o respeito aos valores ambientais. Propriedade que não é utilizada de maneira ambientalmente sadia não cumpre a função social (p.17).

O texto constitucional, ao instituir o meio ambiente como um direito de todos, está se referindo ao meio ambiente *ecologicamente equilibrado*, ou seja, sem alterações nos processos do ecossistema, pois somente assim será considerado um direito fundamental do ser humano. Além disso, ao estabelecer o meio ambiente como um bem jurídico comum, rompe com os alicerces tradicionais do Direito quanto ao aspecto público ou privado de um bem. Dessa forma, Mukai (2002) afirma que o Direito Ambiental visa à proteção de *interesses pluriindividuais*, que a doutrina jurídica denomina de interesses difusos.

Há uma tendência geral, talvez pela proximidade dos significados, em considerar como sinônimos interesses coletivos e interesses difusos, porém Ada Pellegrine Grinover (1985 apud CARVALHO, 2001) esclarece que:

Apesar de certa imprecisão terminológica, existem diferenças entre interesses coletivos e difusos: entende-se, por interesses coletivos, os interesses comuns a uma coletividade de pessoas, unidas entre si por um vínculo jurídico, numa relação básica perfeitamente identificável: a sociedade comercial, o condomínio, a família, até o sindicato [...]. Já nos interesses difusos inexistente a relação-base, sendo o vínculo que une as pessoas limitado a fatores conjunturais e genéricos, acidentais e mutáveis: habitar a mesma região, consumir o mesmo produto, subordinar-se a certos empreendimentos (...).

¹¹ Coisa comum de todos.

Trata-se de interesses espalhados e informais à tutela de necessidades, coletivas e de massa, comuns a um conjunto indeterminado e extremamente vasto de pessoas (p. 50).

Torna-se claro que os interesses difusos envolvem uma categoria de sujeitos, unificados por uma situação determinada; portanto, não há um titular específico, daí o meio ambiente ser considerado um bem comum, independente dos aspectos públicos ou privados.

2.2.2. Os Princípios do Direito Ambiental

Além das leis ambientais, existem os Princípios do Direito Ambiental, que são de extrema importância e amplamente discutidos pela literatura jurídica. Reale (1999) explica que os princípios são:

[...] enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para sua aplicação e integração, quer para a elaboração de suas normas. Cobrem, desse modo, tanto o campo da pesquisa pura do Direito quanto o de sua atualização prática (p. 306-307).

Os princípios jurídicos ambientais podem ser de duas naturezas: implícitos ou explícitos. Implícitos são os que se originam do ordenamento constitucional, mesmo que não se encontrem escritos no texto constitucional; explícitos são aqueles que estão expressos no sistema legal e, essencialmente, na Constituição Federal. O fato de alguns princípios não estarem claramente escritos no arcabouço jurídico não impede que eles tenham positividade, isto é, sejam reivindicados e exercidos (ANTUNES, 1996).

Machado (2002), ao abordar os Princípios do Direito Ambiental considera que tais Princípios são utilizados como fundamento, pois “estão formando e orientando a geração e a implementação do Direito Ambiental” (p.45). Concordamos

com o autor e é em sua obra que nos baseamos para identificar os seguintes Princípios do Direito Ambiental:

O *Princípio do direito à sadia qualidade de vida* implica no fato de que todo ser humano tem o direito de viver em condições de bem-estar, em um ambiente saudável e com acesso a uma infra-estrutura básica.

A Declaração de Estocolmo de 1972, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em seu Princípio 10, traz considerações que corroboram as idéias discorridas anteriormente, sendo estas: “O Homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar [...]”.

Para o *Princípio do acesso eqüitativo aos recursos naturais*, os elementos que compõem a natureza, como a água, o solo, o ar, devem ser utilizados para suprir a necessidade comum de todos os indivíduos.

Em consonância com esse Princípio, a Declaração de Estocolmo, em seu Princípio 5, afirma que: “Os recursos não renováveis do Globo devem ser explorados de tal modo que não haja risco de serem exauridos e que as vantagens extraídas de sua utilização sejam partilhadas a toda a humanidade”.

De acordo com os *Princípios usuário-pagador e poluidor-pagador*, o uso sem ônus financeiro dos recursos naturais tem significado um enriquecimento ilícito de certos usuários, pois a parte da população que não tem acesso ou que se utiliza dos recursos em menor grau torna-se onerada. Dessa forma, deve haver a imposição ao usuário, de contribuição equivalente ao seu uso dos recursos. O poluidor que se utiliza gratuitamente do meio ambiente para nele despejar produtos poluentes está

degradando um bem comum, devendo, portanto, recuperar o dano causado e/ou pagar por tal prática.

O referido Princípio encontra-se previsto na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no seu artigo 4º, como podemos observar a seguir:

A Política Nacional do Meio Ambiente visará dentre outras coisas, o seguinte: VII – à imposição, ao poluidor e ao predador; da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

O *Princípio da precaução* declara que a degradação ambiental não deve ser apenas reduzida, mas anteriormente a qualquer hipótese, deve ser prevenida para que o dano ambiental seja evitado.

Nessa perspectiva, a Declaração do Rio de Janeiro de 1992, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em seu Princípio 15, traz que:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima, em seu Princípio 3, também apresenta idéias em conformidade ao *Princípio da Precaução*, como:

As partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e as medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível.

O *Princípio da prevenção* vem corroborar o *Princípio da precaução*, da necessidade de prevenir, evitar o risco de um dano ambiental; entre as medidas preventivas, duas são fundamentais: a prevenção e a conservação dos recursos naturais.

Esse princípio é expresso no artigo 2º da Lei 6.938/81:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...].

O *Princípio da reparação* declara que a reparação dos danos causados ao meio ambiente é obrigatória para todos.

Considerando o *Princípio da informação*, toda informação sobre o meio ambiente deve ser disponibilizada adequadamente à sociedade, devendo haver um cuidado maior a esse acesso quando as informações forem concernentes a risco e dano ambiental.

De acordo com a Declaração do Rio de Janeiro de 1992, em seu Princípio 10: “[...] no nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades”.

O direito à informação também está previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O fornecimento de informações aos atores sociais sobre práticas que possam alterar ou impactar o meio ambiente é um Princípio que deve nortear a

gestão do patrimônio ambiental, possibilitando a tomada de decisões e a proposição de ações que visem à tutela desse bem comum (FURRIELA, 1999).

Por fim, o *Princípio da participação* afirma que a participação popular é fundamental para a conservação e proteção do meio ambiente, devendo ser exercida nas diferentes esferas públicas para a gestão dos interesses difusos, sendo essa uma responsabilidade de todos.

Esse Princípio encontra-se previsto na Declaração do Rio de Janeiro de 1992, em seu Princípio 10: “O melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os interessados, no nível pertinente”. Além disso, o artigo 225 da Constituição Federal preconiza à coletividade o direito de participar, juntamente com o Ministério Público, na defesa e na conservação do patrimônio ambiental.

Pode-se verificar a amplitude e a relevância dos Princípios do Direito Ambiental. Assim, desprezar a sua existência é ter um entendimento errôneo e simplista desse campo jurídico.

2.2.3. Instrumentos para a proteção ambiental

Há certos instrumentos que podem viabilizar a participação da sociedade civil na proteção do patrimônio ambiental, ou seja, um rol de mecanismos composto por instrumentos jurídicos e não-jurídicos, como já mencionamos na Introdução deste trabalho. Nesse momento passaremos a defini-los.

Os instrumentos jurídicos, como o próprio nome diz, são aqueles garantidos, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto que os instrumentos não-

jurídicos são os que não possuem “força legal”, mas surgem no bojo das lutas sociais, constituindo-se vias de atuação política popular.

Os principais instrumentos jurídicos são: Petição, Audiência Pública, Ação Popular, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e Tombamento.

Petição, qualquer cidadão pode solicitar aos órgãos públicos, por meio de uma petição, informações sobre questões ambientais. Silva (1994) explica que “na linguagem forense petição significa a formulação escrita de um pedido ou requerimento, fundado no direito da pessoa, feita perante o Poder Público” (p. 371).

De acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal: “são a todos assegurados, independente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Audiência Pública, apesar de não ter caráter decisório, pois sua natureza é consultiva; é um ato oficial e, dessa forma, seus resultados devem ser ponderados (ANTUNES, 1996). No Direito Ambiental, representa uma das fases do licenciamento ambiental, imanente de um processo de Estudo de Impacto Ambiental. Segundo o artigo 1º da Resolução 9/87 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a audiência pública “tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA¹², dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”. Esse instrumento jurídico torna-se obrigatório quando for requerido “por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos” (art. 2º). O não atendimento do requerimento possibilita a impetração de mandado de segurança. Cumpre destacar que, se a audiência pública tiver sido convocada e não realizada, a licença ambiental

¹² Relatório de Impacto Ambiental.

permitida poderá ser anulada, de acordo com o artigo 1º, § 3º, da Resolução 9/87 do CONAMA.

O artigo 5º da Resolução 9/87 do CONAMA determina que: “a ata da audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e o parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto”.

Para Machado (2002):

A possibilidade de a população comentar o Estudo de Impacto Ambiental foi – desde a concepção deste instrumento de prevenção do dano ambiental – um dos seus mais importantes aspectos. Pode não ocorrer efetiva participação do público pela ausência de comentários; contudo, não se concebe Estudo de Impacto Ambiental sem a possibilidade de serem emitidas opiniões por pessoas e entidades que não sejam o proponente do projeto, a equipe multidisciplinar e a administração (p. 234).

Ação popular, esse instrumento jurídico pode ser utilizado por qualquer cidadão que vise à proteção do meio ambiente (MACHADO, 2004). Conforme o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência¹³.

Machado (2002) aponta uma dificuldade para a referida ação ser completamente popular, que é o fato de que o cidadão necessita contratar um advogado para apresentar a petição inicial¹⁴, sendo que este procedimento poderia ser dispensável uma vez que o Ministério Público, de acordo com o art. 6º, § 4ª, da

¹³ Ônus da sucumbência significa o encargo que se pesa sobre a parte que perde, dentro de uma ação judicial, devendo ela arcar com as despesas processuais.

¹⁴ De acordo com Silva (1994, p. 371) “Segundo o próprio sentido do adjetivo *inicial*, exprime a locução a petição que se faz inicialmente ou para começo ou provocação de um litígio. É, pois, o *primeiro requerimento* dirigido pela pessoa à autoridade judiciária, para que, segundo os preceitos legais, se inicie o processo ou se comece a demanda”.

Lei 4.717/65, “acompanhará a ação, cabendo-lhe apresentar a produção da prova e promover a responsabilidade civil ou criminal dos que nela incidirem” [...].

Mandado de Segurança Coletivo, segundo o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, é específico

[...] para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício do Poder Público;

O mesmo artigo, inciso LXX, alínea b, ainda define que tal instrumento pode ser impetrado¹⁵ somente por:

[...] organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros e associados;

Silva (1994) afirma que “costuma-se dizer líquido e certo, para aludir à liquidez de alguma coisa. É frase redundante, pois que o que é líquido já é certo: líquido é o certo determinado ou apurado”. Dessa forma, direito líquido e certo “é o que não mostra dúvida, pela clareza e evidência com que se manifesta. É o que está legalmente assegurado por disposição expressa. É o direito certo e legítimo” (p. 98). O meio ambiente *ecologicamente equilibrado* é um direito fundamental de todo cidadão, por isso, o mandado de segurança coletivo pode ser utilizado para protegê-lo.

Ação civil pública, é regulamenta pela Lei nº 7347/85. Essa ação pode ser impetrada quando houver danos ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. A titularidade para propor tal ação, para a tutela de direitos difusos, é

¹⁵ Segundo Silva (1994, p. 421): “Impetrar é requerer ou solicitar a decretação de qualquer medida judicial, que venha assegurar o exercício de um direito ou execução de um ato”.

do Ministério Público, pessoas jurídicas estatais e associações destinadas à defesa do meio ambiente, que estejam constituídas há pelo menos um ano.

Esse instrumento jurídico, talvez seja o mais avançado, no ordenamento jurídico brasileiro, para tratar de questões ambientais. É uma lei que socializa a prestação jurisdicional, uma vez que sua titularidade é difusa, possibilitando sua proposição por alguém que não esteja envolvido na relação - base em questão (AGUIAR, 1998).

Por fim, o Tombamento, que possibilita a proteção do patrimônio cultural brasileiro. Segundo o artigo 216 da Constituição Federal:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Constituição inova em relação aos dispositivos legais vigentes até então, ao possibilitar o tombamento de bens de valor ecológico, de maneira ampla, não se restringindo às paisagens naturais notáveis (MUKAI, 2002).

O § 1º do artigo 216 da Constituição Federal traz que:

O Poder Público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O tombamento, então, pode ser utilizado como um instrumento para a proteção ambiental. É importante ressaltar que o conceito de *patrimônio cultural nacional* é bastante amplo, referindo-se aos bens de natureza material e aos de natureza imaterial, aqueles que tiveram intervenção humana e os que são obras da natureza, tanto os antigos quanto os contemporâneos (CARVALHO, 2001).

Uma das características fundamentais que deve nortear os instrumentos jurídicos é sua essencial ênfase preventiva. A penalização *a posteriori* surte pouco efeito na proteção do patrimônio ambiental; o objetivo central do Direito Ambiental é a prevenção do dano ambiental e não repará-lo ou punir o seu agressor (CARVALHO, 2001).

Quanto aos instrumentos não-jurídicos, consideramos que os principais deles são: abaixo-assinado, passeata, ato público e reuniões abertas.

Abaixo-assinado, coleta de assinaturas, contendo nome completo e o número de qualquer documento de identificação para, posteriormente, ser enviado à autoridade pública competente; cabe a utilização desse instrumento nas mais diversas circunstâncias de reivindicações.

Passeata, constitui uma forma de manifestação pública, uma caminhada que reúne pessoas, objetivando chamar a atenção da sociedade civil sobre determinado assunto; podem ser utilizados cartazes, trio elétrico, faixas, distribuição de folders, etc.

Ato público, se traduz na manifestação realizada por meio da reunião de pessoas, em local público, como forma de apoio ou não a determinado acontecimento.

Reuniões abertas, têm o objetivo de discutir, divulgar informações, elaborar propostas às autoridades competentes sobre assuntos de interesse coletivo. Um exemplo dessas reuniões são as câmaras técnicas das Bacias Hidrográficas.

Pode-se verificar que tais instrumentos, quer os jurídicos quer os não-jurídicos, são meios de se exercer a cidadania, caminhos possíveis para a participação da sociedade civil na busca de soluções para a problemática ambiental. Conforme análise de Aguiar (1998), faz-se necessário resgatar a relação esquecida

entre cidadania e Direito. O Direito deve ser expressão das lutas sociais, fruto do exercício da cidadania, traduzindo-se na organização e no agir da coletividade em defesa de seus interesses. A participação eficaz juntamente com a organização social, política e jurídica tornam-se as vias principais de fortalecimento dos sujeitos sociais.

2.3. Direito Ambiental e ONGs ambientalistas

Gohn (1997), ao analisar a origem das ONGs, diz que:

A expressão Organizações Não-Governamentais foi criada pela ONU, na década de 40, para designar entidades não-oficiais que recebiam ajuda financeira de órgãos, na verdade públicos, para executar projetos de interesse social, dentro de uma filosofia de trabalho denominada 'desenvolvimento de comunidade'. O recorte da definição da ONU é dado pela estrutura jurídica: ser ou não governo. As ONGs localizavam-se na esfera do privado. Para várias ONGs contemporâneas, a conceituação das entidades não passa pelo recorte público-privado, pois teria ocorrido a emergência de um outro setor na esfera da organização geral da sociedade que seria o público-comunitário-não-estatal, vindo a se constituir no 'Terceiro Setor' da economia, no plano informal (p. 54).

No Brasil, na década 70, as ONGs militantes¹⁶ estiveram por detrás da maior parte dos movimentos sociais que criaram um cenário de forte participação social, levando para a dimensão pública novos atores, contribuindo, definitivamente, para o fim do regime militar e para a mudança democrática no país. Esses atores influenciaram na reconstrução do significado de sociedade civil e na inovação das lutas sociais, constituindo-se como sujeitos de direitos, categorias até então

¹⁶ De acordo com Gohn (2000, p. 62): "As ONGs militantes fundamentaram suas ações na conquista de diversos tipos de direitos, lutaram pela igualdade com justiça social, ajudaram a criar o 'discurso da participação popular' como uma necessidade e um componente à democracia. Suas características eram similares aos movimentos populares: enraizamento na sociedade, participação mística estimulada por ícones emblemáticos (como a cruz), crítica e rebeldia, disciplina organizativa, formas de luta social priorizando os espaços na sociedade civil, pouca relação e interlocução com os órgãos públicos institucionalizados, e uso recorrente de práticas de desobediência civil, ou práticas não circunscritas à legalidade instituída".

desconsideradas. Estabeleceu-se um novo campo ético-político e cultural por meio de práticas cidadãs realizadas em espaços alternativos (GONH, 2000).

Conforme análise de Gonh (2000):

Nos anos 80, apesar das ONGs serem, em sua grande maioria, contra o Estado, elas contribuíram para a criação de espaços de interlocução entre o Estado e a sociedade civil. Ao final daquela década, as ONGs militantes passaram a enfrentar um dilema: participar ou não das novas políticas sociais estimuladas pelo Estado. O processo constituinte e a promulgação da nova Constituição brasileira, em 1988, representou um divisor de águas, o grande momento de inflexão e de ruptura com a tradição até então predominante: ser contra o Estado. Uma nova concepção de participação iniciou sua construção, unindo a democracia direta à democracia representativa. Tratava-se de participar de um novo momento político que era a definição das formas de gestão dos equipamentos e serviços, a definição e a implantação das Leis Estaduais e Municipais, a construção dos diferentes Conselhos e Câmaras de interlocução do Estado com a sociedade. Em suma, participar da gestão dos direitos. Não se contentar em estar incluído na lei, via um direito adquirido, mas lutar para sua operacionalização e gestão (p. 63).

Antunes (1996) destaca a influência dos movimentos sociais na elaboração de diversas leis ambientais, como o exemplo da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan), no Rio Grande do Sul e sua responsabilidade direta na elaboração da lei nº. 7.747/82, que proíbe a produção e comercialização de agrotóxicos no Rio Grande do Sul. Gohn (2003) considera que os movimentos sociais, na década de 80, tiveram uma contribuição decisiva na conquista dos direitos sociais e dos novos instrumentos jurídicos reconhecidos constitucionalmente.

Verifica-se que os movimentos sociais na década de 80, por meio das ONGs, tiveram um papel importante no processo de implementação de leis, na luta por direitos e na construção de espaços públicos de tomadas de decisão.

Em suma, percebemos que a década de 80 é marcada por uma atuação ativa das ONGs, não somente das ambientalistas, no campo jurídico,

estabelecendo-se uma conexão entre esses dois universos. A promulgação de certas leis, da própria Constituição Federal e de novos instrumentos jurídicos, torna-se vias de conquistas sociais, refletindo o fortalecimento do exercício da cidadania. Levando-se em consideração tais fatos, refletimos sobre o que tem acontecido desde então, será que esse processo intensificou-se ou por algum motivo tomou novos rumos?

Gohn (2005) auxilia-nos nessa questão ao observar que:

Nos anos 90 o cenário se amplia e diversifica-se. Surgem entidades autodenominadas como terceiro setor (mais articuladas à empresas e fundações), ao lado das ONGs cidadãs, militantes propriamente ditas, com perfil ideológico e projeto político definidos. Essas últimas saem da sombra, colocam-se à frente e até mesmo na dianteira dos movimentos, tornando-se, em alguns casos, instituições autônomas e desvinculadas dos movimentos. Algumas dessas ONGs entram em crise e fragmentam também. As ONGs cidadãs que sobreviveram sofreram várias transformações, das quais citamos as mais destacadas: a) a maioria delas adotam a perspectiva de intervenção direta no meio popular e não mais se posicionam apenas como executoras de atividade de assessoria. A intervenção direta confere às ONGs um novo protagonismo: trata-se de exercer um papel ativo, que tem como perspectiva produzir conhecimentos e democratizar informações; b) as ONGs se especializam em temas e assuntos tais como: atuação das mulheres sobre problemas da saúde, crianças e adolescentes (principalmente depois do estabelecimento do ECA) [...] meio ambiente, direitos humanos, educação, etc (p. 89-90).

A especialização das ONGs, *a priori*, não foi a razão de sua fragmentação, uma vez que elas passaram a trabalhar por projetos específicos, pontuais e agirem em redes. Essas redes abarcam o local, o regional, o nacional e o transnacional e, havendo um fato mais amplo, elas se entrecruzam. Os aspectos que colaboraram para o enfraquecimento político das ONGs cidadãs foram: o fortalecimento do Terceiro Setor, pouco ou nada politizado, com atividades gerais relacionadas ao combate à exclusão social, com um discurso diluído sobre os problemas sociais, centrando-se na inclusão social, sem o questionamento do modelo de desenvolvimento atual. O trabalho institucionalizado das ONGs torna-se uma

necessidade, priorizando-se as parcerias com as políticas públicas estatais. Esse envolvimento com as políticas públicas leva ao desenvolvimento de práticas centradas em projetos e programas pontuais para clientelas exclusivas, ignorando-se os processos, os conflitos existentes e a amplitude das demandas (GOHN, 2005).

Esse novo modo de agir das ONGs cidadãs resulta numa outra transformação em suas práticas: a busca de capacitação dos sujeitos sociais e de clientes específicos para serem parceiros. Além disso, passam a oferecer cursos, seminários, capacitação e treinamentos em forma de pacotes de serviços para serem oferecidos e vendidos. Sabemos que essa atuação reflete, também, a nova realidade econômica das ONGs e os critérios exigidos pelos organismos internacionais para apoiarem os projetos/programas dessas instituições (GOHN, 2005).

Percebemos, então, uma mudança no perfil das ONGs ao longo dos anos 70/80/90. Atualmente, a militância parece ter sido substituída por práticas específicas e focalizadas, pertencentes a um contexto de projetos/programas com prazos determinados. Além disso, a esfera pública como espaço de lutas, reivindicações, mobilizações, passa a ser, em grande medida, uma dimensão utilizada para captar fundos públicos para a “conscientização” do cidadão ou, ainda, para suprir a falta de serviços sociais que deveriam ser prestados pelo Estado.

Isso não quer dizer que as ONGs atuais, tanto as ambientalistas quanto as de outra natureza, de nada influenciam nos processos decisórios e no fortalecimento social. Nessa perspectiva, Haddad (2001 apud GOHN, 2005) traz reflexões que devem ser ponderadas:

O debate sobre as ONGs divide a sociedade mesmo entre aqueles de um mesmo campo profissional, da mesma posição política ou da mesma situação de classes. Uma das dificuldades em compreender a natureza e o papel das ONGs está no fato de que, sob uma mesma nomenclatura, podemos encontrar uma infinidade de entidades com

histórias, tamanhos, missões, modelos organizacionais e mecanismos de sustentabilidade completamente diferentes um dos outros. Por se definirem não-Estado e por suas características de organização sem fins lucrativos - sendo um não-mercado, portanto -, cabem aí gatos e sapatos (p.95).

Dessa forma, Gohn (2005) considera que é importante diferenciar as atuações do Terceiro Setor, estruturadas de acordo com diversas lógicas que vão desde a ótica do mercado até práticas emancipatórias. As relações estabelecidas com a sociedade também são diferenciadas, sendo os sujeitos sociais tratados como: cidadãos, mandatários, usuários/consumidores, etc. Além disso, o projeto político dessas instituições não é bem definido, apresentando-se, geralmente, como apolítico. Pode-se, contudo, classificar três abordagens bastante distintas:

a) *Abordagem utilitarista*: predomina a lógica racional;

b) *assistencial/integradora*: baseada no voluntariado e direcionada para dirimir tensões e conflitos diversos;

c) *ator social emergente*: centrada na experiência dos atores. O sujeito social é reconhecido à medida que tem condições, recursos para influenciar outros sujeitos, diante da posição que ele ocupa no cenário em questão. Essa abordagem busca desenvolver noções de pertencimento, dando um sentido às ações dos atores.

Diante desse panorama sobre as diversas atuações das ONGs, a partir da década de 90, na esfera pública, gostaríamos de fazer algumas considerações sobre como se dá, atualmente, a relação entre o Direito Ambiental e as ONGs ambientalistas.

Conforme análise de Fuks (2001), Scotto e Carvalho (1995), as entidades ambientalistas têm uma fraca atuação no campo jurídico. Por outro lado, Fuks (2001) aponta a presença, nesse campo,

[...] de um fenômeno associado ao ambientalismo visto como movimento multissetorial: a múltipla inserção do ator. Em muitos casos, a participação de um militante de entidade ambientalista em um processo judicial ocorre a partir de sua inserção em outra dimensão de sua atuação em defesa do meio ambiente, como, por exemplo, no caso de ele trabalhar na administração pública, no poder legislativo ou numa instituição de pesquisa ou no ensino superior (p. 87).

Bredariol (1997) evidencia que não há um levantamento sistemático, amplo, sobre a atuação das ONGs ambientalistas na dimensão pública, dificultando, assim, uma discussão mais aprofundada sobre tais aspectos. Segundo o referido autor, pode-se perceber hoje, na cidade do Rio de Janeiro, a participação dessas entidades no processo de licenciamento ambiental¹⁷ de empreendimentos, em órgãos colegiados, juntamente aos Poderes Legislativo e Judiciário e no próprio exercício de cargos no Poder executivo ou relacionado a mandatos legislativos. Essa atuação das ONGs ambientalistas não se dá com tranqüilidade nem com a intensidade e articulação desejadas, mas ela acontece e, portanto, deve ser considerada.

Bredariol (1997) ainda se refere à diversa atuação das ONGs ambientalistas, na cidade do Rio de Janeiro, junto ao Poder Legislativo, seja por meio dos mandatos parlamentares, seja na negociação e aprovação de leis. Aguiar (1998), ao discorrer sobre o uso dos instrumentos jurídicos pela sociedade civil, menciona dois exemplos, bem sucedidos, da utilização de medidas judiciais para a solução de conflitos socioambientais, envolvendo ONGs ambientalistas e o Ministério Público.

¹⁷ De acordo com o artigo 10º da Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente: “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”.

No campo do direito, o tratamento jurídico e judicial de questões socioambientais vem se intensificando ao longo das últimas três décadas do século XX. Esse processo tem afirmado o Direito Ambiental como sistema legal e como resposta às crescentes demandas sociais por regulação e solução jurídica. [...] Por outro lado, seu caráter social e político revelam uma inexorável relação com os direitos de cidadania, fortalecidos pelo surgimento de novas categorias jurídicas decorrentes da complexidade das relações socioambientais (FARIAS, 2003, p. 23).

Pudemos verificar, na bibliografia pesquisada (CARVALHO; SCOTTO, 1995; BREDARIOL, 1997; AGUIAR; 1998; FUKS, 2001), poucos exemplos de ONGs ambientalistas que fazem uso do Direito Ambiental, de seus instrumentos jurídicos para se posicionarem diante de conflitos socioambientais. Percebemos, então, que o âmbito jurídico é um universo distante das ONGs ambientalistas, mas evidencia-se uma certa atuação dessas entidades nessa esfera. Sabemos que certos fatores dificultam uma atuação mais efetiva, como a fragilidade organizacional dessas ONGs e a escassez de técnicos capacitados. Além disso, concordamos com Bredariol (1997), quando ele afirma que falta tradição no Direito Ambiental e, ainda, que o formalismo e a morosidade da justiça são aspectos que, muitas vezes, não estão de acordo com o interesse público.

Em consonância com essas idéias, Farias e Carvalho (2003) analisam que:

O caráter hermético que envolve os temas relacionados ao Direito, normalmente, mantém esse assunto distante da maior parte da população, sendo seus institutos e procedimentos considerados incompreensíveis na maioria das vezes. Apesar do surgimento de novas formas de acesso à Justiça, que têm possibilitado o encaminhamento de demandas por segmentos sociais que somente agora estão ingressando em juízo, essa instância de poder permanece distante da maioria daqueles que mais precisam de seus serviços (p. 01).

Consideramos que a fragilidade, apontada anteriormente, das ONGs ambientalistas no que se refere à relação e ao uso adequado do Direito Ambiental precisa ser superada para que essas entidades possam atuar mais efetivamente na

busca de solução dos conflitos socioambientais e para que a arena jurídica torne-se, efetivamente, uma das vias de participação social na esfera pública. Para Aguiar (1998), a problemática ambiental, no âmbito jurídico, deve ultrapassar o mero cumprimento das leis, devendo, assim, constituir-se uma luta para a conquista de novos direitos e novos sujeitos.

2.4. Direito Ambiental e Educação Ambiental: uma interface desejável

A Educação Ambiental é, no Brasil, um fenômeno que ganha maiores proporções com o advento dos novos movimentos sociais e ONGs ambientalistas na década de 80 (CARVALHO, 1998). Podemos dizer que, a partir dos anos 80, a temática ambiental começa a ser discutida, mais intensamente, por diversos segmentos sociais.

Para Carvalho (2000):

[...] a natureza ocupa um lugar cada vez mais de destaque no debate sobre os destinos da sociedade. Poderíamos dizer que vivemos hoje, numa outra escala e com outras especificidades, um momento onde as sensibilidades estéticas e políticas garantem à natureza e às questões ambientais um lugar de indubitável notoriedade. A difusão da *questão ambiental*, seja nas lutas sociais, na prática educativa, ou ainda nas ações de organismos governamentais e internacionais, não deixa dúvidas sobre a visibilidade desta problemática na esfera pública (p. 58).

Nesse contexto de grande visibilidade pública da problemática ambiental, encontramos uma gama diversa de práticas, discursos e interesses que, inevitavelmente, são conflitantes entre si. Assim,

[...] o campo ambiental torna-se, sobretudo, um lugar de disputa entre concepções, interesses e grupos sociais. Neste sentido, mesmo verificando a repetição *ad nauseum* de uma retórica genérica sobre a importância do meio ambiente, como discurso comum de parte destes atores sociais, não se pode supor um acordo efetivo, que viabilize uma reorientação consistente das relações da sociedade com a natureza. Mais do que um fenômeno que tende à

convergência e estabilidade, prefiro tomar essa heterogeneidade de práticas e sentidos em torno do ambiental como um campo social instável, contraditório e multifacetado, que constitui um amplo e diversificado ideário ambiental. Este campo comporta um alto grau de heterogeneidade, podendo incluir movimentos sociais de filiações ideológicas diferenciadas, políticas públicas, partidos políticos, estilos de vida alternativos, opções e hábitos de consumo etc. É dentro desse terreno movediço e altamente complexo que o(a) educador(a) ambiental vai inscrever o sentido na sua ação, posicionando-se como educador(a) e como cidadão(a). Daí o caráter não estritamente pedagógico, mas político de sua intervenção (CARVALHO, 2000, p. 59).

A Educação Ambiental constitui-se, então, uma prática social e intencional, devendo ser baseada na participação e no envolvimento da sociedade com as questões ambientais. Acreditamos que ela se concretiza a partir do fortalecimento da cidadania, do engajamento social na proteção ambiental. Dessa forma, estamos nos referindo a uma Educação Ambiental não pragmática, utilitarista, mas que seja pautada na constituição de sujeitos coletivos e em ações transformadoras.

Os problemas ambientais vêm sofrendo um processo de intensificação constante; é o que podemos perceber, principalmente nas metrópoles brasileiras. No sentido contrário, suas soluções morosas tornaram-se publicamente conhecidas pela amplitude de seu dano: um aumento imensurável das enchentes, uma má administração do lixo e seu descarte em áreas inadequadas e, ainda, os impactos da poluição atmosférica sobre a saúde da população (JACOBI, 2003). Diante dessa problemática, é necessário que se multipliquem práticas sociais que contribuam tanto para a construção do espaço público como para sua democratização.

A constituição de cidadãos, como atores sociais ativos, consolida-se em decorrência da transformação das práticas sociais existentes e na sua substituição pela construção de novas formas de relação, centralizadas, essencialmente, na participação (JACOBI, 2002), nos direitos conquistados, reforçando vínculos de solidariedade e de cidadania (JACOBI, 2000a).

Levando-se em conta tais considerações, acreditamos que a Educação Ambiental, enquanto prática social, tem como desafio principal o fortalecimento da cidadania, no sentido de ação política e de responsabilidade coletiva frente aos conflitos socioambientais.

Cabe esclarecermos aqui que:

Cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço. É muito diferente ser cidadão na Alemanha, nos Estados Unidos ou no Brasil (para não falar dos países em que a palavra é tabu), não apenas pelas regras que definem quem é ou não titular da cidadania (por direito territorial ou de sangue), mas também pelos direitos e deveres distintos que caracterizam o cidadão em cada um dos Estados-nacionais contemporâneos. Mesmo dentro de cada Estado-nacional o conceito e a prática da cidadania vêm se alterando ao longo dos últimos duzentos ou trezentos anos. Isso ocorre tanto em relação a uma abertura maior ou menor do estatuto de cidadão para sua população (por exemplo, pela maior ou menor incorporação dos imigrantes à cidadania), ao grau de participação política de diferentes grupos (o voto da mulher, do analfabeto), quanto aos direitos sociais, à proteção social oferecida pelos Estados aos que dela necessitam (PINSKY, 2003, p. 09).

O exercício da cidadania significa atuar na esfera pública; implica em conquistar e garantir direitos, cumprir deveres (SCHERER-WARREN, 2001). Além disso, “a cidadania é uma virtude a ser conquistada no exercício de práticas identitárias; é uma prática em busca do bem comum” (GOHN, 2005, p. 23).

Dentro desse cenário, no qual cidadania e meio ambiente se entrelaçam, entendemos que a Educação Ambiental é

[...] uma práxis educativa que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes capazes de possibilitar o entendimento da realidade de vida e atuação lúcida e responsável de atores sociais individuais e coletivos no ambiente. Contribui para a implementação de um padrão civilizacional distinto do vigente, pautado numa nova ética da relação sociedade-natureza (LOUREIRO, 2003, p. 38).

Nessa perspectiva, as relações percebidas entre Direito Ambiental e Educação Ambiental fundamentam-se em aspectos de participação no espaço

público, conquista e exercício de cidadania em termos socioambientais. O Direito Ambiental, portanto, deve pertencer à esfera da Educação Ambiental, por constituir-se um elemento importante para o fortalecimento da coletividade (FARIAS, 2003).

Podemos perceber que a dimensão política apresenta-se como um alicerce comum dessas duas áreas, trazendo para o espaço público um sujeito social detentor de responsabilidades pelo patrimônio ambiental e que se posiciona diante dos conflitos socioambientais. De acordo com Farias (2003), a interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental justifica-se nos sentidos impressos a esses dois campos e na sua crescente incorporação às práticas sociais, como busca para a solução das principais preocupações socioambientais contemporâneas.

Segundo Jacobi (2005, p. 08), considerando a realidade socioambiental dinâmica e complexa, exige-se uma internalização, cada vez maior, de um saber ambiental emergente num conjunto de disciplinas, objetivando-se, assim, “construir um campo de conhecimento capaz de captar as multicausalidades e as relações de interdependência dos processos de ordem natural e social” que estabeleçam as bases e as transformações socioambientais. Nesse campo de conhecimento, cuja formação traduz-se na confluência de diversas áreas, consideramos indispensável à presença do Direito Ambiental.

Devido ao agravamento de situações conflituosas geradas pelos diferentes usos dos bens ambientais, acreditamos que a interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental não é somente possível, como é necessária. As lutas ambientais, sociais, jurídicas e políticas em torno da problemática ambiental entrelaçam-se na construção de um ideário comum: a solução dos conflitos socioambientais. A esfera jurídica, portanto, não deve ser a única incorporada à

Educação Ambiental, mas torna-se imprescindível para que suas práticas adquiram bases mais sólidas diante do dinamismo da realidade.

3. DELINEAMENTO DA PESQUISA

Nesse capítulo apontaremos os caminhos buscados para que essa pesquisa adquirisse contornos mais definidos. Dessa forma, dentro do universo das ONGs ambientalistas fez-se necessário uma delimitação do objeto de estudo. Nesse momento, tínhamos o objetivo de escolher uma organização que atendesse certos requisitos para o desenvolvimento do trabalho aqui proposto.

Após a escolha do objeto de estudo, passaremos a discorrer sobre a natureza e os instrumentos de pesquisa, estabelecendo assim, os elementos básicos dessa investigação.

3.1. A delimitação do objeto de estudo – caminhos percorridos e a escolha

Para essa delimitação do objeto de estudo, primeiro realizamos contatos com educadores ambientais e com diversos profissionais atuantes no campo ambiental. Esses foram realizados por telefone, via *e-mail* e lista de discussões, como a da REPEA (Rede Paulista de Educação Ambiental); outro recurso ainda utilizado nessa busca, foi a procura em banco de dados na rede eletrônica (www.google.com.br). Esses caminhos objetivavam identificar ONGs ambientalistas que estivessem desenvolvendo projetos e/ou programas de Educação Ambiental, contendo práticas político-pedagógicas que envolvessem temas como: participação/cidadania e Direito Ambiental.

Num primeiro momento, apenas tentamos identificar instituições que trabalhassem, de alguma maneira, com os referidos temas. Para tanto, pedimos aos indivíduos contatados indicações de ONGs que estivessem envolvidas com práticas

participativas/de cidadania, abrangendo elementos do Direito Ambiental; além disso, tentamos identificar nos endereços eletrônicos, resultantes da procura no *site* www.google.com.br, informações nesse sentido.

É interessante ressaltar que, no início dessa busca, a maioria dos indivíduos contatados sugeriam educadores ambientais e profissionais do campo ambiental que trabalhavam com o Direito Ambiental, mas que não eram membros de ONGs ambientalistas.

Após o período de um mês deste levantamento, três ONGs (SOS Mata Atlântica, Instituto Ecoar para a Cidadania e Instituto Vidágua) foram apontadas para essa pesquisa. Das três ONGs, duas tiveram um maior destaque nas indicações (SOS Mata Atlântica e Instituto Ecoar para a Cidadania), sendo a outra instituição indicada por apenas um educador ambiental. Possivelmente uma conjunção de fatores tenha influenciado essas indicações, como o nível de profissionalização, estrutura física, página eletrônica atualizada e visibilidade nacional adquirida.

Devido ao fato de não termos tido retorno dos contatos realizados por *e-mail* com o Instituto Vidágua e à facilidade de acesso à cidade de São Paulo, optamos por priorizar as outras duas ONGs.

A partir disso, foram estabelecidos contatos via *e-mail* e por telefone com educadores ambientais das ONGs Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Ecoar para a Cidadania. Assim, marcamos uma reunião com cada um desses educadores nas respectivas sedes (cidade de São Paulo). Nesses encontros, foram discutidos os objetivos da pesquisa, a disponibilidade, a contribuição e anuência dos educadores ambientais para a realização desse estudo. Foram apresentados os projetos e os programas de Educação Ambiental que estão sendo desenvolvidos por essas instituições, bem como a disponibilização para a realização de uma análise

preliminar, de cartilhas, *folders* e materiais didáticos, abrangendo diversas informações.

Após a análise dos encontros realizados com os educadores ambientais, assim como, dos materiais fornecidos por eles, optamos por desenvolver a pesquisa com a Fundação SOS Mata Atlântica. Isso porque essa instituição estava desenvolvendo um programa de mobilização da sociedade civil por meio do monitoramento da qualidade da água do Rio Tietê (programa *Mãos à Obra pelo Tietê*) e, também, pelo fato de que o único projeto¹⁸, do Instituto Ecoar para a cidadania, que teria elementos para ser objeto de estudo deste trabalho encontrava-se, temporariamente, interrompido devido ao processo de licenciamento ambiental para a ampliação da calha do Rio Tietê. Essa área refere-se ao aterramento da Lagoa com material inerte retirado da calha do Tietê, local onde será implantado o Parque Público da Lagoa.

Um outro motivo de nossa escolha é que a Fundação SOS Mata Atlântica apresenta uma página eletrônica sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, trazendo várias informações sobre questões do Direito Ambiental e legislação em geral. E um dos materiais didáticos utilizados por esse programa é um guia de denúncias intitulado “Agressões ao meio ambiente: como e a quem recorrer”, que visa a orientar o cidadão quanto ao procedimento correto em caso de crimes ambientais. Assim, constatamos que o programa que está sendo desenvolvido pela Fundação SOS Mata Atlântica apresenta indícios de uma interface mais concreta entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental. Esse fato foi o motivo central de nossa escolha, pois essa aparente incorporação, observada inicialmente, poderia

¹⁸ Projeto *Implementação e Gestão Compartilhada do Parque Lagoa de Carapicuíba*.

fornecer-nos, possivelmente, mais subsídios para o aprofundamento do estudo proposto.

3.2. Natureza da pesquisa

A pesquisa aqui empreendida é de natureza qualitativa. De acordo com Minayo (2003):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com o nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalizações variáveis (p.22).

As investigações dessa natureza apresentam certas características fundamentais, como por exemplo, o contato direto do pesquisador com o fenômeno estudado, os dados coletados são de caráter descritivo, busca-se evidenciar o contexto que o fenômeno está inserido, tenta-se apreender os significados dados pelos sujeitos de pesquisa às questões destacadas e, ainda, os dados são analisados por processos indutivos (BOGDAN; BIKLEN, 1994; LÜDKE; ANDRÉ, 1996).

Essa pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso. Segundo Lüdke e André (1986) “o estudo de caso é o estudo de um caso, seja ele simples e específico [...]. O caso é sempre bem delimitado, devendo ter seus contornos claramente definidos no desenrolar do estudo” (p. 17).

Merriam (1998 apud ANDRÉ, 2005) considera que um estudo de caso de natureza qualitativa deve apresentar, necessariamente, quatro características:

Particularidade: o estudo de caso deve centrar-se numa situação, num programa, ou num fenómeno particular. O caso é importante por revelar características sobre o fenómeno e sobre o que ele representa. Esse tipo de pesquisa é utilizada para investigar questões que emergem do cotidiano.

Descrição: o resultado final de um estudo de caso deve ser uma descrição rigorosa do fenómeno investigado, sendo os dados retratados por palavras, imagens, citações literais e figuras literárias.

Heurística: o estudo de caso deve trazer luz à compreensão do leitor sobre o fenómeno investigado, podendo revelar novos significados ou reafirmar o já sabido.

Indução: o estudo de caso, na sua grande maioria, baseia-se na lógica indutiva. Assim, a “descoberta de novas relações, conceitos, compreensão, mais do que verificação ou hipótese pré-definida caracteriza o estudo de caso qualitativo” (MERRIAM, 1998 apud ANDRÉ, 2005, p. 18).

Para Godoy (1995), o objetivo principal deste tipo de pesquisa constitui-se em analisar mais atentamente um fenómeno específico, podendo este ser excepcional ou não. Dessa maneira, optamos por direcionar o estudo em questão, exclusivamente, para o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, pois, no universo buscado, este se apresentou particular, devido as suas qualidades e características específicas.

De acordo com Stake (1978 apud ANDRÉ, 2005), “o estudo de caso é o estudo da particularidade e da complexidade de um caso singular, levando a entender sua atividade dentro de importantes circunstâncias” (p. 18-19). Esse autor entende que há três tipos de estudo de caso, que podem se diferenciar tanto nos interesses a serem atendidos quanto nos seus procedimentos metodológicos, sendo estes:

Estudo de caso intrínseco: quando o pesquisador tem um interesse intrínseco num fenômeno específico. Como, por exemplo, quando se quer pesquisar a prática pedagógica de uma alfabetizadora que está obtendo bons resultados, o interesse é no fenômeno em si. É possível utilizar, para a coleta de dados, os seguintes instrumentos: história de vida, observação participante, análise de documentos e entrevistas.

Estudo de caso instrumental: o interesse do pesquisador pode ser relacionado a uma questão que um caso específico irá fornecer elementos para auxiliá-lo a esclarecer. Um exemplo é quando um pesquisador quer investigar como se dá o processo de adaptação de uma reforma educacional no dia-a-dia escolar. O interesse não é a própria escola, mas os elementos que o estudo dessa unidade podem revelar. Pode-se utilizar como instrumento para a coleta de dados: entrevistas seja individual, seja coletiva, análise documental e observação.

Estudo de caso coletivo: o interesse do pesquisador é em vários casos, como, por exemplo, várias unidades escolares ou diversos professores, com objetivo intrínseco ou instrumental.

A pesquisa aqui proposta apresenta-se como um *estudo de caso instrumental*, afinal, ao investigarmos um fenômeno, buscamos desvelar elementos que nos possibilitem responder questões específicas. Dessa forma, nosso interesse principal não é o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, mas sim evidenciar as diversas dimensões, significados, que emergem de seu contexto, considerando a relação entre Direito Ambiental e Educação Ambiental.

De acordo com Stake (1978 apud ANDRÉ, 2005), a decisão de desenvolver um estudo de caso é uma opção mais epistemológica do que metodológica. Assim, o referido autor considera que se o pesquisador pretende investigar a relação formal

entre variáveis, expor generalizações ou testar teorias, ele deve utilizar-se de outros tipos de pesquisa. Por outro lado, se ele tem como fim compreender um caso particular, considerando o seu contexto e complexidade, então, o estudo de caso torna-se ideal.

Para o desenvolvimento desse estudo, utilizamos como instrumento de pesquisa as entrevistas semi-estruturadas, a observação e a análise documental. Buscamos ainda empreender, quando possível, a triangulação dos dados (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSNAJDER, 1998) coletados. Em determinadas situações em que tínhamos dados significativos que contribuíam para nossa discussão e compreensão do fenômeno estudado, optamos por incluí-los mesmo não sendo possível a triangulação desejada.

3.3. Sujeitos de pesquisa

Os sujeitos de pesquisa desse trabalho são os cinco educadores ambientais, membros da Fundação SOS Mata Atlântica, sediada na cidade de São Paulo, e que desenvolvem o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. Esses sujeitos atuam em regiões diferentes no referido programa e serão identificados como: A, B, C, D e E.

Os educadores A e C são formados em Biologia, ambos tiveram experiências, anteriores ao programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, com projetos que envolviam práticas de Educação Ambiental propostos por ONGs ambientalistas.

Os educadores B e D são formados em Geografia, tanto um quanto outro já tinham atuado em ONGs ambientalistas, mas somente o sujeito de pesquisa D havia desenvolvido práticas de Educação Ambiental; o sujeito B teve experiências na área da educação, lecionando.

O educador E cursava na época desta pesquisa Direito, atuou no movimento sindical, na década de 70, é membro fundador de uma ONG ambientalista conhecida no movimento ecológico por suas ações militantes.

Pode-se perceber que todos os sujeitos de pesquisa já atuavam no campo ambiental, de uma forma ou de outra, antes de tornarem-se educadores ambientais do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*.

3.4. Instrumentos de investigação

3.4.1. Entrevistas semi-estruturadas

As entrevistas semi-estruturadas caracterizam-se pela elaboração de um roteiro prévio, mas que possibilita uma abertura no seu direcionamento (NETO, 1994). Isso implica dizer que a utilização desse instrumento permite, ao pesquisador, certa liberdade na sua condução.

A escolha de entrevistas semi-estruturadas como um dos instrumentos para a coleta de dados justifica-se pela relação de interação que esta possibilita, principalmente por não seguir um roteiro fixo. Além disso, o entrevistado tem mais liberdade para discorrer sobre os assuntos em pauta e o entrevistador tem a alternativa de fazer correções, esclarecimentos e adaptações (LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

Torna-se importante ressaltar que antecedendo as entrevistas semi-estruturadas com os educadores ambientais do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, houve o encaminhamento do projeto de pesquisa para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Biociências da UNESP/Rio Claro, sendo

observados e respeitados todos os trâmites necessários. Além disso, foi realizada uma entrevista piloto com um educador ambiental de uma outra ONG ambientalista, tendo essa uma estrutura organizacional e objetivos semelhantes à Fundação SOS Mata Atlântica.

A entrevista piloto revelou-se fundamental para identificar possíveis melhoras no roteiro elaborado e, ainda, possibilitar uma maior proximidade desta pesquisadora com a técnica preconizada. Após a realização e transcrição dessa entrevista piloto, discutimos os resultados e o roteiro geral, utilizado, com os membros do Grupo de Pesquisa “A temática ambiental e o processo educativo” do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da UNESP/Rio Claro, buscando aperfeiçoar o roteiro elaborado.

As entrevistas semi-estruturadas ocorreram, na maioria das vezes, na sede da própria instituição em que trabalhavam os sujeitos pesquisados, com duração média de uma hora. Para a realização dessas entrevistas, utilizamos um roteiro geral (APÊNDICE A), discutido anteriormente, como já apontamos, contendo alguns aspectos relevantes que deveriam ser abordados, considerando-se as questões fundamentais propostas. Este roteiro serviu-nos apenas como um norte na condução das entrevistas; dessa maneira, outras possibilidades surgiram no decorrer do trabalho. Devido a anuência dos educadores, estas entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas. Cabe destacar a construção de tabelas, a partir dos dados transcritos, para posterior análise. Essas tabelas apresentam três colunas, sendo que a primeira traz as questões de pesquisa, a segunda, as perguntas elaboradas nas entrevistas que se relacionam com tais questões e, a terceira, as respostas dadas pelos educadores (APÊNDICE B).

3.4.2. Observação

De acordo com Bogdan e Biklen (1994):

Ser-se investigador significa interiorizar-se o objectivo da investigação, à medida que se recolhem os dados no contexto. Conforme se vai investigando, participa-se com os sujeitos de diversas formas. [...] Estas coisas são feitas sempre com o intuito de promover os objectivos da investigação. Leva-se consigo uma tabuleta imaginária que se coloca em cada sujeito e em cada parede, muro ou árvore. A tabuleta diz: “A minha meta prioritária é a de recolher dados. Em que medida o que eu faço se relaciona com este objectivo?”(p. 128).

Na pesquisa qualitativa, os fatos, os comportamentos percebidos não são pré-estabelecidos, mas sim, observados e relatados conforme suas manifestações cotidianas, visando à compreensão e à descrição do cenário investigado (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSNAJDER, 1998). Nesse sentido, a observação empreendida nesta pesquisa objetivou compreender a dinâmica própria da realidade encontrada.

É inegável que o estreitamento das relações entre o pesquisador e os sujeitos de pesquisa influencia e proporciona um maior acesso ao campo e aos dados. Esse fato mostrou-se, claramente, durante todo o processo da coleta de dados. Assim, o trabalho de campo não ocorreu de forma linear e semelhante em todo processo investigatório, a intensidade deste acesso ao campo e, conseqüentemente, aos dados foi se modificando a cada contato estabelecido com os sujeitos de pesquisa. Esses contatos foram envolvendo-nos numa “atmosfera confiável”, proporcionando trocas sinceras, comprometimento, disponibilidade, acesso a documentos e a informações, dentre outros, contribuindo assim, para o desenvolvimento deste trabalho.

A observação enquanto procedimento de pesquisa realizou-se em três etapas, sendo a primeira uma fase exploratória, a segunda a ida a campo e a terceira a sistematização dos dados coletados.

Conforme André (2005):

A fase exploratória é o momento de definir a(s) unidade(s) de análise - o caso -, confirmar - ou não - as questões iniciais para entrada em campo, localizar os participantes e estabelecer mais precisamente os procedimentos e instrumentos de coleta de dados (p. 48).

Esse contato prévio, estabelecido principalmente com o educador A, iniciou-se por telefone e *e-mail*, objetivando-se dialogar sobre a dinâmica e a natureza das práticas desenvolvidas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. A partir daí, marcamos uma reunião na sede da Fundação SOS Mata Atlântica para obtermos mais informações sobre o referido programa. Após a escolha do programa *Mãos à Obra pelo Tietê* como unidade de análise para essa pesquisa, voltamos a contatar o educador A para dialogarmos com os outros educadores sobre esta pesquisa e assim, iniciarmos o trabalho de campo. Essa conversa inicial com os outros sujeitos de pesquisa deu-se por telefone e *e-mail*. Para o trabalho de campo, a agenda de atividades programadas desses educadores, era-nos repassada para que pudéssemos acompanhar o desenvolvimento de suas práticas.

A segunda etapa foi o acompanhamento das práticas dos educadores, as quais foram observadas e registradas por meio de um diário de campo e por fotografias. As práticas observadas foram palestras, visitas técnicas, capacitação de grupos de monitoramento para o desenvolvimento do diagnóstico socioambiental, eventos comemorativos, monitoramentos da qualidade da água do rio Tietê, enfim, uma gama diversa de atividades que ocorreram durante o trabalho de campo, que durou, em média, nove meses.

Como o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* tem uma abrangência territorial extensa (região Metropolitana de São Paulo) e é desenvolvido por cinco educadores ambientais, deparamo-nos com o desafio de observar uma realidade complexa, dinâmica, diversa e extremamente fértil quanto às ações propostas sincronicamente. Por esse motivo, optamos por estabelecer certa ordem no acompanhamento/observação das práticas dos educadores, ou seja, uma rotatividade para facilitar a ida a campo e que, ao mesmo tempo, possibilitasse a compreensão do fenômeno estudado.

Cabe ressaltar que essa etapa encerrou-se gradativamente e que mesmo após o seu término, continuamos a contatar os educadores ambientais seja por telefone, seja por *e-mail*. Bogdan e Biklen (1994) consideram que o a investigação no campo não deve acabar

[...] abruptamente, muitas pessoas tornam mais fácil a sua saída, passando a ir com menos freqüência até que acabem por não voltar. Esta transição é psicologicamente eficaz tanto para os investigadores como para os sujeitos. Frequentemente, os investigadores param de recolher dados e verificam, mais tarde, que é necessário continuar o trabalho de campo, precisando, por isso, de voltar. Para se preparar para esta contingência, ao terminar o trabalho de campo é importante deixar uma porta aberta (p. 144).

A terceira etapa constitui-se na transcrição, para o computador, dos dados registrados no diário de campo decorrentes tanto das observações quanto dos diálogos estabelecidos entre esta pesquisadora e os educadores, durante as longas distâncias percorridas na região Metropolitana. Além disso, construímos tabelas, a partir dos dados coletados, para posterior análise. Essa tabela traz a seguinte configuração: uma primeira coluna para o registro das informações referentes à data/evento/local; uma segunda, contendo as ações/comentários dos educadores; uma terceira, destinada aos recursos didáticos utilizados e/ou distribuídos; uma quarta referente aos comentários dos membros dos grupos de monitoramento/atores

sociais diversos e, por último, uma quinta para as observações desta pesquisadora (APÊNDICE C). Essa tabela foi significativa seja na sistematização do diário de campo, seja na manipulação das informações disponíveis, uma vez que obtivemos uma grande quantidade de dados coletados nas observações.

3.4.3. Análise documental

A pesquisa documental pode ser composta por fontes escritas e não escritas, as mais variadas possíveis, tais como: arquivos, cartas, ofícios, diários, gravações, fotografias, pinturas, canções, etc (MARCONI; LAKATOS, 1982). A utilização deste procedimento de pesquisa justifica-se pelo fato de possibilitar a identificação, nos diversos documentos do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, a presença ou ausência do Direito Ambiental em tais registros.

Além disso, não podemos desconsiderar que o referido programa vem sendo desenvolvido desde 2003, portanto, os seus registros documentais fornecem subsídios importantes para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno pesquisado.

Os documentos analisados nessa pesquisa foram:

- ❖ Materiais didáticos: livro “Observando o Tietê”, livro “Diagnóstico e Caracterização por Percepção de Bacias Hidrográficas”, guia de denúncias “Agressões ao Meio Ambiente: como e a quem recorrer”, *folder* e arquivo eletrônico;
- ❖ Fotos pertencentes ao arquivo do Núcleo União-Pró Tietê;
- ❖ Relatórios mensais das atividades dos educadores entregues à coordenação do programa;

- ❖ Relatórios trimestrais das atividades gerais do programa entregues à Sabesp e ao BID;
- ❖ Página eletrônica do programa: www.rededasaguas.org.br;
- ❖ Termo de Referência entregue à Sabesp e ao BID pelo Núcleo União Pró-Tietê, contendo justificativa, objetivos e planos de trabalhos do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*.

Consideramos que os elementos apontados nesse capítulo são os pressupostos fundamentais que orientam a análise e a discussão dos dados, assunto que passaremos a abordar no próximo capítulo.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Ah, perante esta única realidade, que é o mistério,
Perante esta única realidade terrível a de haver uma realidade.
Perante este horrível ser que é haver ser.
Perante este abismo de existir um abismo,
Este abismo de a existência de tudo ser um abismo,
Ser um abismo por simplesmente ser,
Por poder ser,
Por haver ser!
Perante isto tudo como tudo o que os homens fazem,
Tudo o que os homens dizem,
Tudo quanto constroem, desfazem ou se constrói ou desfaz através
deles,
Se empequena!
Não, não se empequena... se transforma em outra coisa
[...]
Aquilo que subsiste através de todas as formas,
De todas as vidas, abstratas ou concretas,
Eternas ou contingentes,
Verdadeiras ou falsas!
Aquilo que, quando se abrangeu tudo, ainda ficou fora,
Porque quando se abrangeu tudo não se abrangeu explicar por que
é um tudo,
Por que há qualquer coisa, por que há qualquer coisa, por que há
qualquer coisa!
Fernando Pessoa/Álvaro Campos

4.1. O programa *Mãos à Obra pelo Tietê*

O marco inicial desse programa que, atualmente, chama-se *Mãos à Obra pelo Tietê* foi o surgimento do Núcleo União Pró – Tietê, que constitui o setor de recursos hídricos e de Educação Ambiental da Fundação SOS Mata Atlântica.

Em meados de 1991, com o objetivo de mobilizar a sociedade para a recuperação e a conservação dos recursos naturais, ocorreu a criação do Núcleo União Pró – Tietê, fruto de uma parceria entre a Fundação SOS Mata Atlântica e a Rádio Eldorado. Neste mesmo ano de 1991, iniciou-se uma campanha para a despoluição do Rio Tietê, cujo propósito central foi a elaboração de um abaixo-assinado, além da divulgação, para a população da cidade de São Paulo, de informações referentes a este rio e a importância de sua recuperação. Em decorrência dessa campanha, estruturou-se um documento, contendo 1.200.000 assinaturas, que foi entregue ao então governador do Estado de São Paulo. Esse abaixo-assinado é o maior da América Latina para questões ambientais até a presente data (RIBEIRO, 2004).

O tratamento do rio Tietê, visando a sua canalização e a coleta de esgoto da região metropolitana, iniciou-se em 1992 com o *Projeto Tietê*, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) como a sua executora e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), como seu financiador.

Após dois anos de andamento do *Projeto Tietê*, a Fundação SOS Mata Atlântica, por meio do Núcleo União Pró-Tietê, manifestou-se publicamente, denunciando a paralisação da maioria das obras deste projeto, evidenciando, ainda, o fato de que menos de 10% do orçamento total previsto para ser aplicado na

implantação da primeira etapa tinha sido realmente utilizado. Além disso, reivindicou a transparência nas informações referentes ao desenvolvimento do projeto, quanto às metas a serem cumpridas, como também a participação da sociedade civil na gestão e fiscalização do *Projeto Tietê*.

O Núcleo União Pró-Tietê em 1993, começou a desenvolver o *Observando o Tietê*, um projeto de Educação Ambiental, abrangendo 55 municípios da bacia hidrográfica do rio Tietê, cujos objetivos foram assim expressos:

[...] mobilizar as comunidades ribeirinhas, ao longo dos 1100 km do rio, para que pudessem conhecer e discutir os problemas relacionados ao Tietê e, posteriormente, desenvolver ações que permitissem colaborar com a sua conservação e recuperação (RIBEIRO, 2004).

Este projeto teve como sustentáculo os grupos de monitoramento da qualidade da água do rio Tietê, que se constituíram durante o seu desenvolvimento, num total de 78 grupos, compostos por diversos atores sociais, tais como: “ONGs, clubes esportivos, grupos de escoteiros e associações de bairro” (RIBEIRO, 2004, p. 70).

É importante destacar que tanto o desenvolvimento do projeto *Observando o Tietê* quanto o andamento do projeto do Governo do Estado de São Paulo, o *Projeto Tietê*, ocorreram concomitantemente, estabelecendo um diálogo entre as duas instituições, Governo e ONG. Isto porque a fundação SOS Mata Atlântica considera imprescindível uma interlocução entre a sociedade civil e o Governo, e para tanto, é fundamental que a coletividade participe deste processo, fiscalizando, reivindicando serviços públicos e mantendo-se informada sobre o andamento do projeto de despoluição do rio Tietê (NÚCLEO UNIÃO PRÓ-TIETÊ, 2002).

O *Projeto Tietê* apresentou-se dividido em duas fases: a primeira iniciada em 1992, com término em 1998 e a segunda, com início em 2002, com previsão de

conclusão em 2005. Em 2002, a Fundação SOS Mata Atlântica, por meio do Núcleo União Pró-Tietê, encaminhou ao BID e à Sabesp uma proposta para o desenvolvimento de um programa de Educação Ambiental, cuja função principal era a de continuar a envolver a sociedade civil na segunda etapa deste projeto do Governo do Estado de São Paulo.

Esta proposta foi aceita e, assim, em 2003, inicia-se o desenvolvimento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, tendo como financiadores o BID e a Sabesp. Este programa apresenta algumas das características do projeto *Observando o Tietê*, contudo, contém abrangência e aspirações bem mais amplas. Essa proposta traz como objetivos:

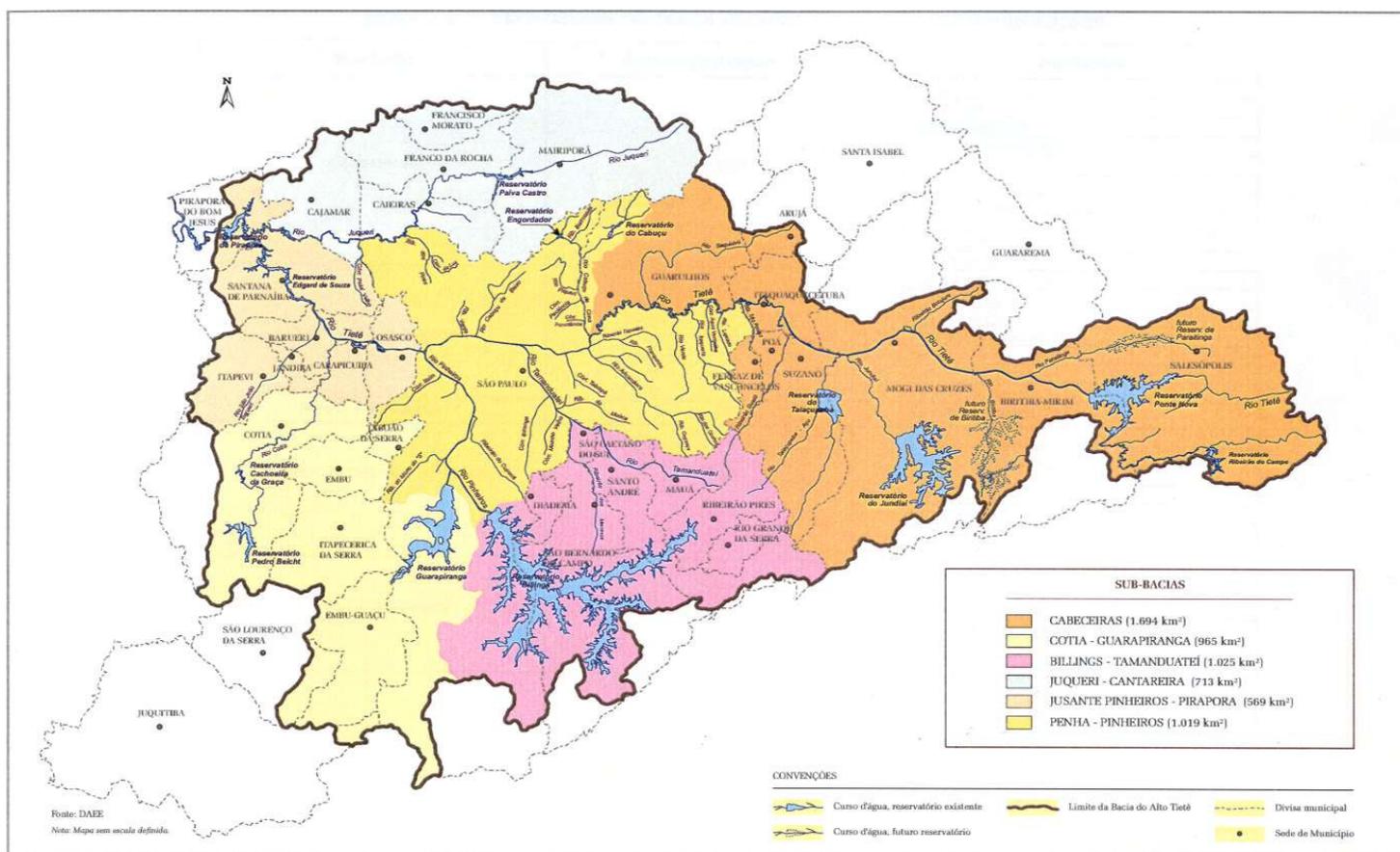
[...] desenvolver um amplo programa de educação ambiental junto às escolas e grupos sociais, estimular a formação de novas lideranças; implementar um programa de comunicação ambiental, que priorizará o incentivo à participação social, envolvendo a comunidade, o poder público e o setor empresarial com base em uma campanha institucional de mobilização da sociedade para colaborar e participar das ações globais de despoluição do Projeto Tietê (NÚCLEO UNIÃO PRÓ-TIETÊ, 2002, p. 8)¹⁹.

O referido programa desenvolve-se ao longo da bacia hidrográfica do Alto Tietê, mais especificamente nas suas sub-bacias: Cabeceiras, Cotia/Guarapiranga, Billings/Tamanduateí, Juqueri/Cantareira, Jusante Pinheiros/Pirapora e Penha/Pinheiros. Em cada uma destas sub-bacias hidrográficas, um educador ambiental²⁰ é responsável pela constituição de grupos de monitoramento e do fomento a atividades de mobilização com esses grupos junto a comunidade local. Há um total de cinco educadores neste programa, os quais são supervisionados por um coordenador geral. Essa supervisão ocorre, basicamente, de duas maneiras: reuniões semanais entre os educadores e a coordenação na sede da Fundação

¹⁹ O Termo de Referência foi feito em 2002, data entregue ao BID e a Sabesp.

²⁰ Um dos educadores ambientais do programa *Mãos à Obra pelo Tietê* atua em duas sub-bacias, as quais são: Jusante Pinheiros/Pirapora e Penha/Pinheiros.

SOS Mata Atlântica e análise dos relatórios mensais das atividades executadas pelos educadores. A partir dessas informações referentes ao andamento do programa, a coordenação reporta-se às instituições financiadoras (BID e Sabesp), elaborando relatórios trimestrais das atividades executadas. A Sabesp, por outro lado, informa à Fundação SOS Mata Atlântica sobre a execução das obras e o orçamento financeiro atualizado do *Projeto Tietê*, há dessa forma, um intercâmbio de informações entre ambos.



Mapa 1 – Sub-bacias pertencentes à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.
(www.rededasaguas.org.br)

A qualidade da água do rio Tietê é mensalmente monitorada por grupos que são orientados pelos educadores. Um ponto do rio é por eles escolhido onde o monitoramento é realizado por meio de um kit fornecido pela Fundação SOS Mata

Atlântica. Esse kit contém um Guia de Avaliação da Qualidade da Água para a análise de 14 parâmetros²¹. Alguns desses parâmetros, medidos com o auxílio de reagentes e cartelas específicas, são: oxigênio dissolvido, DBO (demanda bioquímica de oxigênio), pH, nitratos, fosfatos, coliformes fecais, turbidez; e outros, medidos por observação, são: lixo flutuante ou acumulado nas margens, espumas, cheiro, material sedimentável, presença de peixes, larvas e vermes vermelhos/larvas e vermes transparentes ou escuros, conchas (ANEXO A).



Figura 1 - Integrantes de grupo de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, coletando amostra para análise da qualidade da água. (arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)



Figura 2 - Cartela utilizada para medir o valor de pH de uma amostra de água coletada por um grupo de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. (arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)

Os dados coletados em campo pelos grupos, são registrados por seus integrantes, diretamente num banco de dados alocado na página eletrônica do programa *Mãos à Obra pelo Tietê* (www.rededasaguas.org.br) ou no caso de o grupo não possuir meios de acesso a essa página eletrônica, são entregues ao educador ambiental responsável. As informações cadastradas constituem um banco

²¹ Segundo Branco (2004, p. 95) “A qualidade da água é avaliada através de alguns indícios que constituem o que os técnicos denominam *parâmetros* de qualidade”.

de dados de livre acesso, disponibilizando um panorama sobre as análises das amostras de águas coletadas.

A página eletrônica do programa além deste banco de dados, disponibiliza diversas informações sobre os Instrumentos de Gestão do Sistema de Recursos Hídricos, o Plano de Recursos Hídricos e o Plano de Bacias, a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais; dá a definição de bacias hidrográficas e de Comitê de Bacias Hidrográficas, traz o significado de bacia como uma Unidade de Planejamento; identifica as Bacias Hidrográficas Brasileiras, a divisão Hidrográfica Nacional; aborda a trajetória histórica da Política de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacias Paulistas e tece comentários sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei 7.663\91; traz textos parciais e na íntegra de legislações Federais e Estaduais, bem como o guia de denúncias, *on line*, “Agressões ao Meio Ambiente: como e a quem recorrer”. Disponibiliza ainda, informações sobre assuntos relacionados à temática água, como a distribuição da água na Terra, a distribuição da água doce no mundo, o ciclo da água, os usos da água e as ameaças à água; fornece elementos sobre o Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas, como a sua definição, missão, princípios, composição, coordenação, procedimentos e atribuições; traz comentários sobre o Fórum Paulista da Sociedade Civil, a trajetória histórica das políticas públicas referentes à temática água, sobre o papel da sociedade civil na Política de Recursos Hídricos. E, ainda, disponibiliza um texto intitulado “Educação Ambiental e cidadania” do autor Pedro Jacobi, que traz algumas idéias centrais sobre o processo de construção e fortalecimento da cidadania no Brasil, a relação entre cidadania e Educação Ambiental, a problemática socioambiental e o papel da sociedade civil diante de tal situação (ANEXO B).

Um aspecto importante a ser considerado sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* é o fato de que ele tem como um dos objetivos acompanhar o *Projeto Tietê* e, que ambos, são financiados pelas mesmas instituições. A partir desse contexto, certas questões emergem: quais as conseqüências desta relação nas práticas desenvolvidas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*? Que relações se estabelecem entre os educadores ambientais e as instituições financiadoras?

Boaventura de Souza Santos (1999) faz um comentário que poderia ser adequado à discussão aqui em pauta:

A estrutura interna das organizações²² varia muito em termos de democracia interna, participação e transparência. Nos países periféricos e semiperiféricos os padrões normativos de organização são decisivamente afetados pelas fontes de financiamento das suas atividades, quase sempre doadores estrangeiros, e pelas condições postas pelos doadores quanto à orientação, gestão e responsabilização da atividade das organizações. Nestes casos, tende a gerar-se um conflito que, pela sua pertinácia, podemos designar por estrutural, o conflito entre o que poderíamos chamar a responsabilização ascendente e a responsabilização descendente. A primeira, a responsabilização ascendente é a prestação de contas e a satisfação das exigências postas pelos doadores internacionais que, por vezes, são eles próprios organizações não-governamentais. Como a satisfação de tais exigências é normalmente condição da continuação de financiamento, a responsabilização ascendente converte-se num poderoso fator condicionante das prioridades e orientação da atuação das organizações dependentes. [...] A responsabilização ascendente choca freqüentemente com a responsabilização descendente, ou seja, a consideração das aspirações, prioridades e orientações dos membros das organizações ou das populações por elas servidas perante as quais as organizações devem igualmente ser responsáveis (p. 259-260).

Durante as observações, constatamos que existem relações distintas entre o BID e a Sabesp e a coordenação do Núcleo União Pró-Tietê e, ainda, entre os educadores ambientais e as instituições financiadoras. A coordenação é responsável por toda negociação, como prazos, relatórios, eventos, verbas, etc. E os educadores atendem certas demandas repassadas pelas instituições financiadoras à

²² O autor está se referindo às organizações do Terceiro Setor.

coordenação do Núcleo União Pró-Tietê, sendo que, parece-nos, que esses sujeitos não possuem autonomia para refutá-las.

No Dia Mundial da Água²³ comemorado no auditório da Sabesp, verificamos que a participação dos educadores restringiu-se à organização da presença dos grupos de monitoramento no evento, enquanto que a Coordenação do Núcleo União Pró-Tietê e alguns membros da Sabesp responsabilizaram-se pela exposição e apresentação de assuntos abordados no evento em questão. O financiamento do transporte desses grupos até o local ficou à cargo da Fundação SOS Mata Atlântica.

Considerando que o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* tem como propósito a mobilização social, será que a comemoração do Dia Mundial da Água não poderia ter sido uma oportunidade de desenvolver ações, manifestos, protestos, enfim, atividades que os grupos fossem envolvidos ativamente nas questões referentes à despoluição do rio Tietê²⁴?

No que se refere aos educadores e ao desenvolvimento de suas práticas, evidenciamos que para eles o fato de ser o BID e a Sabesp os financiadores do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, não acarreta limitações diretamente em suas atuações nas atividades do dia a dia, até porque a relação entre esses indivíduos e essas instituições é distante e eventual. Quanto à coordenação, não temos

²³ Comemora-se o Dia Mundial da Água, no dia 22 de março.

²⁴ Faz-se necessário relatar que o educador E não compareceu a esse evento por ter optado pela realização de uma passeata, envolvendo os grupos de monitoramento sob sua responsabilidade e a comunidade local para protestar contra os problemas referentes à temática água na região metropolitana. Esse fato não nos parece isolado de outros relacionados a este educador, os quais são: ele foi convidado a se integrar na equipe do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, é um educador com certo destaque no meio ambientalista, por seu histórico de luta e atuação em defesa das questões ambientais e, geralmente, não comparece às reuniões semanais, entre os membros da equipe e coordenação, na sede da Fundação SOS Mata Atlântica. Essa conjunção de fatores levamos à suposição que este educador tem mais autonomia do que os outros para atuar como deseja, em certos momentos, no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*.

elementos suficientes e nem é nossa intenção aprofundar esta questão neste trabalho.

Atualmente, o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* é composto, em média, por trezentos grupos de monitoramento constituídos ao longo das seis sub-bacias hidrográficas do Alto Tietê, os quais são constituídos por escolas, ONGs ambientalistas e associações de bairro, grupos mistos, cooperação de catadores, escoteiros, empresas e igrejas. Esse programa embora tivesse uma previsão de término para o final de 2005, ainda está em andamento devido a sua prorrogação até julho de 2006.

4.1.1. Atividades desenvolvidas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*

Para a execução das atividades do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, percebemos que não há uma estrutura rígida a ser seguida. Os educadores ambientais desfrutam de certa liberdade, considerando a diversidade das realidades e dos indivíduos que constituem os grupos participantes do programa.

No entanto, apesar desta liberdade, o programa possui linhas condutoras que são respeitadas, sendo estas: formação e acompanhamento dos grupos de monitoramento, treinamento dos grupos de monitoramento para o uso do kit, incentivo à mobilização e participação comunitária, informação aos grupos de monitoramento sobre questões diversas relacionadas à água, comunicação sobre o andamento do *Projeto Tietê*, palestras sobre temas pertinentes ao programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, formação de rede de comunicação e a capacitação e acompanhamento dos grupos para o desenvolvimento de um diagnóstico socioambiental das comunidades locais. Essas linhas condutoras podem ser

encontradas em diversas fontes do programa, tais como: arquivo eletrônico, relatório de atividades entregue à Sabesp e ao BID e Termo de Referência²⁵.

A partir dessas linhas condutoras, passaremos a discorrer sobre as atividades desenvolvidas pelos educadores no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, começando pela constituição e acompanhamento dos grupos de monitoramento. Cada educador tem uma meta de constituir, em média, 60 grupos e, além disso, estabelecer uma relação próxima com eles. Esta relação consiste, fundamentalmente, no incentivo e cobrança do monitoramento da qualidade da água e do seu registro no banco de dados; envio regular de *e-mails* para os grupos, contendo informações e eventos relacionados ao tema água; realização de palestras sobre temas relacionados ao programa tanto para os grupos quanto para a comunidade local; fomento e apoio às atividades de mobilização e, ainda, a realização de reuniões com os membros dos grupos. Cumpre mencionar que os grupos, inicialmente, são capacitados para a devida utilização do kit fornecido pela Fundação SOS Mata Atlântica e que o primeiro monitoramento é acompanhado pelo educador responsável. Ademais, havendo necessidade, os integrantes dos grupos podem contatar os educadores para a explanação de eventuais dúvidas.

Percebemos que todos os educadores conseguem manter a média de 60 grupos compostos, sendo esse um processo dinâmico, isto é, alguns grupos desistem de participar do programa e outros vão se constituindo durante o seu desenvolvimento. Quanto ao acompanhamento, esse é realizado, em grande parte, por meio eletrônico e por telefone. Os educadores reúnem-se com os grupos, pelo

²⁵ O Termo de Referência é um documento que “acompanha o convenio entre a Sabesp e a Fundação SOS Mata Atlântica, firmado com a finalidade de atender o componente de educação ambiental da segunda etapa do Projeto Tietê, conforme estabelecido no contrato SABESP-BID, apresenta o Plano de Trabalho, a metodologia e os objetivos desse fundamental escopo do Projeto Tietê, que será desenvolvido a partir do Programa de Educação, Comunicação Ambiental, Incentivo à Participação Comunitária e à Formação de Lideranças Ambientais, elaborado pela Fundação SOS Mata Atlântica” (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 2002).

menos, uma vez por mês, esta frequência pode ser variável dependendo da solicitação de cada grupo.

Uma atividade recorrente é a realização de palestras sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* para atores sociais e instituições diversas, tais como: alunos, professores, comunidades, igrejas, empresas, associações, universitários, etc. Para essas palestras, os educadores utilizam-se de uma apresentação em arquivo eletrônico contendo informações e fotografias de temas concernentes ao programa. Essas exposições são requisitadas aos educadores por esses grupos variados, com o objetivo de obterem mais dados sobre o programa. Alguns deles, após esse contato, se integram ao *Mãos à Obra pelo Tietê* como grupos de monitoramento.



Figura 3 - Educador ambiental ministrando palestra sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, utilizando o arquivo eletrônico, a alunos do ensino médio de uma escola particular na cidade de São Paulo.

Uma outra atividade deste programa é informar e “aproximar” os grupos do processo de desenvolvimento do *Projeto Tietê*. Nesse sentido, um momento bastante interessante são as visitas técnicas às obras de despoluição do rio Tietê e às ETEs (Estações de Tratamento de Esgoto). Nessas visitas, os grupos encontram a oportunidade de acompanhar e entender *in loco* o sistema de funcionamento das obras do *Projeto Tietê* e das estações de tratamento, sendo essas sempre monitoradas por um funcionário da empresa responsável pela obra em questão.



Figura 4 - Grupos de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê* em visita ao canteiro de obras do *Projeto Tietê*.
(arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)



Figura 5 - Obras de construção de um interceptor de esgoto às margens do rio Tietê – *Projeto Tietê*.
(arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)

As informações sobre o *Projeto Tietê* são repassadas aos grupos por *e-mail* ou em determinados eventos como no Dia Mundial da Água, dia 22 de março do ano de 2005, ocorrendo, um encontro entre Sabesp, membros da Fundação SOS Mata Atlântica, grupos de monitoramento e sociedade civil, visando divulgar informações tanto do *Projeto Tietê* quanto do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. Neste evento foi divulgado, pela coordenadora do Núcleo União Pró-Tietê, os resultados das análises de qualidade da água registradas entre 2003 e 2005. Estes dados revelaram que

houve uma melhora na qualidade da água somente na região do Médio Tietê (Tietê Piracicaba e Tietê Sorocaba), as outras regiões mantiveram-se estáveis.

Diante de tais dados, percebemos que o processo de despoluição de um rio é moroso. Considerando que as ONGs atuam por projetos/programas que possuem prazos definidos, podemos evidenciar, neste caso do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, a existência de um abismo entre a realidade concreta e as ações desenvolvidas neste programa. Alvarez (2001 apud GOHN, 2005) faz algumas considerações sobre o problema:

[...] da lógica dos projetos versus a lógica dos processos. Quero dizer com isso que uma das coisas a que leva a parceria, seja com o Estado, ou o financiamento de projetos muito pontuais pelo Banco Mundial, pela chamada cooperação internacional, é que as entidades fiquem executando projetos que têm começo, meio e fim, *versus* se engajarem em processos que não têm começo, meio e fim tão claros, processos mais diversos desde conscientização, politização, esclarecimento, até diálogo, debate, na sociedade civil (p. 103).

Verificamos que o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* visa ao desenvolvimento de ações mais amplas, como o incentivo e o diálogo com os grupos acerca da importância da participação da sociedade civil na problemática ambiental, a questão, no entanto, é: será que após o término do programa, esse diálogo continuará? Ou acabando-se o financiamento, os processos serão encerrados independentes de seus aspectos específicos?

Quanto ao processo de incentivo e apoio às ações de mobilização, percebemos que certos grupos organizam-se e mobilizam-se frente a questões locais, gerando, assim, ações coletivas, como, por exemplo: mutirões de limpeza no entorno da represa Billings e do Guarapiranga, campanha de combate ao loteamento clandestino dos mananciais, abaixo-assinado para reivindicar a coleta de esgoto domiciliar, desenvolvimento de ações para a coleta seletiva do lixo na comunidade, implementação da agenda 21 escolar em Embu das Artes, passeata

em prol da conservação das nascentes do rio Jundiaizinho, desfile da escola de samba com a temática água, realização de um curso intitulado “Conhecendo a Guarapiranga” para a comunidade desta represa, entre outras. Algumas dessas ações são propostas pelos próprios grupos e outras pelos educadores, mas, independentemente desse aspecto, sempre há o acompanhamento e o apoio institucional da Fundação SOS Mata Atlântica nesses momentos.



Figura 6 - Faixa com informações sobre o mutirão de limpeza organizado por grupos de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. (arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)



Figura 7 - Resultado do mutirão de limpeza organizado por grupos de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. (arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)



Figura 8 - Reunião entre um grupo de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, comunidade local e Sabesp para discutir os problemas gerados pela falta de coleta de esgoto, como também para reivindicar tal serviço público à Sabesp. (arquivo Núcleo União Pró-Tietê, 2005)

Percebemos, contudo, que há grupos que não vão além do monitoramento da qualidade da água do rio Tietê, fazem suas coletas, analisam as amostras, registram os resultados e encerram-se aí suas atividades. O que será que ocorre com tais grupos? Será que é possível dar um respaldo maior, já que cada educador trabalha em média com 60 grupos em uma área geográfica extensa, região metropolitana de São Paulo?

A existência de grupos no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* que apenas monitoram a qualidade da água, não condiz com um dos principais objetivos desse programa, que é o incentivo à participação popular na gestão dos recursos naturais. Esta incoerência evidencia lacunas que deveriam ser sanadas; afinal, o procedimento meramente instrumental de tais grupos não se enquadra no discurso de mobilização propalado pelos educadores ambientais. Em campo, verificamos ser freqüente a convocação dos grupos de monitoramento pelos educadores para que

eles participem ativamente frente às questões ambientais; como por exemplo, uma situação observada em que o educador D ao mostrar-se insatisfeito com alguns de seus grupos por eles não estarem desenvolvendo ações participativas ou de mobilização local, conclama:

[...] os dados do monitoramento [...] são um meio de vocês se mobilizarem e levarem esses dados para a Sabesp. Mudar a realidade local vai muito além do monitoramento, é preciso mobilização. [...] só monitorar não muda a realidade [...] (educador D).

Consideramos que esta seja uma questão que não será resolvida somente pela sua evidência. Para que esses grupos possam “ir além do monitoramento”, é necessário que eles se sintam envolvidos com a problemática local, a ponto de se mobilizarem para a resolução de tais situações. Nesse sentido, o educador ambiental poderá desenvolver estratégias conjuntas aos membros dos grupos e trabalhar diversos aspectos da temática ambiental, transpondo, assim, a dimensão informativa. Gohn (2005) considera que:

Mobilizar pessoas envolve não apenas um chamamento para uma ação diretamente relacionada com um interesse de sua categoria ou classe social. No novo paradigma, mobilizar as pessoas deve ser uma tarefa integral: mobilizar corpos, emoções, pensamentos e ação de forma que se provoquem mudanças nos hábitos e no comportamento dos indivíduos, alterando o resultado de sua participação política, inserindo-o na comunidade próxima, ajudando a desenvolver um espírito fraterno comunitário (p. 93).

Uma atividade do programa, recentemente proposta, que busca a mobilização dos grupos é o “Diagnóstico e Caracterização por Percepção de Bacias Hidrográficas”, que consiste no desenvolvimento de um diagnóstico socioambiental das comunidades locais. Para tanto, os grupos são capacitados, tendo como base para tal atividade o livro “Diagnóstico e Caracterização por Percepção de Bacias Hidrográficas”, publicado pela Fundação SOS Mata Atlântica. Esta capacitação tem

a finalidade de explicar os procedimentos e etapas necessárias para a realização de um diagnóstico socioambiental. Esse diagnóstico objetiva:

Divulgar e deixar a todos os participantes uma maneira de ver e interpretar as questões sociais e ambientais da realidade atual, estabelecendo um diálogo sobre a importância do nosso papel na recuperação e na preservação dos recursos essenciais à vida e organizar os resultados dos levantamentos e ações de cada grupo em uma grande base de dados comum, para troca de informações e apoio mútuo entre os grupos, bem como para mostrar à sociedade as iniciativas que podem ser tomadas e organizadas a favor da vida, tendo como base a gestão participativa dos recursos (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 2005, p. 15, grifos nossos).

Esta atividade do programa iniciou-se em final de março de 2005, ano previsto para o término do *Mãos à Obra pelo Tietê*. Diante disso, deparamos-nos com o seguinte questionamento: Será que é possível a realização dessa proposta do programa em apenas sete meses; considerando que cada educador deve capacitar 60 grupos de monitoramento, envolvê-los com essa proposta, acompanhar a realização desses diagnósticos e, ainda, sistematizar os resultados? Ademais, sabemos que o desenvolvimento de um diagnóstico requer disponibilidade, afinco, envolvimento e alguns conhecimentos específicos para que o resultado seja um levantamento fidedigno da realidade pesquisada.

Ao observarmos uma capacitação de dois grupos de monitoramento, verificamos que a quantidade de informações abordadas é ampla e, em certos momentos, técnica. Os assuntos abordados são: a definição de indicadores socioambientais, como preparar um roteiro temático, como fazer a coleta de dados secundários, como realizar uma entrevista semi-estruturada, como registrar os dados brutos do levantamento, como sistematizar as informações segundo o relatório padrão do programa e procedimentos para a análise participativa dos dados.

Constatamos em outubro de 2005, junto aos educadores A e D, que as capacitações dos grupos para o “Diagnóstico e Caracterização por Percepção de Bacias Hidrográficas” ainda estavam sendo realizadas e que alguns grupos, já capacitados, não haviam desenvolvido o diagnóstico. Essa situação de dificuldade na efetivação desse diagnóstico, reflete a complexidade dessa proposta apresentada aos grupos e que a sua concretização depende de diversos fatores que não se limitam a meras informações.

4.1.2. Materiais didáticos utilizados no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*

Os materiais didáticos utilizados pelos educadores ambientais para o desenvolvimento deste programa são os descritos a seguir:

Um arquivo eletrônico, utilizado pelos educadores ambientais para ministrarem palestras a grupos sociais diversos, contendo informações sobre:

- O rio Tietê: sua geografia e história; o início e as causas de sua degradação; dados sobre a bacia do Alto Tietê, tais como sua abrangência, mapas e a divisão em sub-bacias; alguns problemas relacionados com o abastecimento e a qualidade da água na região metropolitana, como a ocupação das áreas de mananciais, a problemática das enchentes e a falta de tratamento de esgoto;
- Dados quantitativos do *Projeto Tietê*: valores investidos, quantidade de ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto) construídas e obras em andamento;

- Trajetória do Núcleo União Pró-Tietê: a campanha do abaixo-assinado, o projeto *Observando o Tietê* e o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*;
- Informações sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*: suas linhas de atuação – “acompanhamento técnico da segunda etapa do *Projeto Tietê*, comunicação e mobilização, educação ambiental pelo monitoramento da qualidade da água”; suas premissas – “educação ambiental como educação política, educação ambiental voltada para a ação, levar a questão do Tietê para todos os espaços que educam o cidadão, sendo a área de referência a bacia hidrográfica do Alto Tietê e o destaque ao componente reflexivo”;
- Fotos: do *layout* da página eletrônica, do banco de dados – cadastro de análises, dos grupos realizando a coleta de amostras de água e do kit utilizado no monitoramento.

Um folder, distribuído para o público em geral, contendo um mapa ilustrativo da bacia hidrográfica do Alto Tietê, com as suas sub-bacias; breves comentários sobre o rio Tietê, como a sua nascente na cidade de Salesópolis, sua extensão territorial e suas cidades ribeirinhas; informações sobre o *Projeto Tietê* como a importância e objetivos deste projeto, seu financiador e executor – BID e Sabesp, as obras já finalizadas, as obras em andamento e o orçamento financeiro total investido até o momento; a história, o foco de atuação e principais ações do Núcleo União Pró-Tietê; explicação sobre o que consiste o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* e ainda, seus endereços eletrônicos – página e *e-mail*. É importante salientar a estrutura deste *folder*, seja na disposição das informações, seja no seu conteúdo, ou

ainda, nas ilustrações presentes, possibilitando ao leitor uma visão geral dos aspectos que envolvem o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*.

Um livro denominado “Observando o Tietê”, distribuído para o público em geral, abrangendo diversos aspectos do rio Tietê, como sua história, bacia hidrográfica do Alto Tietê, suas sub-bacias e suas cidades ribeirinhas; informações sobre a Política de Gestão das Águas, por exemplo, a importância da participação da sociedade civil e do terceiro setor, bem como, os aspectos socioeconômicos do rio Tietê; questões relacionadas ao *Projeto Tietê*, ao Núcleo União Pró-Tietê e ao projeto *Observando o Tietê*; comentários sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê*; explicações sobre o significado de *qualidade da água*; traz a classificação dos rios pela qualidade de suas águas, segundo a classificação do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente); definição e explicações sobre os parâmetros que avaliam a *qualidade da água*, como, por exemplo, turbidez, cor, materiais flutuantes e em suspensão, cheiro, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal, fosfato, pH, temperatura, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), bactérias coliformes, presença de peixes, presença de algas e de larvas; traz um modelo do Guia de Avaliação da Qualidade da Água, presente no Kit de monitoramento. Finalmente, traz um pequeno glossário com os significados das seguintes palavras: afluente, área de proteção ambiental, agrotóxicos, bacia hidrográfica, biota, biodiversidade, carga poluidora, comitês de bacias, efluente, jusante e montante.

Outro livro: “Diagnóstico e caracterização por percepção de Bacias Hidrográficas”, de distribuição específica para os grupos de monitoramento, versando sobre a história do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*; explicações sobre percepção ambiental, realidade local, realidade socioambiental e diagnóstico participativo; o significado de indicadores socioambientais; procedimentos para o

diagnóstico participativo, tais como estabelecer objetivos do levantamento sobre a realidade, definir o roteiro dos temas que irão ser pesquisados, planejar o diagnóstico a ser desenvolvido, coletar os dados secundários e observar o meio, realizar as entrevistas semi-estruturadas com indivíduos da comunidade local, realizar o mapeamento participativo, visando um retrato panorâmico do bairro, registrar os dados e a análise participativa dos dados levantados.

Um guia de denúncias²⁶: “Agressões ao meio ambiente: como e a quem recorrer”, de distribuição específica para os grupos de monitoramento, apresentando os seguintes tópicos: (1) *Agressões ambientais mais freqüentes*, (2) *A quem recorrer* e (3) *Como encaminhar uma denúncia às autoridades competentes*. Este guia traz dois modelos para a elaboração de denúncias, atentando o leitor para os itens necessários para que uma denúncia seja completa, sendo estes: local e data da denúncia, endereçamento ao órgão ou instituição competente, tipo de agressão ao meio ambiente cometida, local, dia, horário, identificação do agressor, relação de provas que seguirá em anexo, caso seja necessário, solicitação das providências cabíveis e de informações sobre o andamento das investigações e punições, como também, nome, endereço e telefone do denunciante (ANEXO C).

Chaves (1998), ao analisar 388 queixas/denúncias registradas junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, constatou que 77 delas, 19,8%, apresentavam um preenchimento incompleto dos registros, havendo perdas de informações. O pesquisador identificou que várias dessas representações não apresentavam dados sobre o reclamante ou o infrator e, ainda, que outras tinham o

²⁶ De acordo com Silva (1994): “A denúncia, consistindo numa representação que se faz a respeito do fato delituoso, mostra-se, assim, iniciativa de qualquer pessoa, a quem o fato tenha prejudicado, ou que a toma em defesa da sociedade, e com a intenção de provocar a punição do criminoso infrator” (p.33). “[...] Geralmente, queixa e denúncia empregam-se em sentido equivalente” (p.09).

preenchimento para o tipo de dano ambiental em discordância com o assunto em questão.

Pode-se perceber que o encaminhamento de uma queixa/denúncia requer certos cuidados, as informações devem ser completas e precisas para que o fato delituoso possa ser apurado. O preenchimento incorreto dessas representações as torna inválidas. Nesse sentido, o guia de denúncias, distribuído aos grupos de monitoramento, pode contribuir para um preenchimento correto das denúncias encaminhadas e, assim, amenizar as falhas apontadas por Chaves (1998).

Após termos feito uma apresentação do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, salientamos que as suas peculiaridades centralizam-se nos seguintes aspectos: no acompanhamento do *Projeto Tietê*, na sua abrangência – bacia hidrográfica do Alto Tietê, na utilização de um guia de denúncias como material didático e na composição de grupos de monitoramento constituídos por diversos atores sociais.

4.2. O Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*

Ao analisarmos os dados coletados, direcionamos nosso olhar para as respostas às indagações realizadas nesta pesquisa. Para tanto, destacamos elementos, nos dados, que se mostraram constantes, evidenciando, assim, certa frequência destes elementos. É importante ressaltar que nesta análise buscamos, na medida do possível, fazer a triangulação dos dados, isto é, evidenciar aspectos que se tornaram presentes tanto nas entrevistas quanto nas observações, como nos documentos.

De acordo com Bogdan e Biklen (1994):

A análise envolve o trabalho com os dados, a sua organização, divisão em unidades manipuláveis, síntese, procura de padrões,

descoberta dos aspectos importantes e do que deve ser apreendido e a decisão sobre o que vai ser transmitido aos outros (p. 205).

Considerando as questões de pesquisa e a evidência de repetição de alguns elementos com certa constância nos dados analisados, realizamos um agrupamento, o qual nos possibilitou constatar que a incorporação do Direito Ambiental pela Educação Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* concretiza-se por vias diferenciadas e que elas, necessariamente, não se excluem. Isto significa que esta interface não se apresenta de forma homogênea, linear, mas de forma contingente em resposta às situações reais, concretas, deparadas cotidianamente. Essas vias, por meio das quais o Direito Ambiental torna-se presente no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, são momentos em que o campo jurídico ambiental, apresenta-se como leis ambientais, como esclarecimento de conceitos e processos e, ainda, como instrumento para a solução de conflitos socioambientais.

É necessário fazer-se referência à ausência do Direito Ambiental na justificativa e nos objetivos do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, descritos no Termo de Referência entregue ao BID e a Sabesp; identificamos, também, a ausência do termo Direito Ambiental nos materiais didáticos utilizados neste programa. Isso nos revela que este novo ramo do Direito não se encontra incorporado à estrutura do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, todavia ela se efetiva em situações concretas das práticas desenvolvidas neste programa.

4.2.1. O Direito Ambiental como leis ambientais

Em uma pesquisa realizada por Nobles (2001), 253 alunos de variados cursos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

(UNIJUÍ) foram entrevistados com o objetivo de identificar as suas concepções de Direito Ambiental, Educação Ambiental e Cidadania. O autor constatou que 29,9% dos universitários entendem que Direito Ambiental é legislação e regulação de crimes ambientais; 19,3% entendem que é direito de defesa e proteção da natureza; 18%, que é direito de ter um ambiente saudável/natureza/ar puro; para 13,7%, o Direito Ambiental é identificado com os procedimentos ambientais; para 12,0%, o Direito Ambiental é preservação/respeito/conservação; para 1,7% é “tudo”; para 0,4%, é uma matéria sem utilidade e 3% não sabem o que é.

Verifica-se que o maior grupo dos universitários consideram que Direito Ambiental significa, simplesmente, leis relacionadas a crimes ambientais. Este dado nos remete a uma constatação mais ampla: “se procurarmos a palavra que mais freqüentemente é associada a Direito, veremos aparecer a lei, começando pelo inglês que *law* designa as duas coisas” (Filho, 2005, p. 07). Dessa forma, a compreensão de que Direito Ambiental e leis se confundem reflete o senso comum de que Direito é lei. O Direito Ambiental, no entanto, não é composto somente por leis, mas por “leis, instituições, estruturas, regulamentos e princípios” (OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2004, p. 34).

Para Reale (1999) há confusões em relação à palavra lei. O autor esclarece que o termo lei, no Direito, significa uma regra ou um conjunto ordenado de regras escritas. Deve-se, contudo, ter rigor ao usar esse termo, pois além das leis, também são escritas as normas dos regulamentos, os decretos, as resoluções, as portarias, os avisos, entre outros.

Entender que Direito é lei, ou um conjunto de leis e, relacionar o poder de imposição dessas regras ao Estado, tendo ele, na sua forma soberana, a

legitimidade exclusiva para ditar tais regras, significa afirmar que o Direito é um fenômeno exclusivamente estatal do qual o corpo social é aliado.

Para Bobbio, Matteucci e Pasquino (1991):

[...] entre as várias formas que uma regra imperativa pode assumir, a forma da lei, entendendo-se por lei aquela norma geral em relação aos destinatários, que é abstrata em relação à ação prevista, mas imposta por um ato deliberado de vontade do poder dominante. Isso é o mesmo que dizer que no processo de desenvolvimento do Estado Moderno, a par da resolução do Direito entendido como ordenamento normativo do Estado, através da identificação do Direito com o ordenamento coativo e do Estado com a força monopolizada, assiste-se também à redução de todas as fontes tradicionais do Direito à fonte única da lei. Este duplo processo pode ser resumido nesta fórmula: enquanto o Direito, em sentido estrito, cada vez se torna mais Direito Estatal, o Direito Estatal, em sentido estrito, se torna cada vez mais Direito Legislativo (p. 351).

Na pesquisa aqui empreendida, identificamos ao analisarmos as entrevistas que, em certos momentos, os significados atribuídos pelos educadores ambientais ao Direito Ambiental relacionam este campo jurídico às leis ambientais vigentes, dando a entender que, para alguns deles, leis ambientais e Direito Ambiental se confundem. Ao responderem à questão: o que você acha da incorporação do Direito Ambiental pela Educação Ambiental? Relatam:

[...] eu acho assim, muito trabalho que a gente faz vai de encontro a isso: **tentar incorporar, na medida do possível, as leis ambientais**, principalmente, **já que nosso alvo de trabalho é incorporar essas leis**, eu acho que o processo de educação deveria ter incorporado [...] então, eu acho que é muito legal, muito importante **essa interface educacional e legislativa**²⁷ aí (educador A, grifos nossos).

“[...] Então, eu acho [...] **você precisa conhecer alguns elementos das leis básicas**, não só das **leis ambientais**, mas também da **lei de direitos humanos** [...]” (educador C, grifos nossos).

[...] quando a gente discute as coisas, a gestão dos recursos hídricos, é claro que a gente está **em algum momento discutindo**

²⁷ De acordo com Silva (1994, p.58), o termo legislativo significa: “derivado de legislar, é geralmente empregado, na forma adjetiva, para assinalar tudo o que se refere ou diz respeito à legislação ou ao poder de legislar”.

uma legislação que está embasando tudo isso, quando a gente fala: olha! **Mata ciliar tem que preservar 30 metros, a gente vai falar que isso está no Código Florestal** (educador D, grifos nossos).

Pode-se verificar que os educadores A, C e D utilizam os termos legislação ambiental e leis ambientais para se referirem à terminologia Direito Ambiental, não se estabelecendo uma distinção entre os significados desses vocábulos. Isso nos permite afirmar que, nessas situações específicas, o campo jurídico ambiental emerge no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* por via das leis ambientais.

Observarmos, ainda, nas respostas de certos educadores, além dos aspectos apontados anteriormente, elementos que indicam situações meramente informativas sobre as leis ambientais, resultando numa interface frágil do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. A seguir, destacamos essas respostas:

No caso da Educação Ambiental, a gente precisa estar falando o que diz a legislação tal, às vezes não entrando em minúcias: ah! O artigo tal, da lei tal, de número tal disse tal coisa. Não, **mas nem que seja de forma genérica** e aí que está o papel do educador, é simplificar e não complicar (educador B, grifos nossos).

[...] de alguma forma, a gente já trabalha essa coisa do Direito, **da legislação ambiental** dentro desse contexto dos recursos hídricos, **mas de uma forma simples, até simplória demais**, vou dizer assim, **até como conhecimento da legislação [...] eu entendo Direito Ambiental como isso, transmitir o conhecimento da legislação sobre meio ambiente, Código Florestal, lei de crimes ambientais**, etc (educador D, grifos nossos).

Constatamos que as ocorrências em que a incorporação do Direito Ambiental realiza-se por via dos dispositivos legais caracterizam a presença de uma dimensão cognitiva e de uma interface tênue desse campo jurídico no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. Esses aspectos são bastante evidentes nas citações anteriores, principalmente nas expressões “não entrando em minúcias”,

“de forma simples” e “transmitir conhecimento da legislação”, revelando-nos que a mera informação superficial de certas leis ambientais resulta em ligações sutis com o Direito Ambiental.

Em campo, também identificamos momentos em que a interface entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental concretiza-se por meio da citação de leis ambientais, como por exemplo, nas palestras ministradas sobre o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* pelos educadores a diferentes atores sociais. Vejamos as seguintes afirmações:

[...] existe a **Lei de 1975 de Proteção dos Mananciais**, mas a fiscalização foi inexistente e hoje pessoas moram dentro das represas, o que impossibilita manter a qualidade da água (educador A, grifo nosso).

A Billings é o reservatório maior que a gente tem na grande São Paulo, estamos no momento da **elaboração da Lei Específica da Billings** [...] a idéia é **fazer uma, revisão da lei que já existe, a Lei dos Mananciais**. A gente²⁸ está **elaborando esta Lei Específica** para preservar e conservar [...]. Nosso país tem uma das **melhores legislações ambientais do mundo**. Vejam a **Constituição Federal do nosso país**, vejam lá o capítulo de meio ambiente. [...] Peguem a **legislação de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo** e vejam que coisa bem feita. [...] E ainda a **Constituição Estadual, artigo 208**, diz que é proibido jogar esgoto em qualquer corpo d'água, o rio é um corpo d'água (educador E, grifos nossos).

As idéias abordadas pelos educadores A e E corroboram a presença do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, porém pode-se verificar que ela se efetiva pela menção de leis ambientais, isto é, pela informação desses elementos inerentes ao campo jurídico ambiental, estabelecendo-se uma interface frágil desse ramo do Direito no referido programa.

Nos materiais didáticos, identificamos passagens, cuja presença do Direito Ambiental realiza-se pela alusão a algumas leis ambientais, como por exemplo, no guia de denúncias, a citação da Lei 8.974, de 5 de janeiro de 1995 (Lei da

²⁸ O educador está se referindo à sociedade civil.

Engenharia Genética), Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de proteção à Fauna), Lei 9.985, de 18 de julho de 2002 (Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC), entre outras; no livro “Observando O Tietê”: “Na década de 1930, o país editou vários códigos²⁹ para os recursos naturais: O Código do Minério, da Pesca, da Flora e, em 1934, o Código de águas [...]” (p.51) ou ainda, no livro “Diagnóstico e Caracterização por Percepção de Bacias Hidrográficas”:

Em São Paulo, a Lei 7663/91 e a Lei federal 9433/97, que instituíram, respectivamente, a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabeleceram mecanismos de controle, monitoramento e, sobretudo, a participação da sociedade civil nos processos decisórios ligados à água (p. 05).

Constatamos que as situações identificadas em que a incorporação do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* realiza-se por via das leis ambientais, revelam uma interface tênue com o campo jurídico ambiental, constituindo-se, também, momentos em que essa interface resume-se no repasse de informações superficiais acerca dos dispositivos legais. Tais ocorrências indicam que as características adquiridas nesse programa, em decorrência desta interface frágil com o campo jurídico ambiental, resumem-se à dimensão cognitiva.

Dentro desse contexto de Direito Ambiental como leis ambientais, verificamos um aspecto que, embora tenha sido identificado somente nas entrevistas, consideramos ser pertinente apontá-lo nesse momento.

O fato de alguns educadores entenderem Direito Ambiental como leis ambientais suscita-nos um questionamento: será que esses indivíduos já foram capacitados em relação ao campo jurídico ambiental? A seguir, relatamos alguns trechos das entrevistas realizadas para respondermos tal indagação:

²⁹ Segundo Silva (1994, p. 448), código “na terminologia jurídica significa coleção de leis. E, assim, é denominação que se dá a todo conjunto de leis compostas pela autoridade competente, normalmente pelo Poder Legislativo, enfeixadas num só corpo e destinadas a reger a matéria, que faz parte, ou que é objeto de um ramo do Direito”.

[...] **meu conhecimento de Direito Ambiental foi na raça [...], eu não tive a oportunidade de fazer nenhum curso para Direito Ambiental**, mas tenho a facilidade de ter muitos parceiros, amigos aí que são advogados e que trabalham com a questão ambiental, então isso facilitou bastante [...]. Assisti a algumas palestras, participei de alguns [...] congressos de estudantes de Direito Ambiental [...], aprendi algumas coisas lá, tive algumas experiências dentro da Secretaria do Meio Ambiente pelo Pró-Ong [...], passavam, logicamente, não profundamente, mas tocavam na questão do Direito Ambiental. [...] **Então de ver a questão e correr atrás ou junto aos amigos, ou junto ao jurídico aqui da Fundação, ou pesquisando na Internet, pesquisando, enfim, no guia de denúncias [...]** (educador A, grifos nossos).

[...] principalmente que a gente vai aprendendo na faculdade, essas questões relativas à espacialidade, [...] acaba, muitas vezes, sendo passado por cima que a legislação tal diz isso, [...] **mas um curso específico de Direito Ambiental até sinto uma falta [...]** mas, às vezes, eu também penso que não necessariamente eu precise fazer um curso de Direito para poder estar obtendo esses conhecimentos, **é pegar os manuais de Direito Ambiental, pegar o que diz essas legislações e isso também é uma coisa que, às vezes, eu faço, com uma certa frequência**, até eu procuro saber **o que diz determinada legislação**, entro no *site* do Congresso Nacional, entro no *site* da Assembléia Legislativa, entro no *site* da Câmara Municipal, [...] pela estrutura que a entidade³⁰ oferece, eu posso estar fazendo essas buscas com facilidade, tanto no nosso centro de documentação como no nosso acesso fácil à Internet, possibilita estar tendo tempo para sentar ali, **ah, aqui diz a lei, a lei diz isso [...]** (educador B, grifos nossos).

É “fuçando” mesmo e é complicado porque tem terminologias que você não compreende, então tem terminologias que eu falava: que raio que esse cara está falando?! E até tentei fazer uma tabelinha, assim, para poder entender [...], então, você tem primeiro lá os diversos códigos, desde os Federais até alguns Municipais que eu peguei, além dos Códigos Florestais, Código do Meio Ambiente da Cidade, tem o Código das Águas, tem do Ar, [...] um monte, [...], então, tem hora que você compreende perfeitamente, se fulano fizer isso na terceira vez ele é penalizado, mas tem hora que você não entende mais, esse crime aqui o cara vai direto para cadeia, mas se ele pagar uma fiança ele sai, [...] então, tem coisas que não dá pra saber, precisaria mais de um aprofundamento [...] o conhecimento mesmo adquirido eu ainda não tenho, o conhecimento das leis, da legislação [...] (educador C, grifos nossos).

[...] **a prática leva-nos a buscar esse conhecimento [...]** um curso de **Direito Ambiental específico não**, mas só muito mais focado nessa coisa de agenda 21 ou a coisa do Recurso Hídrico [...],

³⁰ O educador está se referindo à instituição onde ele trabalha.

inclusive a própria Fundação está desenvolvendo um curso específico de Direito Ambiental [...]. Até eu acho assim, poderia ter sido aberto para os técnicos da Fundação já que ela está sendo parceira, [...], a própria instituição poderia estar fomentando isso, a capacitação dos próprios técnicos. Isso é uma coisa que no geral acontece? Acontece! Não que isso não aconteça, mas, às vezes, é muito específico para os projetos que aquele técnico está atuando [...], **aí, é claro que você participa de um curso ou de uma capacitação como essa, a coisa acaba extrapolando para Direito como um todo, você acaba tendo uma visão ampla da coisa [...]** (educador D, grifos nossos).

A prática, quer dizer, você precisa ter a informação para poder fazer alguma coisa e a informação, [...] **foi conhecendo as legislações e participando de encontros, seminários, debates sobre isso** (educador E, grifos nossos).

Constata-se que todos educadores adquiriram seus conhecimentos de Direito Ambiental no decorrer de suas práticas ao sentirem a necessidade de ir buscar tais informações. Apesar dessa necessidade, nenhum deles fez um curso específico, mais consistente e duradouro sobre Direito Ambiental, gerando, para alguns desses educadores, certa dificuldade em suas inserções profissionais neste campo jurídico.

Cumprе salientar, como o educador D lembrou, que a Fundação SOS Mata Atlântica realizou um curso de Direito Ambiental e este não foi oferecido, gratuitamente, aos educadores ambientais do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. Entendemos que essa seria uma oportunidade de capacitá-los e conseqüentemente, ter profissionais mais bem preparados para atuarem nas questões ambientais. De acordo com Philippi Jr. e Alves (2004), há uma lacuna crônica de profissionais capacitados para atuarem em áreas concernentes ao Direito Ambiental, bem como na “formulação e implementação de políticas, planejamento e gestão ambiental, apoiando as tarefas de controle, preservação e recuperação ambiental” (p. 01). Esse hiato existente de profissionais do campo ambiental aptos para atuarem no campo jurídico ambiental pôde ser observado anteriormente, em alguns relatos citados, sobretudo nas dificuldades encontradas pelos educadores ao ingressarem no

universo jurídico, uma área do conhecimento que não lhes é familiar, mas que tem se mostrado necessária para a atuação deles como educadores ambientais. Tal aspecto pode ser verificado nas seguintes afirmações:

[...] **grande parte do que eu sei do Direito hoje em dia se deu mesmo pela necessidade**, talvez por reconhecer que as situações que têm acontecido hoje em dia em relação ao ambiente são precárias [...] e **saber que a gente tem uma legislação ambiental que no mundo ela é vista como uma legislação ambiental exemplar** e falar: puxa vida! **Por que a gente tem uma legislação que é considerada exemplar e, ao mesmo tempo a gente tem situações tão degradantes [...]** então, eu começava a cruzar as coisas e falava: **vou atrás para ver se tem alguma coisa que pode me ajudar [...]**.

[...] **eu tenho tido que ir buscar leis**, então o que eu fiz **foi estudar os Planos Diretores** dos municípios em que eu atuo, fora o Plano Diretor, **eu fui buscar outras legislações vigentes**, não só dos Recursos Hídricos, [...] **mas, outras mil leis que podem me ajudar dentro do trabalho que eu tenho executado [...]** enfim, mil legislações aí [...] **que são importante pelo trabalho que eu desenvolvo [...]** (educador A, grifos nossos).

[...] é uma coisa que eu sempre penso: faço ou não faço um curso de Direito para me especializar em Direito Ambiental [...] **porque, às vezes, eu sinto também falta porque me perguntam: “Ah! Mas o que diz a lei a respeito disso?”** Eu sei que a lei diz alguma coisa que não pode, que pode ou que talvez possa, entendeu, mas eu não sei precisar nos detalhes essa lei, [...] **realmente, é uma coisa que, às vezes, me falta [...]** (educador B, grifos nossos).

[...] até achei uma apostila [...] **agora eu só ando com a apostila debaixo do braço porque ela resumiu todos os códigos lá dentro, tudo resumidinho, tudo bonitinho [...]** virou Bíblia o negócio, está lá no carro [...] está tudo “digitadinho” ali, **desde a Constituição, o texto da Constituição Federal até o uso do solo [...]** o jeito é andar com o negócio embaixo do braço mesmo, **como uma Bíblia [...]** (educador C, grifos nossos).

[...] acaba sendo muito mais **a gente indo buscar enquanto necessidade** ou mesmo como, por exemplo, quando a gente participa de um curso [...] de Direito Ambiental, **estar buscando se capacitar para estar sempre atento a essas questões [...]** (educador D, grifos nossos).

[...] **Você precisa conhecer a lei** para poder sair por aí falando **aquilo que a lei prevê [...]** essa bandeira, **essa vivência faz com que a gente que atua sempre esteja procurando conhecer a lei**, dizer o que deve ser mudado na lei [...] (educador E, grifos nossos).

Constatamos que o Direito Ambiental tem sido incorporado nas práticas dos educadores ambientais em decorrência de uma necessidade concreta imanente de suas atuações no campo ambiental. Podemos evidenciar, entretanto, que a lei ou as leis ambientais, nas citações destacadas anteriormente, apresentam-se como a via principal de conexão entre essas duas áreas, Educação Ambiental e Direito Ambiental. Dessa forma, falta uma capacitação desses educadores para que eles possam ter uma compreensão mais ampla do campo jurídico ambiental.

A necessidade do ensino de Direito Ambiental vem sendo reconhecida recentemente nas discussões nacionais e internacionais, como na Declaração de Limoges II sobre Direito Ambiental³¹, a qual afirma que:

Considerando que o **ensino de Direito Ambiental é essencial** para os operadores do meio ambiente, para a ciência jurídica e, **de forma geral, para a proteção do meio ambiente**;

Considerando que **a necessidade desse ensino se liga ao mesmo tempo às políticas específicas do meio ambiente na maioria dos países e uma necessidade de integrar o meio ambiente nas outras políticas** em que todos os setores da sociedade são interessados;

Recomenda:

[...] em relação aos estudantes não juristas, aos profissionais não juristas (funcionários da polícia judiciária, de alfândega), **aos representantes das associações e a todo público que o desejar: criar e desenvolver estágios, seminários e programas de intercâmbio em direito ambiental**;

[...] para os alunos do ensino secundário: introduzir nos programas de Geografia, de Economia, de Instrução Cívica, o conhecimento da existência do Direito Ambiental (DECLARAÇÃO DE LIMOGES II, p. 20-21, grifos nossos).

A realidade evidencia, no entanto, que o ensino do Direito Ambiental ainda é circunscrito aos cursos universitários relacionados à área jurídica ou a cursos de especializações sobre a temática ambiental, concentrando-se, assim, nas

³¹ Em 2001, reuniram-se, nessa Declaração, juristas especializados e Associações Nacionais de Direito Ambiental, os quais representavam 33 países da África, América, Ásia e Europa, adotando-se diretrizes sobre o Direito Ambiental Nacional e Internacional, bem como estabelecendo recomendações para a Conferência Mundial de Johannesburg.

Faculdades e nas Universidades. Nessa perspectiva, somente reconhecer a necessidade desse ensino não basta para modificar a sua distância em relação aos diversos segmentos sociais existentes. Consideramos que, além de ser reconhecido, é preciso que o ensino do Direito Ambiental seja conquistado pela própria sociedade, pois, somente assim, sua incorporação ocorrerá de forma mais consolidada no espaço público.

Ainda dentro dessa discussão sobre Direito Ambiental como leis ambientais, gostaríamos de destacar um outro aspecto, também identificado somente nas entrevistas dos educadores, mas que cumpre ser mencionado, qual seja: os dispositivos legais como um “código moral” (BOBBIO, 2004).

O universo moral, entendido como cura ao mal que o homem pode causar ao próximo, surge juntamente à imposição e à aplicação de mandamentos ou de proibições e, assim, para aqueles a quem são destinados os mandamentos ou as proibições, estes se constituem como obrigações. Isso implica dizer “que a figura deôntica originária é o dever, não o direito” (BOBBIO, 2004, p. 72).

Segundo Bobbio (2004), a história da moral, significando um conjunto de regras de conduta, sucede-se por séculos marcados por “códigos de leis (sejam estas consuetudinárias, propostas por sábios ou impostas pelos detentores do poder)” ou, ainda, de asserções compostas de mandamentos e proibições. Dessa forma, verifica-se que o objetivo primário da lei é o de reprimir, não o de permitir; o de limitar, não o de alargar, os espaços de liberdade; o “de corrigir a árvore torta, não a de deixá-la crescer selvagememente” (p. 73).

O autor citado anteriormente também considera que:

O indivíduo singular é essencialmente um objeto do poder ou, no máximo, um sujeito passivo. **Mais do que de seus direitos, a tratadística política fala dos seus deveres**, entre os quais ressalta, como principal, **o de obedecer às leis**. Ao tema do poder de comando, corresponde – do outro lado da relação – o tema da

obrigação política, que é precisamente a obrigação, considerada primária para o cidadão, **de observar as leis**. Se reconhece um sujeito ativo nessa relação, ele não é o indivíduo singular com seus direitos originários, válidos também contra o poder de governo, mas é o povo em sua totalidade, na qual **o indivíduo singular desaparece enquanto sujeito de direitos** (BOBBIO, 2004, p. 75, grifos nossos).

Diante de tais considerações, percebemos que a tônica do discurso acerca dos dispositivos legais refere-se ao dever e à proibição, o que acarreta certo obscurecimento dos direitos que as leis atribuem ao cidadão. A questão dos direitos, muitas vezes, acaba sendo desconsiderada pela própria sociedade, ignorando-se que os deveres e os direitos são duas faces de uma mesma moeda, uma vez que, “não há direito sem obrigação; e não há nem direito nem obrigação sem uma norma de conduta” (Bobbio, 2004, p. 28).

Ao analisarmos as entrevistas realizadas com os educadores ambientais do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, identificamos, em alguns momentos, uma ênfase dada aos aspectos imperativos da lei num sentido moral, ou seja, a observância da lei gera comportamentos sociais desejáveis, pois ela dita o que “pode”, o que “não pode”, o “certo”, o “errado”. A seguir destacamos alguns exemplos:

[...] a gente vê **diversas práticas acontecendo no cotidiano** que você, infelizmente, fica amarrado por não saber **se aquilo está certo, se está incorreto** [...] acontecem muitas práticas na região dos mananciais que você acaba não sabendo **se elas são corretas, incorretas** [...] **do ponto de vista legal** [...] (educador A, grifos nossos).

[...] então, passar que isso aqui é **errado**, a lei fala que **isso daqui não pode**, a lei diz que aquilo lá **não pode** [...] primeiro a gente passa e **começa a ter a noção do que pode e o que não pode, o que é errado, o que é certo dentro da legislação** [...] (educador B, grifos nossos).

[...] se você conhece, **se você tem a noção do que pode e o que não pode segundo as leis que já foram estabelecidas**, você age

com mais rapidez e com mais facilidade, você não fica: será que é, será que não é [...] (educador C, grifos nossos).

[...] aí a discussão é para que lado crescer, **o que posso** desmatar, **até quanto eu posso** perder dessas áreas [...] o Plano Diretor vai vir primeiro por uma **obrigação legal** [...] (educador D, grifos nossos).

[...] você não será cidadão, **não saberá o que pode, o que não pode** se não tiver noção nenhuma do Direito [...] porque **você tem leis, pressupõe leis, pressupõe você cumprir**, [...]. [...] **o que é dever, quer dizer, as obrigações do indivíduo**, quer dizer, **você tem obrigações**, que obrigações são essas? Tem a obrigação de fazer, de não fazer, **tem a obrigação de cumprir alguma coisa**, isso as pessoas precisam ter noção [...]. [...] o córrego [...] **não pode ocupar as margens, tem um Código Florestal Brasileiro** que diz que um córrego, um rio tem suas margens, **tem uma área que não pode mexer** e as pessoas começam a ver isso e questionar: “Ah! Mas **o meu córrego que corre na minha rua está todo ocupado, então está errado!**” (educador E, grifos nossos).

Pode-se notar nas citações anteriores que a questão legal fica centrada no seu cumprimento, obtendo-se condutas “corretas” do cidadão ou no caso da sua inobservância, o resultado são atos “incorretos”. Esta questão legal, nesse sentido, é reduzida no trânsito entre dois extremos: certo e errado, a lei estabelecendo quais condutas “podem” e quais “não podem” ser realizadas, constituindo-se um tipo de “código moral” (BOBBIO, 2004). Sabemos, no entanto, que a dimensão jurídica permite outras abordagens, como a da participação, conquista da cidadania, atuação na esfera pública, exercício de direitos e deveres, ou seja, aspectos políticos que envolvem o fortalecimento do agir humano. Conforme Fuks (1996, p. 189), “no momento em que a ecologia passou a significar defesa do meio ambiente, o Direito e a Educação tornaram-se as duas vias privilegiadas de um programa de ação ecológico”.

4.2.2. O Direito Ambiental como esclarecimento de conceitos e processos

Em uma pesquisa realizada por Carvalho et al. (1996), ao analisarem diversos materiais produzidos relacionados à temática ambiental, constataram que há uma escassez de materiais com abordagens mais completas, explicativas, sobre os aspectos legais. A maioria dos trabalhos analisados por aqueles pesquisadores apenas mencionam as leis ambientais vigentes no país, não indo além do caráter normativo do Direito.

Farias (2003), em sua pesquisa sobre o ensino do Direito Ambiental no ensino médio, como já mencionado na Introdução, considera que um dos objetivos da Educação Ambiental deve ser a abordagem do Direito Ambiental, uma vez que este é um componente fundamental da “formação básica” para a resolução da problemática ambiental, entretanto, “não é desejável o aprendizado dogmático desse assunto, mas sim a sua compreensão contextualizada e crítica, inter-relacionada com problemas concretos, locais e globais [...]” (p. 30). Durante essa pesquisa, Farias (2003) realizou, no ensino médio, um mini-curso composto de atividades educativas direcionadas ao aprendizado de assuntos inerentes ao Direito Ambiental. Os dados analisados pela pesquisadora revelam que:

[...] o conhecimento do Direito Ambiental permite pensar, de forma mais séria, na possibilidade de agir na defesa do ambiente local. Percebe-se, pelos discursos dos(as) alunos(as), que a compreensão de Direito Ambiental elaboradas (sic), contribuíram para se reconhecerem como sujeitos capazes de atuar, individual e coletivamente, para melhorar as relações socioambientais locais através da ações voltadas à conquista e exercício de direitos.
[...] É certo que não basta o conhecimento de direitos para haver a disposição para a ação. Se pensar assim, significa reduzir e simplificar uma questão complexa. (p. 276).

Em nossa pesquisa, identificamos que os significados atribuídos pelos educadores ambientais à incorporação do Direito Ambiental pela Educação

Ambiental são semelhantes entre si, principalmente no que diz respeito a certa valorização do caráter cognitivo, sendo a “apropriação” deste conhecimento, fundamental tanto para a sociedade quanto para os próprios educadores. Vejamos os relatos a seguir:

[...]. As leis contribuem e muito para o nosso trabalho, **só que o grande desafio que a gente tem é a popularização desses conceitos ligados à lei [...]**.

[...] sempre que possível, até o material que a gente faz a apresentação para os grupos e tal, leva em conta algumas questões legais, **já de começar a esclarecer algumas questões que são pertinentes à lei, o que é manancial e a lei, explica-se que é o manancial, produção de água e tal e acompanha a lei que vem em cima protegendo, porque proteger, o que tem acontecido [...]** então, **a gente tenta popularizar essas questões legais [...]** (educador A, grifos nossos).

Eu acho que você dentro da parte pedagógica, inserir elementos do Direito e aqui no nosso caso em especificamente do Direito Ambiental, é fundamental, porque para a gente estar lutando por alguma coisa **a gente precisa conhecer qual é a legislação que vigora a respeito daquele assunto [...]. [...] quanto mais conhecimentos as pessoas têm, mais elas vão buscar os seus direitos e mais vão ter consciência dos seus deveres [...]** (educador B, grifos nossos).

[...] **o educador precisa sim ter posse dessas informações do Direito Ambiental**, não que o educador ambiental tenha que ter um Código Civil embaixo do braço, mas se você tiver diversos atores e diversos profissionais trabalhando com o mesmo objetivo, acho que é mais fácil. Acho que sim, que é complementar (educador C, grifo nosso).

[...] **vai depender muito da forma como a gente vai transmitir isso**, porque se a gente faz de uma forma muito técnica, **em um “juridiquez”**, vamos dizer, na linguagem dos advogados, **difícilmente as pessoas assimilam [...]**. Eu acho que toda vez que a gente trabalha no sentido de **esclarecer as coisas para a população, mastigar informação técnica e devolver de uma forma simplificada não importa o contexto**, pode ser o Direito Ambiental, pode ser a construção de uma usina hidrelétrica [...] eu acho que **cabe a nós, técnicos, estar mastigando isso e estar devolvendo para a sociedade de uma forma simplificada** para que eles possam entender essa legislação (educador D, grifos nossos).

[...] você precisa saber o que é direito [...] agora para você respeitar, cumprir uma lei você precisa conhecer (educador E, grifos nossos).

Observamos, nas citações anteriores, uma forte presença da dimensão cognitiva, revelando que, nessas ocorrências, a interface entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental estreita-se sob a ótica do conhecimento, cumprindo o propósito de informar assuntos referentes ao campo jurídico ambiental. Podemos verificar ainda, sobretudo nos relatos dos educadores A e E, uma preocupação em “popularizar”, “mastigar a informação” de questões relacionadas ao Direito Ambiental para a população de um modo geral, ou seja, tornar mais acessível, de alguma forma, estes elementos específicos do campo jurídico ambiental para que se tornem passíveis de compreensão a todo cidadão.

É notório que o universo jurídico encontra-se distante da maioria da população, constituindo-se uma realidade à parte na vida das pessoas. Sabemos que é fundamental o conhecimento do Direito, incluindo seus diversos aspectos para que essa situação possa ser revertida, contudo, “apenas informar parece não ser suficiente para a formação de uma cidadania ambiental plena, que considera também a construção de novos valores, habilidades e atitudes” (TRAJBER; MANZOCHI, 1996, p. 31).

Nas práticas desenvolvidas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, especificamente nas palestras sobre a obra do trecho Leste do Rodoanel e seu processo de licenciamento ambiental, o qual se constitui um rito legal, visando a prevenção de um dano ambiental (Lei 6.938/81), constatamos a referência de

conceitos e processos inerentes ao Direito Ambiental. A seguir destacamos passagens dessas explicações realizadas pelo educador A³²:

O que é outorga? É uma autorização dada para você poder ir buscar água em outras bacias hidrográficas, porque, segundo a lei de recursos hídricos, a água pertence à bacia hidrográfica onde ela nasce, ou seja, essa água que a gente vai buscar na bacia de Piracicaba é daquela bacia hidrográfica e não bacia do Alto Tietê, onde está inserida a metrópole. Essa outorga foi dada em 1964, durante o regime militar e ela acabou no dia 05 de agosto do ano passado³³. O que acontece é que a Bacia do Piracicaba acionou a justiça e solicitou a água para eles. A partir desse ano agora, nós bombeamos menos água de lá e a cada ano a gente vai diminuir algo em torno de 5% do que a gente capta do rio Piracicaba. A população da metrópole ainda cresce, ano passado cerca de 0,85%, na década de 60 foi de 5,5% ao ano. Há mais pessoas disputando cada vez menos recursos.

Ano passado, os empreendedores tentaram aprovar muito rápido o licenciamento do Rodoanel. A sociedade civil teve 45 dias para manifestar-se, sendo que o EIA RIMA³⁴ soma mais de 1.000 páginas, mapas complexos, 45 dias não é prazo viável para ninguém.

Houve uma sentença que obrigava o IBAMA a fazer o licenciamento conjunto desse empreendimento, ou seja, obrigava o IBAMA a participar do processo de licenciamento, para não caracterizar um auto-licenciamento, o Estado licenciando obra do Estado. O licenciamento foi conduzido como se o IBAMA não estivesse participando. O Ministério Público interveio, pois o IBAMA não estava participando do licenciamento. O Ministério Público tomou as dores e disse que tinha argumentos suficientes para parar o processo porque tinha muita coisa errada acontecendo dentro do ritual do licenciamento, das normas que devem ser seguidas. Então, houve um acordo entre o IBAMA, Promotoria Federal, Ministério Público e a Secretaria do Meio Ambiente para que acontecesse um licenciamento conjunto desse empreendimento.

Os empreendedores fizeram um estudo chamado Avaliação Ambiental Estratégica, para entrar como termo de referência e aproveitar o que já havia sido feito antes, isso não procedeu. Eles tiveram que parar e começar todo o processo de licenciamento novamente. Há mais duas audiências públicas marcadas, mas não com data certa. Uma em São Bernardo, que vai ser refeita e uma na região de Parelheiros (educador A, grifos nossos).

³² Cabe destacar que essa palestra sobre a obra do trecho Leste do Rodoanel foi ministrada somente pelo educador A.

³³ Ano de 2004.

³⁴ Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Pode-se verificar, nas citações anteriores, que o Direito Ambiental emerge no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* por via do esclarecimento de conceitos e processos que envolvem o licenciamento ambiental da obra do trecho Leste do Rodoanel na cidade de São Paulo. Tais palestras foram ministradas a diversos públicos, como engenheiros, deputados, comunidades, dentre outros, objetivando fornecer dados à sociedade civil sobre esta obra e seu processo de licenciamento que, geralmente, são de difícil acesso. Isso porque não são divulgados pelos meios de comunicação mais populares, como a televisão e o jornal, sendo a rede eletrônica o veículo principal de publicação de tais informações.

Nos materiais didáticos, no livro “Observando o Tietê” e “Diagnóstico e Caracterização por Percepção de Bacias Hidrográficas”, bem como no guia de denúncias “Agressão ao meio ambiente: como e a quem recorrer” e na página eletrônica do programa *Mãos à Obra pelo Tietê* (www.rededasaguas.org.br), identificamos a existência de trechos versando sobre conceitos e processos pertinentes ao Direito Ambiental, como por exemplo:

Com a Constituição de 1988, a participação da sociedade na gestão dos recursos naturais e, especialmente na gestão das águas, **passa a ser um preceito fundamental**, que deve nortear todas as políticas públicas para o setor. A Constituição Estadual de 1989 já havia incorporado novos conceitos à questão dos recursos hídricos: a gestão descentralizada, participativa e integrada; a divisão por bacia hidrográfica; o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos.

Em 1991, ano marcado pela enorme mobilização em torno da despoluição do Rio Tietê, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional o primeiro projeto de lei que tratava da Política Nacional de Recursos Hídricos. A sociedade brasileira manifestou através das organizações civis a necessidade de integração entre os sistemas de recursos hídricos e meio ambiente e São Paulo, instituiu, pela Lei 7.663, o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, fruto de amplos debates e audiências pública realizadas no Instituto de Engenharia e na Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. **Assim, nasceu o primeiro modelo de lei participativa para as águas** (livro “Observando o Tietê”, p. 52, grifos nossos).

[...] **Os comitês de bacias são colegiados deliberativos que reúnem**, em igual número de participantes, representantes da sociedade civil organizada em municípios e órgãos estaduais (livro “Observando o Tietê”, p. 36, grifo nosso).

A atuação por bacias hidrográficas está de acordo com a organização social e política que está sendo montada **pela nova legislação brasileira sobre as águas**. Os setores sociais das bacias hidrográficas (sociedade civil, poder público e setor privado) estão se organizando nos Comitês de Bacia. **Um comitê desses é uma unidade regional** importante na gestão pública não apenas da água. (livro “Diagnóstico e Caracterização por percepção de Bacias Hidrográficas”, p. 25, grifos nossos).

O Ministério Público é uma instituição independente, não subordinada a nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Entre suas funções institucionais, destaca-se a defesa dos interesses sociais e difusos – o que inclui o meio ambiente – por meio do inquérito civil e da ação civil pública (guia de denúncias “Agressão ao meio ambiente: como e a quem recorrer”, p. 43, grifo nosso).

O Plano Nacional de Recursos Hídricos e os Planos Estaduais são instrumentos estratégicos que estabelecem diretrizes gerais sobre os recursos hídricos no país e nos estados e por esse motivo têm que ser elaborados de forma participativa, para que possam refletir os anseios, necessidades e metas das populações das regiões e bacias hidrográficas.

O primeiro Plano Nacional de Recursos Hídricos está em fase de elaboração através de um processo técnico, social e político de discussão e negociações que envolvem as diferentes instituições, os segmentos e atores sociais brasileiros. Sua elaboração está a cargo da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, com participação do CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com apoio da ANA - Agência Nacional de Águas.

Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos são instrumentos dos Sistemas implementados nos diversos estados do país, a partir de leis estaduais específicas que instituíram os sistemas de gerenciamento de recursos hídricos e os comitês de bacias hidrográficas. **Esses Planos são fundamentados nos planos de bacias hidrográficas elaborados através dos comitês de bacias** e apresentam diretrizes para as ações, programas e políticas públicas dos Estados no campo dos recursos hídricos (página eletrônica do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, grifos nossos).

Constatamos que os momentos em que a incorporação do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* efetiva-se por via do esclarecimento de

conceitos e processos inerentes ao campo jurídico ambiental caracteriza-se como uma interface moderada. Tal interface apresenta uma abordagem dos elementos do Direito Ambiental que transpõe a menção superficial das leis ambientais. Além disso, foi possível verificar, como na interface tênue, que as características evidenciadas no programa em decorrência dessa incorporação moderada são de caráter informativo.

É importante apontar que em relação aos materiais didáticos e a sua abordagem de conceitos e processos referentes ao Direito Ambiental, evidenciamos, nos trechos destacados anteriormente, que a linguagem utilizada para discorrer sobre esses assuntos não é de fácil compreensão, considerando a diversidade de pessoas e de realidades sociais envolvidas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. Para a compreensão de tais informações, pressupõe-se outros entendimentos anteriores a ela, o que nos leva ao questionamento da eficácia dessas informações, da forma como se manifestam.

Este aspecto também foi identificado por Trajber e Manzochi (1996); ao analisarem materiais impressos relacionados à temática ambiental, as pesquisadoras apontam que se faz necessário uma melhor delimitação do foco da Educação Ambiental e do seu público alvo. Para a maioria dos atores sociais, seria relevante uma abordagem simples dos assuntos pertinentes sem acarretar “noções errôneas desses conceitos”. Segundo essas pesquisadoras, atualmente, evidencia-se “um ‘cientificismo’ na linguagem”, tornando-a de difícil compreensão “ao público leigo e, por outro, não chega a atingir públicos mais especializados”. Dessa forma, esses materiais acabam voltando-se “para si próprios” e excluindo “aqueles que gostariam de atingir” (p. 32).

Encontramos, nas entrevistas dos educadores ambientais, elementos que podem nos auxiliar nessa discussão sobre a eficácia das informações versadas nos materiais didáticos. Ao responderem à pergunta: você acha que as questões de Direito Ambiental abordadas nos materiais didáticos, distribuídos para os grupos de monitoramento e as informações presentes na página eletrônica do programa são suficientes? Respondem:

Não, acho que nunca, eu vejo isso, todos os grupos receberam o guia de denúncias [...], todos eles receberam as publicações e, no entanto, eu ainda tenho demandas, **então eu acho que falta mesmo você sentar e falar: olha, é assim que funciona [...] acho que o mais eficaz mesmo, além de todo esse material, é você falar diretamente com as pessoas, sentar com elas, não só informar, mas você criar uma forma, uma conversa que elas conheçam como é que se faz, pratiquem isso [...] quando as pessoas não têm uma formação mínima, é complicado, você tem que sentar e falar mesmo, conversar abertamente** (educador C, grifos nossos).

Não, não basta você escrever um livrinho e sair por aí distribuindo, você não tem uma ligação [...] **as pessoas pegam e guardam o material, [...] não cumpre a função, o material é um material complementar a uma discussão em sala de aula, em uma comunidade, em qualquer lugar**, quer dizer, depois de uma discussão, depois da sensibilização, o sentir, o olhar, da visita ao córrego [...] **tem coisas muito técnicas que eles não entendem [...]** (educador E, grifos nossos).

Percebe-se que esses educadores evidenciam também, uma outra questão relacionada à eficácia das informações presentes nos materiais didáticos, eles criticam o caráter cognitivo de tais materiais, considerando que as informações abordadas devem ser trabalhadas, esclarecidas, ou ainda, servir de apoio às atividades desenvolvidas; o que revela a ineficácia de sua mera distribuição, isto é, o fato de simplesmente tornar disponíveis tais informações aos grupos de monitoramento.

De acordo com Rodrigues (2001):

[...] o que se requer do educador é que promova nos educandos a sua capacidade de observação, de análise, de julgamento e de

adesão. E para isso **são igualmente úteis os preceitos e as teorias, a observação e a experiência cotidiana.** Deve-se educar o espírito, mas também os olhos, isto é, os sentidos, **pois o entendimento não cresce apenas com o alimento provido pelos conceitos,** mas também com o que absorve ao interiorizar e processar intelectualmente o mundo observado e vivido. A educação deve, pois, formar o corpo e o espírito (p. 08, grifos nossos).

Nesse sentido, podemos pensar a Educação Ambiental como uma prática pedagógica que, em conjunto com outras práticas sociais, “está ativamente implicada no fazer histórico-social, produz saberes, valores, atitudes e sensibilidades”, pertencendo, pela sua própria natureza, à “esfera pública e política” (CARVALHO, 2004, p. 187-188).

4.2.3. O Direito Ambiental como instrumento para a solução de conflitos socioambientais

Em uma pesquisa sobre os problemas ambientais na cidade de São Paulo, Jacobi (2000b) analisa, no universo domiciliar, a percepção das donas de casa sobre qualidade e condições de vida, considerando a realidade local. Além disso, o pesquisador verifica qual é forma de ação mais eficaz, para esses sujeitos, para a solução dos problemas ambientais presentes em seus bairros. Os dados evidenciam que a maioria dos domicílios centraliza na ação governamental a solução dos problemas ambientais, o governo é rotulado como o principal ator e responsável pelo enfrentamento dessas questões. E, ainda, no que se refere às condições ambientais, apresenta-se “um padrão de desigualdades, exclusão e privação” nos locais periféricos da metrópole; observou-se, também, pouca pré-disposição dos sujeitos de pesquisa para práticas reivindicativas, de mobilização para a solução dos problemas identificados e/ou de ações como denúncias às agressões ambientais.

Fuks (2001), ao pesquisar 325 processos judiciais ambientais pertencentes aos arquivos da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário da Procuradoria da Justiça da cidade do Rio de Janeiro, identificou que o principal protagonista desses litígios acerca da proteção ambiental é o Estado, por meio do Ministério Público e dos órgãos de controle ambiental. Dessa maneira, o Ministério Público tem uma atuação importante como defensor do meio ambiente quanto aos inquéritos instaurados e ao encaminhamento de ações. Em contrapartida, encontra-se, freqüentemente, no banco dos réus, o Estado, em suas esferas executiva e administrativa.

Além disso,

[...] o fato de que a sociedade civil litigou, em defesa do meio ambiente, em apenas oito conflitos judiciais, no Estado do Rio de Janeiro, sendo apenas dois deles no município, **indica um hiato entre “novos direitos” e a mobilização da sociedade em sua defesa**. Esse quadro levanta uma série de questões inter-relacionadas. Haveria uma espécie de renúncia, por parte da sociedade civil, de fazer uso dos “novos direitos”? Estariam os instrumentos jurídicos disponíveis “à frente” da sociedade que os produziu, esperando por um ator que os legitime na prática? Será que, no caso brasileiro, os instrumentos processuais relativos à proteção ambiental antecedem a sua virtual demanda social? [...] (FUKS, 2001, p. 84, grifos nossos).

Em consonância com essas reflexões, sabemos que a realidade das ONGs, das associações de bairro, enfim, das instituições representantes dos interesses da sociedade civil, apresenta, na sua grande maioria, diversas carências relacionadas à falta de recursos físico, financeiro e técnico capacitado, dificultando suas atuações no campo jurídico para o enfrentamento dos conflitos socioambientais. Fuks (2001), analisa que, embora a lei brasileira minimize os custos das despesas processuais das instituições sociais, um fato complicador é que para ajuizar uma ação em proteção ao meio ambiente, faz-se necessário a participação de um advogado, bem como, usualmente, de profissionais especializados na área ambiental, o que parece

estar além “das possibilidades organizacionais dos grupos que tendem a se mobilizar em torno da proteção ambiental” (p. 85).

Farias (2003) traz elementos importantes para essa discussão em torno da problemática ambiental, ao inserir o aspecto pedagógico em sua pesquisa. A pesquisadora, ao analisar os dados relacionados ao mini-curso proposto a alunos do ensino médio, cujo tema central foi um caso judicial ambiental – uma Ação Civil Pública Ambiental referente aos impactos ambientais causados pela construção do reservatório da Usina Hidrelétrica Três Irmãos – constata que:

O conjunto dos alunos(as) entrevistados(as) considerou que a **abordagem educativa do caso judicial ambiental** [um exemplo de conflito socioambiental] **favoreceu a atribuição de significados ao Direito Ambiental.**

[...] **Através da contextualização, temas jurídicos normalmente bastante distante da vida da maioria da população, como normas constitucionais, puderam “fazer sentido” para os alunos(as)** que participaram da atividade educativa, tanto no que diz respeito ao apreço, quanto à enunciação de normas constitucionais e **seu papel como meio de ação para a sociedade** (p. 240, grifos nossos).

[...] **Percebemos que o uso pedagógico de casos de conflitos socioambientais pode ajudar a compreender a complexidade da realidade,** e abrir janelas pelas quais se possa ver a multidimensionalidade desses fenômenos (p. 289, grifos nossos).

Na pesquisa aqui empreendida, identificamos situações em que a emergência do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* ocorre a partir da busca de soluções para os conflitos socioambientais identificados.

Verificamos, nas entrevistas realizadas, que os significados atribuídos pelos educadores ambientais a concretização da incorporação do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* são relacionados diretamente com os conflitos socioambientais. Ao responderem à pergunta: em quais situações você percebe que as questões do Direito Ambiental são incorporadas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*? Respondem:

[...] então, acho que a partir do momento que a galera vem te contar que **fez uma denúncia ou que está fazendo uma mobilização na sociedade para fazer um abaixo-assinado relativo a alguma questão**, isso já mostra que a comunidade incorporou alguma lei que seja [...] (educador A, grifo nosso).

[...] então, **tem a mata aí que está sendo botada para baixo, tem o córrego ali que estão assoreando a nascente daquele córrego, e aí como recorre?** Os “caras” vêm para mim: “e aí, **como é que faz?**” [...] (educador B, grifos nossos).

A partir do momento, por exemplo, os grupos identificam, através do monitoramento, um dos parâmetros é questão da turbidez e a turbidez tem a ver com a questão, vamos pôr entre aspas da cor que a água está mostrando pra você ali, [...] mas, também vai fazer aquela coisa de instigar a buscar o porquê, por que a água do rio está marrom? Marrom da cor da terra significa o quê? Que alguma área [...] a montante do meu ponto de monitoramento sofreu um processo de desmatamento, por quê? [...] **então, o grupo identificou que está tendo um desmatamento e a pergunta é: como eu atuo?** [...] Então, a gente orienta, fala: olha! Vai procurar um órgão competente, [...] procure saber o que está acontecendo [...] **denuncie** [...] (educador D, grifos nossos).

A partir dessas respostas, sentimos a necessidade, durante as entrevistas, de fazer uma outra questão aos educadores para que pudéssemos ter mais elementos sobre as situações em que o Direito Ambiental é incorporado no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, uma vez que os relatos anteriores indicam que tais situações são as de conflito. Assim, perguntamos a esses sujeitos: você percebe, então, que o Direito Ambiental aparece em momentos de conflito? Vejamos as respostas:

É, geralmente parte pro lado do conflito. Então, geralmente, remete-se a esses casos de conflitos, **seja pela poluição, o lançamento clandestino de esgoto ali, pelo desmatamento acolá ou do assoreamento ali, é sempre, vai!** [...] (educador B, grifo nosso).

Exatamente. **Conflitos que estão acontecendo ali na hora, coisas assim, está acontecendo agora, o que eu faço?** Eu vi um caminhão fazendo não sei o que, eu vi um despejo não sei onde. Olha! A empresa tal está poluindo. Olha! A Cetesb não fez isso. Olha! Eu vi um peixe morto na represa tal. Puxa, se eu atendesse

todas as demandas eu virava uma diligência, botava uma sirene no Gol e saía (educador C, grifo nosso).

Exatamente, nesses momentos de conflito, a gente acaba também trabalhando essa coisa do Direito Ambiental, da legislação, não essa legislação mais específica, mas pelo menos para procurar saber que existe um código de obras dentro do município, que para o cara construir ele não pode construir porque ele decidiu desmatar e construir ali [...] então, dessa forma **a gente vai trabalhando ou fazendo com que as pessoas se interessem ou de alguma maneira pesquisem sobre legislação, sobre Direito Ambiental** (educador D, grifos nossos).

Sim, é só quando aparece, **o Direito ele aparece quando há conflito**, quando não há conflito ele não existe, então é por aí, quer dizer, **as pessoas passavam pelo córrego, viam o córrego cheio de esgoto, de lixo e achavam que era normal, quando a gente diz que não, o córrego primeiro é para ter água limpa, suas nascentes tem que estar preservadas, tem que ter a sua vegetação ciliar** [...] (educador E, grifos nossos).

Pode-se perceber que para esses educadores o Direito Ambiental emerge no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* a partir das situações que os grupos de monitoramento se deparam com conflitos, momentos de tensão existentes em suas próprias realidades e, ao identificarem tais conflitos, buscam soluções para eles, seja por denúncias, seja por mobilizações, ou por abaixo-assinados.

Constatamos que nas respostas dos educadores não há uma definição clara de conflitos socioambientais, mas que existe conceitos a serem construídos. O que está evidente para esses sujeitos são situações conflituosas identificadas no cotidiano, geradas pelo uso e disponibilização indevida dos recursos naturais, por certos atores sociais, como por exemplo, um desmatamento de uma área de preservação permanente para a construção de loteamentos. Permitindo-nos, assim, considerar que tais situações são exemplos de conflitos socioambientais emergentes.

Em campo, observamos uma audiência pública referente ao processo de licenciamento ambiental da obra do trecho Leste do Rodoanel, onde estavam presentes dois educadores ambientais (A e E) e alguns grupos de monitoramento do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*. Nesta audiência, o educador A pronunciou-se publicamente em plenária, momento aberto para as manifestações das instituições ambientalistas e das associações, sobre as irregularidades presentes no trecho Oeste do Rodoanel, tais como: o passivo ambiental resultante da obra deste trecho, os córregos retificados sem licenciamento ambiental e a falta de conclusão do projeto paisagístico, ou seja, locais que deveriam estar sendo reflorestados e não estão. Cumpre ressaltar que o educador ilustrou sua apresentação com fotos das irregularidades apontadas e que ao apresentar tais aspectos, objetivou evidenciar lacunas ilegais no trecho já construído do Rodoanel, comparando os dois trechos, Oeste (construído) e Leste (a construir), questionando assim, o discurso incisivo do empreendedor sobre a inexistência de impactos ambientais na construção do trecho Leste do Rodoanel. A fidedignidade do levantamento referente à biodiversidade realizado pelo empreendedor também foi questionada por este educador.

Um fato a ser considerado é que esse sujeito teve cinco minutos para se pronunciar, contudo, apesar do pouco tempo, sua explanação foi bastante ilustrativa quanto às irregularidades presentes no trecho Oeste, evidenciando pendências que devem ser sanadas pelo empreendedor. Ademais, as informações apresentadas, em decorrência de sua relevância e ilegalidade, são elementos importantes a serem ponderados pelos órgãos públicos competentes nesse processo de licenciamento ambiental da obra do trecho Leste do Rodoanel.

Pode-se verificar, então, que o educador A, ao se deparar com um conflito socioambiental que envolve a região metropolitana e conseqüentemente permeia a

sua prática no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, incorpora elementos do Direito Ambiental para poder atuar ativamente num espaço público de tomadas de decisão, no caso, manifestando-se numa audiência pública. O Direito Ambiental pode ser considerado, assim, como um instrumento para o enfrentamento de conflitos socioambientais.

Ao analisarmos os relatórios mensais dos educadores ambientais, observamos que as situações de conflitos socioambientais identificadas pelos grupos de monitoramento, geram ações coletivas frente a essa problemática, como por exemplo: denúncias, passeatas, ato público e abaixo-assinados. Assim, eles se tornam instrumentos utilizados, pelos grupos e educadores, para reivindicarem direitos legais, ou ainda, para se manifestarem e protestarem contra determinadas circunstâncias que ferem esses direitos.

Algumas dessas ações, desenvolvidas pelos grupos de monitoramento e educadores frente aos conflitos socioambientais, são: denúncia do lixão de Rio Grande da Serra, passeata manifestando apoio à população de Pirapora Bom Jesus pelos problemas causados em decorrência das espumas existentes no rio da cidade em época de estiagem e abaixo-assinado, reivindicando a ligação dos domicílios do bairro Sajape na rede de esgoto. Outros exemplos foram relatados pelos educadores em suas entrevistas, fornecendo-nos mais elementos sobre tais ações coletivas:

- Denúncia de lançamento de entulho em APP (Área de Preservação Permanente) em Rio Grande da Serra;

A prefeitura de Rio Grande da Serra jogou lixo na margem lá no fundo de várzea; o grupo chamou, a gente denunciou, quer dizer, criou-se uma relação muito legal [...] isso é muito importante, acho que o projeto traz esse aspecto, ele contribuiu muito e está contribuindo (educador E).

- Denúncia do aparecimento de moluscos gigantes na represa Billings (área de abastecimento de água da Região Metropolitana);

Eu me lembro do caso dos moluscos que surgiram em 2004 na Billings, moluscos gigantes; conforme a Billings foi secando eles foram ficando na lama, e de repente começou uma multidão de gente indo buscar molusco de balaiada, tinha molusco de meio quilo [...] os grupos de monitoramento das águas de Ribeirão Pires, que são seis, chamaram-me, eu já fui lá com o Diário do Grande ABC [...] imediatamente, a gente já sabe do problema da Billings de lançamento de metais pesados, esgotos [...] nós levamos o caso para o Ministério Público (educador E).

- Denúncias de caminhões que depositavam entulho em locais públicos em Ferraz de Vasconcelos;

A prefeitura foi ao nosso córrego³⁵ e despejou entulhos, concreto, essas coisas tal, bem na área da nascente; aí, primeiro o grupo me ligava e a gente não conseguia realizar nada [...] daí a gente conversou e fez uma pesquisa das autoridades que havia sobre aquele assunto, o que a gente poderia fazer para que não acontecesse de novo, porque eram repetidas vezes, a própria prefeitura despejava entulho no ponto de monitoramento deles, aí a gente conversou, a gente detectou, a gente fez uma pesquisa dos vários lugares que a gente poderia ligar e pedir um posicionamento, do tipo: Polícia Ambiental, Ministério Público, Secretaria do Meio Ambiente, pegamos um monte de telefones, falei: agora a gente distribui para a comunidade, então quando ver alguma coisa, aparecer alguma coisa aqui. E cada uma dessas casas liga para cada um desses elementos aqui e deu super certo [...] foi assim, uma coisa que teve continuidade (educador C).

Em campo, tivemos a oportunidade de constatar que o ponto de monitoramento do grupo de Ferraz de Vasconcelos, em função das denúncias dos caminhões que depositavam entulho, encontra-se atualmente limpo, evidenciando que as denúncias realizadas surtiram efeitos na área em questão. Além disso, o grupo de monitoramento desta cidade, o educador C e comunidade local, conjuntamente, plantaram árvores nesta região e estão pleiteando, na Secretaria do Meio Ambiente, a transformação desta área, onde há uma nascente e uma pequena reserva, em praça pública.

³⁵ Ponto de monitoramento do grupo de Ferraz de Vasconcelos.

- Ato público contra canalização das nascentes do parque Água Branca, realizada pelo próprio administrador do parque sem autorização prévia;

[...] o Parque da Água Branca, tem algumas nascentes e recentemente, a administração do parque começou a aterrar e canalizar as nascentes, e aí o grupo que monitora o lago do parque, que é uma associação ambientalista, promoveu um ato público, entraram com uma ação judicial³⁶ e a gente deu aquele aporte de estar dando foco, deu mídia, Jornal da Tarde, Rádio Eldorado, enfim, Grupo Estado, veio cobrir a Folha também, cobriram esse ato, e essa reivindicação saiu em alguns jornais e aí a gente faz o relacionamento. Primeiro, eles me chamaram: “vem ver aqui se isso pode”, aí eu olhei e falei: não pode, pelo Código Florestal, legislação de recursos hídricos, nascentes são áreas de preservação permanente [...] (educador B).

Percebemos que tais ações demonstram um envolvimento desses grupos e dos educadores com os problemas urbanos, caracterizando um fortalecimento desses sujeitos coletivos no que concerne à solução dos conflitos socioambientais, seja denunciando, seja manifestando-se contra atos ilegais ou contra a omissão e descaso do Poder Público para com os direitos dos cidadãos. Pode-se verificar que essas práticas inserem-se na dimensão coletiva, ultrapassando a dimensão individual.

Ainda em relação aos relatórios mensais dos educadores ambientais, cabe ressaltar a participação do educador E e dos grupos de monitoramento de sua região nas reuniões do sub-comitê Billings/Tamanduateí, tanto nas câmaras técnica quanto nos GTs (grupo de trabalho) sobre assuntos variados, como a Lei Específica da Billings, o licenciamento ambiental da obra do trecho Leste do Rodoanel e a ocupação irregular nos mananciais, exemplos de onde os conflitos socioambientais fazem-se presentes na região metropolitana.

Essas atividades não são elaboradas pelo programa *Mãos `a Obra pelo Tietê*, mas, no caso, há o envolvimento direto desses indivíduos num espaço público

³⁶ No caso são duas ações diferentes para o mesmo caso, um ato público e uma ação judicial.

de discussões e decisões. A participação desses atores sociais no sub-comitê Billings/Tamanduateí é marcada pela organização de um evento, cujo título é *Encontro de Educação Ambiental do Sub-comitê Billings/Tamanduateí*, pela apresentação, aos membros do sub-comitê, das atividades desenvolvidas pelos grupos de monitoramento e, ainda, pela realização do *Seminário da Billings: Lei Específica e Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Billings* em locais diversos da região do ABC Paulista.

O educador E, ao ser questionado em sua entrevista sobre a participação dos grupos de monitoramento no sub-comitê Billings/Tamanduateí e nas discussões acerca da Lei Específica da Billings e do PDPA, responde:

[...] era muito deficiente a participação da sociedade civil no sub-comitê da Billings, quer dizer, o projeto também tem esse lado de chamar a sociedade civil para o sub-comitê, então as câmaras técnicas que não tinham quase ninguém da sociedade civil passaram a encher, as pessoas passaram a participar [...] (educador E, grifos nossos).

[...] nós, da sociedade civil, queremos estudos incluídos dos sedimentos da represa, uma vez que ela é prioridade pra abastecimento público, a gente precisa saber o que tem lá embaixo e saber o que fazer com isso; dizem que tem metais pesados, então é possível você ter um reservatório que lá no seu fundo tem metais pesados? [...] Então, esses estudos precisam ser feitos para fazer uma lei que seja uma garantia para a sociedade [...] tem a Lei Federal que protege, então, tudo isso a gente está pensando, discutindo no sub-comitê para ver se a gente tem uma Lei Específica e um Plano Ambiental para represa que seja compatível com a necessidade que ela é para sociedade. [...] então, o que a gente está vendo é o seguinte: olha, tem essa lei que está sendo elaborada, que é diferente da Lei de 75³⁷, que não foi discutida com a sociedade, até porque a gente estava em plena ditadura militar; então, não tinha o envolvimento da sociedade, o que pese ter sido uma lei muito boa, feita por técnicos, mas não foi cumprida e a sociedade quer participar da elaboração de uma lei que tenha a opinião dela [...] (educador E, grifos nossos).

³⁷ Lei nº 898 de 18/12/1975, que disciplina o uso do solo para a proteção dos Mananciais.

Pode-se verificar que a participação tanto do educador E quanto dos membros dos grupos de monitoramento no sub-comitê caracteriza o fortalecimento desses sujeitos sociais num campo de ação política, no qual se buscam soluções para os conflitos socioambientais existentes.

As situações identificadas anteriormente, no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, revelam-nos um *protagonismo*³⁸, um agir dos grupos de monitoramento e dos educadores frente a situações conflituosas, onde as ações desenvolvidas são denúncias, abaixo-assinados, atos públicos, passeatas e participação nos sub-comitês e em audiências públicas, momentos marcados pela presença do Direito Ambiental, sendo este um elemento balizador de tais práticas.

Segundo Gohn (2005):

Entendemos a participação como um processo de vivência que imprime sentido e significados a um grupo ou movimento social, tornando-o protagonista de sua história, desenvolvendo uma consciência crítica desalienadora, agregando força sociopolítica a esse grupo ou ação coletiva, gerando novos valores e uma cultura política nova. Não estamos nos referindo a qualquer tipo de participação, mas a uma forma específica, que leve à mudança e à transformação social (p.30-31).

Constatamos que a emergência do Direito Ambiental no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, como instrumento para a solução dos conflitos socioambientais identificados, apresenta-se uma perspectiva de incorporação mais ampla que as demais interfaces deste campo jurídico, agregando um caráter político às práticas de Educação Ambiental desenvolvidas nesse programa. Ademais, essas situações indicam também um processo de conquista e fortalecimento do exercício da cidadania desses sujeitos sociais ao agirem sobre a realidade.

³⁸ Baseamos-nos em Maria da Glória Gohn para a utilização deste termo, conforme esta autora: “A palavra *protagonismo* vem do grego e o termo designava o *lutador principal de um torneio*. Depois a palavra passou a ser usada para designar os atores principais de um enredo teatral ou os personagens principais de uma trama literária. Recentemente, as ciências humanas não só se apropriou do termo ator como passaram a utilizar o próprio termo *protagonismo* para os atores que configuram as ações de um movimento social.” (GOHN, 2005, p. 09).

Consideramos, assim, que a participação dos sujeitos sociais tanto nas mobilizações quanto nas decisões de um conflito é a via principal para a conquista de um espaço de organização da sociedade, de amadurecimento e democratização (SCOTTO; LIMONCIC, 1997).

Ainda em relação às situações de conflitos socioambientais identificadas no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, seja pelos grupos de monitoramento, seja pelos educadores ambientais, verificamos, nas entrevistas de alguns educadores, que o departamento jurídico da Fundação SOS Mata Atlântica é requisitado por eles, em certos momentos, para dar um respaldo a suas práticas em tais situações. Ao responderem à questão: em função do desenvolvimento do projeto *Mãos à Obra pelo Tietê*, você já teve a necessidade de dialogar com a advogada responsável pelo setor jurídico? Relatam:

[...] de mais gritante que eu tive de conversar muito com o departamento jurídico foi a questão do Rodoanel, em especial porque essa rodovia está passando dentro de uma região de manancial e já vem de uma série de embates legais aí para poder acontecer; o projeto da rodovia tem um monte de passivos ambientais, tem um monte de incorreções do trecho que já existe, então, quer dizer, eu tive que pedir um amparo até para saber o que tinha rolado [...] **fui pedir ajuda e precisava bastante, até por conta de não entender bem que instrumentos a gente tem dentro da legislação de mananciais e o que a gente poderia fazer para que esse projeto não fosse um impacto** [...] pelo departamento jurídico ter acompanhado, então já me passou todo um histórico de algumas coisas que já tinham acontecido, **ainda tive uma aula sobre licenciamento ambiental [...] para entender como são os termos de ajustamento de conduta, quais são as etapas do licenciamento, como a gente pode fazer para breicar um EIA RIMA, quais são os instrumentos legais que a gente consegue questionar todo esse processo e até mesmo breicar esse processo** [...] tive que pedir bastante ajuda, **foram várias reuniões** que eu tive para poder entender mais sobre licenciamento [...] quais são as etapas do licenciamento, qual o papel de um EIA, qual o papel de um RIMA e **aí passei a devorar todas essas coisas para poder participar e questionar o empreendimento** (educador A, grifos nossos).

Pode-se perceber que o educador A sentiu a necessidade de buscar um aporte teórico junto ao setor jurídico da Fundação SOS Mata Atlântica para poder atuar mais efetivamente no processo de licenciamento da obra do trecho Leste do Rodoanel. Assim, esse educador, ao se deparar com um conflito socioambiental que permeia a sua prática, busca a incorporação do Direito Ambiental como um instrumento para fortalecer a sua ação política e, nesse sentido, posicionar-se diante de tal situação.

[...] então, [...] estão assoreando a nascente daquele córrego e aí como recorre? Os caras vêm para mim: “e aí como faz?” Ah! **Eu já aciono o departamento jurídico, como a gente pode fazer? Ah! Vamos fazer um ato assim, mas a gente vai entrar com uma representação assim para poder resolver esse problema**, então isso é constante [...]. **O departamento jurídico auxilia até para dizer qual que é a lei, o que diz a lei, como que é isso, como pode ser encaminhado isso.** Mas se a pessoa tem acesso a uma assistência jurídica, a gente pede para eles acionarem ou a gente tenta acionar a partir da SOS também (educador B, grifos nossos).

Para o educador B, o departamento jurídico é utilizado para auxiliá-lo em sua prática nos momentos em que os grupos de monitoramento identificam conflitos socioambientais em suas realidades e, ao identificarem tais situações, reportam-se a este educador, visando um amparo para o enfrentamento desses problemas locais. Dessa maneira, o educador B busca, no departamento jurídico, um respaldo para a devida compreensão e encaminhamento dessas questões, que por se tratarem de danos ambientais requerem a utilização de um instrumento jurídico para a sua solução.

Foi a minha grande decepção, o loteamento Vila Verde em Rio Grande da Serra, que foi feito em cima de área de Mata Atlântica, um morro com quatro nascentes que formam um córrego, quer dizer, foi feito um loteamento, desmataram, **aí os grupos de monitoramento da área me chamaram, fizeram uma denúncia**, fui lá até com jornal, **recorri a SOS, a advogada foi lá comigo e ficou por isso mesmo** [...] os grupos cobram [...] como eles estão trabalhando de forma voluntária para a SOS, **o mínimo que eles esperavam da SOS era esse apoio jurídico numa hora dessa** e a SOS não deu; **então, há uma falha que precisa corrigir**, porque se não afasta a

sociedade, os grupos começam a se afastar porque não vale a pena (...) tenho a orientação da SOS para abraçar as causas, as demandas que o projeto gera, quer dizer, a SOS deveria ter pensado que, ao fazer isso, ao dar o conhecimento para as pessoas exercerem o conhecimento, a cidadania, elas geram a demanda, como a sociedade não tem advogados, nem confia nos Governos, até porque a maioria das denúncias é contra os Governos, quer dizer, **que a SOS servisse com esse amparo e não aconteceu. [...] É uma lacuna e que a SOS tem condição de fazer porque ela já tem seu corpo jurídico [...]** (educador E, grifos nossos).

Para o educador E é necessário um setor jurídico estruturado que possa dar apoio às demandas que surgem em decorrência dos conflitos socioambientais identificados pelos grupos de monitoramento. Ele entende que uma lacuna, nessa perspectiva, pode gerar um sentimento de desamparo desses grupos e enfraquecer práticas cidadãs, frente aos conflitos socioambientais, causando o efeito contrário buscado pelo programa *Mãos à Obra pelo Tietê*.

Levando-se em consideração as respostas dos educadores, destacadas anteriormente, constatamos que o setor jurídico da Fundação SOS Mata Atlântica pode ter um papel de apoio, no que se refere aos elementos do Direito Ambiental para a solução de conflitos socioambientais. Dessa forma, a existência de um setor de natureza jurídica, bem estruturado, em ONGs ambientalistas, pode vir a ser um elemento fundamental para uma incorporação mais ampla do Direito Ambiental em práticas desenvolvidas por essas organizações.

4.2.3.1. As leis ambientais como instrumento para o exercício da cidadania frente aos conflitos socioambientais

Identificamos nas entrevistas de alguns educadores ambientais do programa *Mãos à Obra pelo Tietê* que os significados atribuídos por esses educadores sobre as leis ambientais revelam que, para eles, os dispositivos legais fornecem subsídios

para uma prática cidadã, sendo a legislação ambiental utilizada como instrumento para ações ativas na esfera pública. A seguir destacamos alguns relatos desses educadores:

[...] hoje em dia, busca-se muito o fortalecimento do movimento cidadão [...] **e cidadania permeia várias coisas, entre elas direitos e deveres e quando você fala em direitos e deveres, automaticamente, você bate em legislação** [...] muitas pessoas vêem que está acontecendo alguma coisa errada, **mas não conhecem um instrumento legal para frear essas coisas incorretas** [...] o cidadão precisa ter o conhecimento das leis porque acho que só assim a gente passa de fato a conseguir preservar o que a gente tem de patrimônio natural [...]. [...] pelo tipo de prática que a gente tem aqui na Fundação, você tem que estar com a legislação afiada, então **saber quais são as leis que protegem ou não, como elas podem ser usadas, como esses instrumentos te ajudam** [...] (educador A, grifos nossos).

O educador A considera que a legislação ambiental é um instrumento importante para o exercício da cidadania, para uma prática social que contemple os direitos e deveres do cidadão. Nesse sentido, ela se torna um meio de legitimar a participação da sociedade na resolução da problemática ambiental.

[...] **enquanto cidadão, você tem alguns direitos e um monte de deveres regidos por legislações específicas de cada área** [...] **cidadão não é o cara que só vai lá votar, é que pratica isso no seu cotidiano**, que a gente precisa estimular bastante, que a gente não tem essa prática infelizmente (educador B, grifo nosso).

Para o educador B, ser cidadão implica em práticas cotidianas, para além do ato de votar, exercendo assim, direitos e cumprindo deveres estabelecidos por lei.

Em campo, observamos que o educador C leva consigo, em seu automóvel, uma apostila sobre as leis ambientais vigentes no país para auxiliá-lo em sua prática, no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, no que se refere aos dispositivos legais. Este educador comentou conosco que irá providenciar uma xerocópia deste

material para que um³⁹ dos grupos de monitoramento sob sua responsabilidade utilize-o como instrumento para suas ações frente às agressões ambientais, ampliando o exercício cidadão destes sujeitos referente aos problemas locais identificados.

Na página eletrônica do programa identificamos passagens que apontam algumas leis ambientais que legitimam a participação da sociedade civil na esfera pública e dessa forma, contribuem para o exercício da cidadania. A seguir destacamos tais trechos:

O cidadão comum deve participar das discussões públicas para tomadas de decisões que irão repercutir no seu dia-a-dia.

A Constituição Paulista de 1989 já havia incorporado esses conceitos ao setor de recursos hídricos:

A **gestão descentralizada, participativa** e integrada em relação aos recursos naturais, a divisão do Estado por bacia hidrográfica, o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e **garantiu mecanismos de participação da sociedade civil organizada. O sistema paulista de recursos hídricos, implantado através de lei específica que regulamenta a norma constitucional, (7.663/91) efetivou os espaços de participação da sociedade**, em níveis iguais aos dos representantes do poder público.

A partir dessas conquistas sociais, referendadas em leis, as instituições da sociedade civil mudam de papel e passam a dividir responsabilidades com as entidades públicas e governamentais. **A comunidade**, organizada em entidades representativas e de defesa de interesses coletivos e difusos, **passou a exercer, de verdade, a sua cidadania** na área ambiental e no gerenciamento dos recursos hídricos (página eletrônica do programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, grifos nossos).

As leis ambientais são instrumentos importantes, dentre outros, para o enfrentamento dos conflitos socioambientais e suas conseqüências sobre a realidade. Covre (2005, p.29) alerta-nos que “não devemos ser ingênuos e acreditar que a luta pela cidadania se restringe às leis, embora elas lhe sejam essenciais”. Dessa forma, nossa preocupação deve ser para além dos resultados das agressões ambientais, considerando-se assim, o fortalecimento dos sujeitos coletivos, por meio

³⁹ Segundo o Educador C, esse grupo de monitoramento é um dos mais engajados nas questões ambientais em sua área de atuação.

do exercício da cidadania na esfera pública, bem como, os “efeitos das lutas pelo meio ambiente sobre o conjunto de forças sociais, no contexto de práticas e processos democráticos de gestão dos bens coletivos”. Não nos limitando à “*sustentabilidade física*”, mas apontando, também, para o aspecto da “*sustentabilidade política*”. (CARVALHO et al., 1995, p. 13).

4.2.3.2. A denúncia como uma prática cidadã na busca de solução dos conflitos socioambientais

As pesquisadoras Carvalho e Scotto (1995), ao analisarem 247 casos de conflitos socioambientais noticiados na imprensa nacional, durante o ano de 1993, constataram que a denúncia destaca-se como uma ação freqüente utilizada pelos atores sociais para enfrentarem tais situações conflituosas. Elas identificaram que, em vários casos, não se vai além do estágio da denúncia, embora, muitas vezes, as denúncias se agreguem a outras ações, como ações jurídicas, ações junto ao Poder Público, organização de movimentos ou entidades e, em menor escala, protestos em espaços públicos.

Fuks (2001, p. 85) identifica, no contexto de ações ambientais no Rio de Janeiro, que o exercício dos atores sociais em torno dos litígios ambientais, na sua grande maioria, restringe-se à ação de encaminhar denúncias ao Ministério Público, revelando que, para esses sujeitos, “a arena judicial apresenta-se como um lugar distante e estranho, retirando, de certa forma, a proposta de constituir-se num fórum político de caráter substantivo” para o enfrentamento dos conflitos socioambientais.

Chaves (1998, p. 04), em sua pesquisa, mencionada anteriormente no item 4.2.2. *Materiais didáticos utilizados no programa Mãos à Obra pelo Tietê*, considera

que a prática da denúncia diante dos conflitos socioambientais é “uma estratégia e possibilidade objetiva de uma ‘cidadania em construção’”, uma vez que o encaminhamento de uma denúncia é apenas um dos elementos de um processo de transformação da realidade, não devendo ser contemplado como a solução para os conflitos socioambientais.

Concordamos com as considerações de Chaves (1998), principalmente, quando as denúncias de conflitos socioambientais implicam em articulações comunitárias, sendo fruto de uma organização coletiva. Assim, apesar das denúncias terem um caráter reativo e não reivindicativo ou propositivo (GOHN, 2005) diante da problemática ambiental, acreditamos que essas práticas, ao envolverem diversos sujeitos, constituem-se um dos aspectos do processo de fortalecimento da participação social na esfera pública.

Em nossa pesquisa, identificamos que a questão da denúncia frente aos conflitos socioambientais apresenta-se de forma relevante no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, parecendo-nos que, nesse programa, tal prática caracteriza-se como um importante instrumento de luta para a busca de solução da problemática ambiental. Ao analisarmos as entrevistas realizadas com os educadores ambientais, verificamos uma ênfase dada, por certos educadores, às denúncias realizadas pelos grupos de monitoramento. A seguir, destacamos os seguintes relatos:

O que eu vejo de bastante interessante que tem acontecido e a galera vem noticiar para gente é a quantidade de denúncias que a galera faz, [...] a gente tem muita denúncia da galera, então, vão atrás das leis, devoram, procuram entender onde estão sendo feridos os direitos ambientais, e a partir disso, passam a correr ou para as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, ou [...] levam a coisa direto para o IBAMA [...] o que me deixa feliz é isso, de como a sociedade está passando de uma situação confortável e conformista para uma coisa mais ativa, mais denunciante, mais mobilizada para levantar as incorreções dentro [...] do sistema ambiental. [...] eu acho que uma coisa positiva é a denúncia [...] a partir do momento que entendeu a lei, sentiu que a lei foi ferida e sentiu que o ferir a lei feriu o ambiente [...] a galera parte para a

ação [...]. [...] volto a insistir nas questões das denúncias; a galera quando passa a entender qual que é o verdadeiro papel dos mananciais, **começa a denunciar o desmatamento que está acontecendo dentro dos mananciais [...]** (educador A, grifos nossos).

Como a gente fomenta ações locais, **a gente recebe muita denúncia porque a gente não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo e justamente esses grupos também servem para abrir nossos olhos para as coisas que estão acontecendo localmente** e que não é divulgado em lugar nenhum [...] tanto que **a gente entrega** junto com os kits de monitoramento, para os grupos, **um manual de denúncias para o cara saber algumas legislações que estão vigentes hoje no país e que Órgãos você pode acionar para fazer uma denúncia [...]** (educador B, grifos nossos).

Pode-se perceber que a denúncia dos danos ambientais é incentivada e considerada uma prática importante para o enfrentamento dos conflitos socioambientais, assim, o fato de praticá-la implica num ato de cidadania. Foi possível verificar durante as entrevistas que as denúncias realizadas pelos grupos de monitoramento sempre eram relatadas pelos educadores para exemplificar casos de cidadania ou de uma atuação mais efetiva desses grupos.

Durante as observações em campo, pudemos evidenciar que a prática da denúncia é estimulada pelos educadores, além do fato da distribuição do próprio guia de denúncias aos grupos de monitoramento, tal prática é enfatizada nas palestras ministradas a grupos sociais diversos, como, por exemplo, nesta fala do educador B:

Temos a necessidade de articular, organizar e o que se pode fazer? Denunciar! Todos devem estar bem informados da situação local para depois reivindicar. Tem que ser de forma organizada (educador B).

Para o educador B, o ato de denunciar é uma forma dos sujeitos sociais se organizarem e reivindicarem seus direitos e deveres junto ao Poder Público frente às agressões ambientais. De acordo com Carvalho e Scotto (1995), as lutas ambientais

diante dos conflitos socioambientais “referem-se àquelas situações onde há um confronto de interesses representados por diferentes atores sociais em torno da utilização/gestão do meio ambiente” (p. 14). Para essas autoras um indicador de luta ambiental é a presença de mobilização de um sujeito social diante do que é percebido como dano ambiental, sendo que esta mobilização deve ultrapassar o nível da denúncia.

Identificamos uma passagem no guia de denúncias, “Agressões ao Meio Ambiente: como e a quem recorrer”, que consideramos ser pertinente destacá-la:

Em primeiro lugar, devemos estar atentos às nossas próprias condutas, **evitando todo e qualquer comportamento prejudicial** ao ambiente.

Em segundo lugar, é necessário **denunciar às autoridades competentes todas aquelas atividades ou práticas que ameaçam agredir ou estejam efetivamente agredindo o meio ambiente** (p. 04, grifos nossos).

Levando-se em consideração tais idéias, algumas questões nos são suscitadas: o que significa “todo e qualquer comportamento prejudicial”? Parece-nos que é toda “agressão” ao meio ambiente, desde jogar um papel de bala no chão até jogar produtos químicos no leito de um rio. Evitar esses comportamentos “danosos” ao meio ambiente significa ter uma conduta policlesca em relação a nós próprios e aos outros indivíduos? Consideramos que a discussão em torno desta questão deve ser contextualizada, crítica, abordando-se a confluência dos diversos fatores que a envolve, como por exemplo, aspectos sociais, culturais e econômicos, as diferentes responsabilidades diante dos impactos ambientais, reivindicações coletivas, mobilização, diálogo entre os moradores de um bairro, dentre outros.

Consideramos que a denúncia tem seu mérito no processo de “construção da cidadania” (CHAVES, 1998) dos atores sociais, constituindo-se de certa forma como um ato de mobilização em torno dos conflitos socioambientais, no entanto,

este ato caracteriza-se como uma ação reativa frente à realidade; afinal, ao denunciar, o indivíduo está apenas manifestando a sua indignação diante daquela conduta ilegal, delegando para o órgão competente a responsabilidade de solucionar tal problema. Fuks (2001) chama a atenção para certos aspectos da denúncia, quando esta é encaminhada por indivíduos mobilizados apenas por questões pontuais, como o aspecto da volatilidade do denunciante e sua “participação opaca” na dimensão pública acerca da problemática ambiental. Acreditamos que este é um risco que se corre ao enfatizar a prática da denúncia sem que esta seja associada a outras ações de mobilização.

Dessa maneira, a prática da denúncia juntamente a ações de mobilização e de participação da sociedade civil na tomada de decisões sobre os conflitos socioambientais torna-se um elemento fundamental no fortalecimento desses atores enquanto cidadãos atuantes na esfera pública, resultando num agir reivindicativo, propositivo e transformador da realidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o constante agravamento dos problemas socioambientais nas áreas urbanas e a crescente sensação de imobilidade e insolubilidade frente aos impactos gerados por essa crise (JACOBI, 2003), torna-se essencial o desenvolvimento de práticas sociais fundamentadas em ideais de cidadania, no sentido de criar e fortalecer espaços participativos.

Em um contexto globalizado, o conceito de cidadania vem incorporando outras dimensões e significados. Passou a ser urgente a busca de mecanismos efetivos de participação que tragam para o âmbito dos direitos o senso de responsabilidade cívica com ênfase nas questões de humanidade (gênero, ambiente, minorias, fome, exploração infantil, analfabetismo, doenças epidêmicas, entre outras). No mundo contemporâneo, o conceito de cidadania envolve complexos conjuntos de direitos e responsabilidades sociais não mais limitadas ao Estado-Nação, e sim pensados, produzidos e reproduzidos em sentido global (LOUREIRO, 2003, p.43).

Assim, estamos referindo-nos a uma cidadania para além do ato de votar, do assistencialismo, da atitude policlesca, ou seja, participações superficiais na esfera pública que refletem pouco envolvimento do cidadão em torno dos problemas concretos. Hoje, percebemos que o discurso da grande maioria das entidades atuantes na esfera pública tem, como questão central, a cidadania; no entanto, que cidadania é essa? O que existe por detrás desse discurso?

Consideramos que tais indagações precisam ser discutidas e pesquisadas, uma vez que expressões como: “exercício pleno da cidadania”, “cidadania ativa”, dentre outras, são utilizadas indiscriminadamente, correndo o risco de tornarem-se jargões; ou ainda, de passarem uma idéia simplista, a-histórica e descontextualizada dos diversos aspectos que envolvem práticas cidadãs, subentendendo-se que o termo cidadania sempre teve o mesmo significado, como se fosse algo dado.

Cidadania, entretanto, conquista-se, ela “se constrói nos fundamentos da liberdade, da autonomia e da responsabilidade” (RODRIGUES, 2001, p. 05); como também abrange direitos e deveres. Em suma, ser cidadão é agir de forma responsável na esfera individual e na coletiva, intervindo sobre a realidade para a sua transformação.

A compreensão da problemática do meio ambiente como um fenômeno socioambiental lança a questão ambiental na esfera política, entendida como esfera pública das decisões comuns. A partir de sua inserção concreta na defesa e/ou disputa pelos bens ambientais, muitas lutas adquirem uma dimensão pedagógica, na medida em que instituem espaços efetivos de questionamento, encontro, confronto, e negociação entre projetos políticos, universos culturais e interesses sociais diferentes. Para além dos seus resultados imediatos, estas lutas, tanto quanto toda educação ambiental orientada para a cidadania, podem contribuir de uma forma muito concreta para o avanço de um dos grandes desafios contemporâneos: a busca de possíveis novas tecituras entre a natureza e a política – *bios* e *polis* (CARVALHO, 2000, p. 61).

Dentro desse contexto, consideramos que tanto a Educação Ambiental quanto o Direito Ambiental são elementos fundamentais para o enfrentamento da problemática ambiental. Não estamos aqui afirmando que eles sozinhos dão conta da complexidade que envolve a realidade, mas que têm muito a contribuir em torno das questões ambientais.

Devido à importância do Direito Ambiental na solução dos conflitos socioambientais, há um entrelaçamento entre esses dois campos; principalmente quando as práticas de Educação Ambiental abrangem os conflitos de interesses, de direitos inerentes da arena social e quando buscam o fortalecimento da cidadania (FARIAS, 2003).

A pesquisa aqui empreendida sobre a incorporação do Direito Ambiental pela Educação Ambiental, tendo o programa *Mãos à Obra pelo Tietê* como unidade de análise, revelou um contexto composto por diferentes dimensões, significados e

conteúdos. Desvelar tais aspectos, seja os explícitos, seja os implícitos, foi um desafio evidenciado desde o início dessa investigação. Sabemos que, neste momento de considerações finais, vamos apresentar apenas uma faceta das inúmeras possibilidades que poderiam emergir do fenômeno estudado, uma vez que seria ingenuidade acharmos que o todo pode ser apreendido.

Constatamos que o Direito Ambiental, no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, faz-se presente por três vias, ora como leis ambientais, ora como esclarecimento de conceitos e processos, ora, ainda, como instrumento para a solução de conflitos socioambientais. Isso evidencia que a incorporação do campo jurídico ambiental no referido programa ocorre a partir de diferentes contextos, não excludentes, que irão refletir, diretamente, no grau dessa interface.

A incorporação do Direito Ambiental por via das leis ambientais significa que a sua presença nesses momentos, no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, concretiza-se pela menção superficial de dispositivos legais vigentes, caracterizando uma interface tênue. Já quando ela ocorre pelo esclarecimento de conceitos e processos inerentes ao ordenamento jurídico ambiental, constitui-se uma interface moderada. Por outro lado, evidenciamos que as situações em que o Direito Ambiental é utilizado como instrumento para a solução dos conflitos socioambientais, revelam uma incorporação que se estrutura de forma mais ampla que as demais interfaces.

Assim, quanto à indagação sobre quais características que as práticas político-pedagógicas de Educação Ambiental adquirem ao incorporarem elementos do Direito Ambiental, mostrou-se uma questão intrinsecamente relacionada ao grau de interface do Direito Ambiental em sua dimensão. Isso porque, se essa incorporação for tênue e moderada, apenas agregando informações, o caráter informativo prevalece. Mas, se essa interface ocorrer de forma mais ampla que as

demais, sendo o Direito Ambiental utilizado como um instrumento para legitimar a participação social no enfrentamento dos conflitos socioambientais, a dimensão política emerge, tornando-se a principal característica dessas práticas; justificando-as como práticas político-pedagógicas mais consistentes.

Verificamos, nos dados coletados, que os momentos relacionados à incorporação do Direito Ambiental como instrumento para o enfrentamento de conflitos socioambientais, por se tratarem de situações reais identificadas no cotidiano dos sujeitos sociais envolvidos no programa *Mãos à Obra pelo Tietê*, tornam-se uma das vias principais de fortalecimento do engajamento e participação política desses atores diante de tal problemática. Isso se desvelou nesse trabalho, sobretudo, nas seguintes ocorrências: participação em audiência pública referente ao processo de licenciamento da obra do trecho leste do Rodoanel, ato público e ação judicial contra a canalização das nascentes do parque Água Branca, abaixo-assinado para a ligação dos domicílios do bairro Sajape na rede de esgoto, passeata manifestando apoio à população de Pirapora Bom Jesus pelos problemas causados em decorrência das espumas existentes na cidade em época de estiagem e participação no sub-comitê Billings/Tamanduateí.

Constatamos que em tais momentos esses atores sociais agem sobre a própria realidade, posicionando-se politicamente, tornando-se cidadãos atuantes e imbuídos de responsabilidade coletiva. Cumpre salientar que o processo de construção e fortalecimento da cidadania é uma conquista permanente, sendo exercida integralmente, portanto não é uma prática que se finda em si mesma. Dessa forma, consideramos que a incorporação do Direito Ambiental, como instrumento para a busca de solução dos conflitos socioambientais, em práticas

político-pedagógicas de Educação Ambiental apresenta-se como uma perspectiva concreta de consolidação da dimensão política no âmbito dessa educação.

Outro elemento que gostaríamos de destacar quanto às situações conflituosas identificados pelos sujeitos envolvidos no programa *Mãos à Obra pelo Tietê* é que a denúncia dos danos ambientais revelou-se uma estratégia freqüente diante desses momentos. Consideramos que a prática de denunciar articulada a outras ações, como uma mobilização, por exemplo, constitui-se um ato de “cidadania em construção” (CHAVES, 1998), uma vez que a participação do sujeito social limita-se ao aspecto reativo e não reivindicativo ou propositivo.

Em relação aos significados atribuídos pelos educadores ambientais à incorporação de elementos do Direito Ambiental pela Educação Ambiental, identificamos que para eles essa interface faz-se necessária. Constatamos que os significados dados a essa incorporação são semelhantes entre si, sendo eles: o Direito Ambiental como leis ambientais, como esclarecimento de conceitos e processos e como instrumento para a solução dos conflitos socioambientais. Além disso, verificamos que a valorização do conhecimento do Direito Ambiental por esses educadores revela um forte peso da dimensão cognitiva em suas práticas.

Evidenciamos ainda, que os significados atribuídos pelos educadores ao Direito Ambiental como leis ambientais, levam a outros entendimentos simplificadores do campo jurídico, como por exemplo: as leis ambientais como um “código moral” (Bobbio, 2004) e como um instrumento para o exercício da cidadania frente aos conflitos socioambientais.

Gostaríamos de salientar a importância da capacitação em Direito Ambiental de educadores ambientais para que as questões acerca desse campo jurídico

possam ganhar dimensões mais amplas e, conseqüentemente, resultar num alargamento de sua incorporação pela Educação Ambiental.

A Educação Ambiental, entretanto, enquanto educação e prática social não pode ser reduzida à incorporação desse ou daquele conhecimento, nem na imposição de regras comportamentais, mas sim como um “processo permanente, aberto e formativo, no qual a relação de ensino/aprendizagem envolve processos cognitivos e socioculturais de atribuição de significados. [...] sendo o aprender entendido como um ato cultural” (CARVALHO, 2004, p. 185) e político, possibilitando ao educando a compreensão e a transformação da realidade.

Do ponto de vista de sua dimensão político-pedagógica, a EA poderia ser definida, lato sensu, como uma educação crítica voltada para a cidadania. Uma cidadania expandida, que inclui como objeto de direitos a integridade dos bens naturais não renováveis, o caráter público e a igualdade na gestão daqueles bens naturais dos quais depende a existência humana. Nesse sentido, uma EA crítica deveria fornecer os elementos para a formação de um sujeito capaz tanto de identificar a dimensão conflituosa das relações sociais que se expressam em torno da questão ambiental quanto de posicionar-se diante desta (CARVALHO, 2004, p.163).

Dessa forma, Educação Ambiental, política, participação e cidadania são termos indissociáveis e, como tal, tanto o Direito Ambiental quanto outros campos, devem ser incorporados à dimensão da Educação Ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, R. A. R. de. **Direito do meio ambiente e participação popular**. Brasília: IBAMA, 1998.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNADJER F. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo, Pioneira, 1998.

ANDRÉ, M. E. D. A. de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

BENJAMIN, A. H. V. Introdução ao Direito Ambiental brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 4, p. 48-82, abril/junho. 1999.

BOBBIO, N; MATTEUCCI, N; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Linha Gráfica Editora, v. 1, 1991.

BOBBIO, N. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

_____. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Teoria da Norma Jurídica**. Bauru, SP: EDIPRO, 2005.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e métodos. Porto: Porto, 1994.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação**. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos)

BORNHEIM, G. A. Filosofia e política. **Revista Filosófica Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 17-24, dez. 1985.

BREDARIOL, C. Atores sociais e ecologia na cidade do Rio de Janeiro: contribuições ao debate. In: SCOTTO, G; LIMONCIC, F. (Orgs). **Conflitos sócio-ambientais no Brasil**: o caso do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IBASE, 1997.

CARVALHO, G. de. **Introdução ao Direito Ambiental**. São Paulo: Letras & Letras, 2001.

CARVALHO, I. et al. **Conflitos sociais e meio ambiente**: desafios políticos e conceituais. Rio de Janeiro: IBASE, 1995.

CARVALHO, I; SCOTTO, G. **Conflitos sócio-ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1995.

CARVALHO, I. C. de M. Educação, meio ambiente e ação política. In: ACSELRAD, H. (Org). **Meio ambiente e democracia**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

_____. As transformações na cultura e o debate ecológico: desafios políticos para a educação ambiental. In: NOAL, F.; BARCELOS, V. H. L. (Orgs). **Tendências da Educação Ambiental brasileira**. Santa cruz do Sul: EDUNISC, 1998.

_____. A Questão Ambiental e a Emergência de um Campo de Ação Político-Pedagógica. In: LOUREIRO, C. F. B; LAYRARGUES, P. P; CASTRO, R. S. de (Orgs). **Sociedade e Meio Ambiente**: A Educação Ambiental em Debate. São Paulo: Cortez, 2000, p. 53-65.

_____. Educação Ambiental e Movimentos Sociais: Elementos para uma história política do campo ambiental. Educação: **Teoria e Prática**, Rio Claro, UNESP – IB, v. 9, n. 16, jan/jun. 2001 e n. 17, jul./dez, p.46-56. 2001.

_____. **A invenção ecológica**: narrativas e trajetórias da educação ambiental no Brasil. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

_____. **Educação ambiental**: a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

CARVALHO, L. M; CAMPOS, M. J. O; CALAVARI, R. M. F; MARQUES, A; MATHIAS, A; BONOTTO, D. Conceitos, Valores e Participação Política. In: TRAJBER, R. (Org.). **Avaliando a educação ambiental no Brasil**: materiais impressos. São Paulo: Gaia, 1996.

CHAVES, A. P. L. **Temática ambiental e queixas**: uma cidadania do cotidiano. São Paulo, 1998. Tese de Doutorado – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE HUMANO, 1972, Estocolmo. Disponível em: <<http://.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc.estoc72.htm>> Acesso em: dez., 2005.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.militar.com.br/legis/direitoshumanos/meioambiente.htm>> Acesso em: nov., 2005.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DE CLIMA, 1992, Rio de Janeiro. Disponível em: <www.mtc.gov.br/CLIMA/convenção/texto.htm> Acesso em: dez., 2005.

COVRE, M. L. M. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2005. (Coleção primeiros passos)

DECLARAÇÃO DE LIMOGES, II., 2001, Limoges. Disponível em: <<http://www.cidce.org/pdf/declalimoges2/declalimoges2port.pdf>> Acesso em: nov., 2005.

FARIAS, C. R. O. **O Direito Ambiental no Ensino Médio: perspectivas para práticas educativas**. Bauru, 2003. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista.

FARIAS, C. R. O; CARVALHO, W. L. P. **O Direito Ambiental pela dramatização**: uma vivência de educação ambiental no ensino médio. In: II SIMPÓSIO SUL BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, 2003, Itajaí. **Anais...** Itajaí: UNIVALI, 2003. CD-ROM

FREITAS, V. P. de. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FILHO, R. L. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 2005. (Coleção primeiros passos)

FUKS, M. Do discurso ao recurso: uma análise da proteção judicial ao meio ambiente do Rio de Janeiro. In: FERREIRA, L. da, C; VIOLA, E. **Incertezas de sustentabilidade na globalização**. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, p. 189-216.

_____. **Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. **Diagnóstico e caracterização por percepção de bacias hidrográficas.** São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica, 2005.

FURRIELA, R. B. **Democracia, cidadania e proteção do meio ambiente.** São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002.

GOHN, M. G. **Os sem-terra, ONGs e cidadania.** São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Mídia, Terceiro Setor e MST: impactos sobre o futuro das cidades e do campo.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

_____. **Educação não-formal e cultura política: impactos sobre o associativismo do terceiro setor.** São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

_____. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias.** São Paulo: Cortez, 2005.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, EAESP/FGV, São Paulo, v. 35, n.3, p. 20/29, mai/jun. 1995.

JACOBI, P. **Cidade e meio ambiente: percepções e práticas em São Paulo.** São Paulo: Annablume, 2000a.

_____. **Cidade e meio ambiente: percepções e práticas em São Paulo.** São Paulo: Annablume, 2000b.

_____. Políticas sociais locais e os desafios da participação cidadina. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 443-454. 2002.

_____. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo. n. 118, março, p. 189-205, 2003.

_____. Educar na sociedade de risco: o desafio de construir alternativas. In: III Encontro de Pesquisa em Educação Ambiental (EPEA), 2005, Ribeirão Preto. **Anais...** Ribeirão Preto: FFCLRP/USP, 2005. CD-ROM.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAYRARGUES, P. P. Educação para a Gestão Ambiental: A cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais. In: LOUREIRO, C. F. B; LAYRARGUES, P. P; CASTRO, R. S. (Orgs). **Sociedade e Meio Ambiente: A Educação Ambiental em Debate.** São Paulo: Cortez, 2000, p. 87-154.

LISZT, V. **Cidadania e Globalização.** Rio de Janeiro: Record, 1997.

LOUREIRO, C. F. B. Educação Ambiental e Movimentos Sociais na Construção da Cidadania Ecológica e Planetária. In: LOUREIRO, C. F. B; LAYRARGUES, P. P; CASTRO, R. S. (Orgs). **Educação Ambiental: Repensando o espaço da cidadania.** São Paulo: Cortez, 2002, p. 69-98.

_____. **Cidadania e meio ambiente.** Salvador: Centro de Recursos Ambientais, 2003.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. **A Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. Meio Ambiente e Constituição Federal. **Direito ambiental em debate,** Rio de Janeiro, v.1, p. 223-244. 2004.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1992.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, S. F; NETO, O. C; GOMES, R; MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, Rj: Vozes, 2003.

MUKAI, T. **Direito ambiental sistematizado.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

NETO, O. C. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: DESLANDES, S. F.; NETO, O. C.; GOMES, R.; MINAYO, C. S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rj: Vozes, 1994.

NOBLES, A. V. **Direito Ambiental e Educação Ambiental: uma aproximação necessária e constitutiva da cidadania na opinião dos universitários da UNIJUÍ/RS**. Ijuí, 2001. Dissertação de Mestrado – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

NÚCLEO UNIÃO PRÓ-TIETÊ. **Termo de Referência: Projeto Tietê – fase II – BID/SABESP**. São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, F. P. M. de; GUIMARÃES, F. R. **Direito, Meio Ambiente e Cidadania**. São Paulo: Madras, 2004.

PINSKY, J; PINSKY, C. B. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

PHILIPPI Jr., A; ALVES, A. C. In: _____. **Questões de direito ambiental**. São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública. Faculdade de Direito. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Núcleo de Informações em Saúde Ambiental: Signus Editora, 2004, p. 1- 5.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1999.

RIBEIRO, M. L. B. (Org). **Observando o Tietê**. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica, Núcleo União Pró-Tietê, 2004.

RODRIGUES, N. Educação: da formação humana à construção do sujeito ético. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 76, p. 232-257, out. 2001.

SANTOS, B de. S. Para uma reinvenção solidária e participativa do Estado. In: PEREIRA, L. C. B; WILHEIM, J; SOLA, L. (Orgs). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, 1999, p. 243-271.

SCHERER-WARREN, I. Movimentos sociais e participação. In: SORRENTINO, M. (Coord). **Ambientalismo e participação na contemporaneidade**. São Paulo: EDUC, FAPESP, 2001.

SCOTTO, G; LIMONCIC, F. (Orgs). **Conflitos sócio-ambientais no Brasil: o caso do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IBASE, 1997.

SEVERINO, A. J. A Relevância Social e a Epistêmica da Pesquisa em Educação: Alguns subsídios para se avaliar a pesquisa em Educação Ambiental. **Educação: Teoria e Prática**, Rio Claro, UNESP – IB, v. 9, n. 16, jan/jun. 2001 e n. 17, p. 10-16, jul/dez. 2001.

SILVA, De P. e, **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

SILVA, J. A. da. Fundamentos constitucionais da proteção do meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 7, jul/set, p. 51-57. 2002.

TRAJBER, R; MANZOCHI, L. H. (Coord). **Avaliando a educação ambiental no Brasil**. São Paulo: Gaia, 1996.

Textos Legislativos

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em: <www.lei.adv.br> Acesso em: nov., 2005.

_____. Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985. Disciplina Ação Civil Pública de Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bem de direitos do valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <www.lei.adv.br> Acesso em: nov., 2005.

_____. Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987. Disponível em: <www.lei.adv.br> Acesso em: nov., 2005.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, 1998. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <www.lei.adv.br> Acesso em: nov., 2005.

SÃO PAULO. Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975. Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos

hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo e das providências correlatas. Disponível em: <http://www.rededasaguas.org.br/legisla/legisla_01.asp> Acesso em: nov., 2005.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.rede.rededasaguas.org.br/legisla/legisla_01.asp> Acesso em: nov., 2005.

ANEXOS

ANEXO A – Guia de Avaliação da Qualidade da Água

Observando o Tietê

Guia de Avaliação da Qualidade da Água

Bacia:	Local de Monitoramento:	
Cidade:		
Grupo:	Nº de Participantes:	
Temperatura ambiente:	Temperatura da água:	
Condições Climáticas:	Data:	Hora:

ANÁLISE DOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

FICHA 1

1) Transparência da água:	Pontos:
Poucos centímetros abaixo da superfície	() 1
Entre 50 cm e 1m	() 2
Mais de um metro	() 3
2) Espumas:	Pontos:
Grande quantidade, formando flocos	() 1
Pouca quantidade	() 2
Ausente	() 3
3) Lixo flutuante ou acumulado nas margens :	Pontos:
Muito lixo (plásticos, papéis, etc)	() 1
Pouco, ou apenas árvores, folhas, aguapés	() 2
Nenhum	() 3
4) Cheiro	Pontos:
Fétido ou cheiro de ovo podre	() 1
Fraco de mofo ou capim	() 2
Nenhum	() 3
5) Material Sedimentável:	Pontos:
Muito alta (mais de três milímetros)	() 1
Baixa (observável)	() 2
Ausente, não é possível medir	() 3
*A água deve descansar 1 hora em copo cônico do tipo cerveja.	
6) Peixes:	Pontos:
Nenhum (ou só guarus)	() 1
Poucos, raros	() 2
Muitos (normal)	() 3
7) Larvas e vermes vermelhos :	Pontos:
Muitos	() 1
Poucos	() 2
Nenhum, ou muito raros	() 3
*Obs: Encontradas em águas poluídas, nadando na superfície da água e remansos. Revolvendo-se a lama do fundo dos remansos podem ser encontradas larvas vermelhas semelhantes a pequenas minhocas alimentando-se de matéria orgânica. Puxe o lodo do fundo para fora da água e observe sua presença.	
8) Larvas e vermes transparentes ou escuros, conchas:	Pontos:
Nenhum	() 1
Raros	() 2
Freqüentes	() 3
*Obs: O parâmetro 8 segue o mesmo princípio do parâmetro 7, mas a presença de larvas e vermes transparentes ou escuros indicam águas não poluídas.	
9) Coliformes Totais:	Pontos:
Incontáveis (acima de 500 colônias)	() 1
Entre 200 e 500 colônias (pontos azuis + vermelhos)	() 2
Menos de 200 colônias (pontos azuis + vermelhos)	() 3
*Obs: Com muitas bactérias na água o papel ficará manchado (incontáveis)	
10) Oxigênio Dissolvido:	Pontos:
Menos de 4 mg/l	() 1
Entre 4 e 6 mg/l	() 2
Acima de 6 mg/l	() 3
Valor aproximado ()	
11) Demanda Química de Oxigênio:	Pontos:
Mais de 10 mg/l	() 1
Entre 5 e 10 mg/l	() 2
Menor que 5 mg/l	() 3
Valor aproximado ()	

O Projeto Observando o Tietê

12) Potencial Hidrogeniônico (pH ou acidez):	Pontos:
Acima de 9, ou abaixo de 5	() 1
Entre 7 e 9 ou entre 5 e 6	() 2
6 ou 7	() 3
Valor aproximado ()	
13) Nitrogênio amoniacal:	
Acima de 1 mg/l	() 1
Entre 0.4 e 1 mg/l	() 2
Entre 0 e 0,3 mg/l	() 3
Valor aproximado ()	
14) Fosfatos:	
Acima de 2 mg/l	() 1
Entre 0,6 e 2 mg/l	() 2
Menor que 0.5 mg/l	() 3
Valor aproximado ()	

Índice de Qualidade da Água através da soma dos pontos obtidos
Tabela de notas para os 14 parâmetros observados

Pontuação	Nota Final
Entre 14 e 20 pontos	Péssima
Entre 21 e 26 pontos	Ruim
Entre 27 e 35 pontos	Aceitável
Entre 36 e 40 pontos	Boa
Acima de 40 pontos	Ótima

Na impossibilidade de medir alguns parâmetros (por exemplo: peixes, larvas e vermes), efetue a seguinte conta: Divida o número de pontos obtidos (27) pelo número de parâmetros medidos (10). Exemplo: 27 pontos/10 parâmetros = 2,7. Em seguida multiplique o resultado por 14 (nº total de parâmetros) 2,7 X 14 = 37,8 e confira na tabela. O resultado para este exemplo é: **Qualidade Boa**

Ficha 2		
Assinale com "x" os itens presentes:		
O leito do rio apresenta em sua composição maior percentual de:		
() limo - lama	() impossível de ver	
() areia - grãos pequenos	() cascalho	
() pedras		
Presença de barreiras:		
() diques	() outro tipo de obstáculo	
() cascatas, quedas d'água	() represa	
() nenhum		
As áreas a beira do rio são ocupadas por:		
() casas	() clubes, áreas de lazer	() favelas
() fazendas	() campos, pastos	() avenidas, rodovias
() matas	() indústrias	
Há dutos de descargas que desembocam no rio?		
() sim	() não	Quantos?
Aparência da água:		
() parda	() com blocos de espuma	
() leitosa	() clara	() outras _____
() lamacenta	() com brilho colorido, como óleo	
Cor da água:		
() verde escuro	() verde como sopa de ervilhas	
() esverdeada	() chá forte	() cristalina
() cor de coca-cola, ou outra coloração escura	() amarelada	
Cobertura vegetal:		
mata ciliar - na margem do rio () acima de 70% () de 30 a 70% () menos de 30%		
Topo da margem () acima de 70% () de 30 a 70% () menos de 30%		
Considerações:		

ANEXO B – Texto “Educação Ambiental e Cidadania”

Educação Ambiental e Cidadania

Trecho do artigo de Pedro Jacobi para o I Congresso Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas (SP)*

...A Educação Ambiental representa um instrumento essencial para superar os atuais impasses da nossa sociedade.

A relação entre meio ambiente e educação para a cidadania assume um papel cada vez mais desafiador, demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais que se tornam cada vez mais complexos e riscos ambientais que se intensificam.

As políticas ambientais e os programas educacionais relacionados à conscientização sobre a crise ambiental demandam cada vez mais novos enfoques integradores de uma realidade contraditória e geradora de desigualdades que transcendem a mera aplicação dos conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis.

O desafio que se coloca é de formular uma educação ambiental que seja crítica e inovadora, em dois níveis – formal e não-formal. Assim, a educação ambiental deve ser acima de tudo um ato político voltado para a transformação social. O seu enfoque deve buscar uma perspectiva de ação holística que relaciona o homem, a natureza e o universo, tomando como referência que os recursos naturais se esgotam e que o principal responsável pela sua degradação é o homem.

Quando nos referimos à educação ambiental, a situamos num contexto mais amplo, o da educação para a cidadania, configurando-se como elemento determinante para consolidar a conceito de sujeito cidadão. O desafio de fortalecer a cidadania para a população como um todo, e não para um grupo restrito, se concretiza a partir da possibilidade de cada pessoa ser portadora de direitos e deveres, e se converter, portanto, em ator co-responsável pela defesa da qualidade de vida.

O principal eixo de atuação da educação ambiental deve buscar, acima de tudo, a solidariedade, a igualdade e o respeito à diferença, através de formas democráticas de atuação baseadas em práticas interativas e dialógicas. Isso se consubstancia no objetivo de criar novas atitudes e comportamentos em face do consumo na nossa sociedade e de estimular a mudança de valores individuais e coletivos. Mas como relacionar a educação ambiental com a cidadania? Cidadania tem a ver com pertencer a uma coletividade e criar identidade com ela. A educação ambiental, como formação e exercício de cidadania, tem a ver com uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens.

A educação ambiental deve ser vista como um processo de permanente aprendizagem que valoriza as diversas formas de conhecimento e forma cidadãos com consciência local e planetária.

E o que tem sido feito em termos de educação ambiental? A grande maioria das atividades são feitas dentro de uma modalidade formal. Os temas predominantes são: lixo, proteção do verde, uso e degradação dos mananciais, ações para conscientizar a população em relação à poluição do ar.

A educação ambiental que tem sido desenvolvida no país é muito diversificada e é ainda muito restrita à presença dos órgãos governamentais, como articuladores, coordenadores e promotores de ações ambientais.

O grande salto de qualidade tem sido dado pelas ONG e organizações comunitárias, que têm desenvolvido ações não-formais centradas principalmente em ações com a população infantil e juvenil.

A lista de ações é interminável, e essas referências são indicativas de práticas inovadoras centradas na preocupação de incrementar a co-responsabilidade das pessoas em todas as faixas etárias e grupos sociais quanto à importância de formar cidadãos cada vez mais comprometidos com a defesa da vida.

A educação para a cidadania representa a possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas para que transformem as diversas formas de participação em potenciais caminhos de dinamização da sociedade e de concretização de uma proposta de sociabilidade, baseada na educação para a participação.

O complexo processo de construção da cidadania no Brasil, num contexto de agudização das desigualdades, é perpassado por um conjunto de questões que necessariamente implicam a superação das bases constitutivas das formas de dominação e de uma cultura política baseada na tutela.

O desafio da construção de uma cidadania ativa se configura como elemento determinante para constituir e fortalecer sujeitos cidadãos que, portadores de direitos e deveres, assumam a importante missão de abrir novos espaços de participação.

A administração dos riscos socioambientais coloca cada vez mais a necessidade de ampliar o envolvimento público através de iniciativas que possibilitem um aumento do nível de consciência ambiental dos moradores, garantindo a informação e a consolidação institucional de canais abertos para a participação numa perspectiva pluralista.

A educação ambiental deve reforçar de forma crescente a “agenda marrom”, enfatizando os problemas ambientais que decorrem da desordem e degradação da qualidade de vida nas cidades.

Uma vez que se observa que é cada vez mais difícil manter a qualidade de vida nas cidades, é preciso fortalecer a importância de garantir padrões ambientais adequados e estimular uma crescente consciência ambiental, centrada no exercício da cidadania e na reformulação de valores éticos e morais, individuais e coletivos, numa perspectiva orientada para o desenvolvimento sustentável.

A educação ambiental, como componente de uma cidadania abrangente, está relacionada com uma nova forma da relação homem/natureza.

Nesse sentido, a dimensão cotidiana da educação ambiental leva a pensá-la como somatório de práticas e, conseqüentemente, a entendê-la na dimensão de sua potencial generalização para o conjunto da sociedade.

Entende-se que essa generalização de práticas ambientais só será possível se estiver inserida no contexto de valores sociais, mesmo que se refira a mudanças de hábitos cotidianos.

A problemática socioambiental, ao questionar ideologias teóricas e práticas, propõe a participação democrática da sociedade na gestão dos seus recursos atuais e potenciais, assim como no processo

de tomada de decisões para a escolha de novos estilos de vida e a construção de futuros possíveis, da ótica da sustentabilidade ecológica e da equidade social.

Torna-se cada vez mais necessário consolidar novos paradigmas educacionais para iluminar a realidade desde outros ângulos, e isso supõe a formulação de novos objetos de referência conceituais e, principalmente, a transformação de atitudes.

Um dos grandes desafios é ampliar a dinâmica interativa entre a população e o poder público, uma vez que isso pode potencializar uma crescente e necessária articulação com os governos locais, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de práticas preventivas no plano ambiental.

Pedro Jacob é Professor Associado da Faculdade de Educação da USP e do Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental da USP

ANEXO C – Modelos para a elaboração de denúncias

Veja a seguir dois modelos para a elaboração de denúncias:

São Paulo, 17 de novembro de 2002.

Ao IBAMA de São Paulo

Venho por meio desta fazer uma denúncia de agressão ambiental, conforme descrevo a seguir.

Há cerca de duas semanas, instalou-se no imóvel localizado à Rua ABC, nº 14, Bairro XYZ, uma loja destinada à comercialização de cães e gatos.

Verifiquei porém que, além de vender animais de estimação, o proprietário da empresa, chamado Pedro Paulo da Silva, comercializa também, de forma CLANDESTINA (sem a licença do IBAMA), animais silvestres da fauna nativa, e algumas espécies estão ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, veiculada pela Portaria IBAMA nº 1.522, de 19 de dezembro de 1989.

Tirei algumas fotos que comprovam a ocorrência do fato, as quais seguem anexas. Numa delas, um pai está adquirindo um sagüi para o filho; noutra, um senhor compra um mico-leão-preto; na última foto, duas garotas saem do estabelecimento levando um papagaio-de-cara-roxa e um sabiá-pimenta.

Desta forma, solicito que a atividade ilegal aqui descrita seja devidamente apurada e que sejam aplicadas as medidas para impedi-la o quanto antes. Peço ainda, por gentileza, que me informem o resultado da vistoria e as providências tomadas em relação à atividade e aos infratores da lei ambiental.

Atenciosamente,

José da Silva

Rua ABC, nº 12, Bairro XYZ

Telefone: 888-8888

São Paulo, 17 de novembro de 2002.

Ao (órgão competente)

A/C (presidente/diretor/superintendente)

Venho pela presente informar a ocorrência de um grande desmatamento em área de Mata Atlântica, na descida da Serra Biguá-Iguape, do lado esquerdo, a mais ou menos 3 (três) quilômetros da divisa.

Pelo que constatei, o proprietário das terras desmata o território que ainda resta de Mata Atlântica para o cultivo de bananas.

A degradação praticada na região do Vale do Ribeira, onde resido, muito me preocupa, pois ali estão concentradas as últimas áreas contínuas de Mata Atlântica em nosso país. É um importante ecossistema que apresenta uma rica biodiversidade e abriga inúmeras espécies que são encontradas somente neste local e em mais nenhuma outra parte do mundo.

Uma vez que a Mata Atlântica é considerada um Patrimônio Nacional desde 1988, de acordo com a Constituição Federal, sua área remanescente deve receber atenção especial do Poder Público federal e estadual.

Assim, solicito que este órgão ambiental tome as medidas necessárias para a preservação da área, impedindo dessa maneira a degradação que vem ocorrendo.

Atenciosamente,

José da Silva

Rua ABC, nº 12, Bairro XYZ

Telefone: 888-8888

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro final das entrevistas semi-estruturadas

- 1- Fale um pouco sobre sua trajetória de vida até seu vínculo com a SOS.
- 2- Fale um pouco sobre as ações da SOS. Qual o principal foco de ação desta instituição. O que faz nela?
- 3- Fale um pouco sobre a sua prática pedagógica no programa *Mãos à obra pelo Tietê*.
- 4- O que você acha da incorporação de elementos do Direito Ambiental pela Educação Ambiental? Você acha que esta incorporação pode influenciar de alguma maneira suas práticas? Se sim, de que forma?
- 5- Em algum momento, no decorrer de suas práticas pedagógicas, você sentiu necessidade de incorporar elementos do Direito Ambiental? Se sim, em quais situações?
- 6- Você identifica alguma relação entre o Direito Ambiental e a Educação Ambiental no programa *Mãos à obra pelo Tietê*? Se sim, em quais situações você percebe que essas questões são incorporadas? Como você avalia essa incorporação?
- 7- Você considera que as práticas pedagógicas do programa *Mãos à obra pelo Tietê* são diferenciadas por incorporarem elementos do Direito Ambiental? Por quê?
- 8- Você acha que as questões do Direito Ambiental abordadas no material didático do projeto *Mãos à obra pelo Tietê*, distribuídos para os grupos de monitoramento e as informações presentes na página da internet do programa são suficientes?

Algumas dessas questões já promoveram situações efetivas de cidadania? Se sim, fale um pouco sobre elas.

- 9- Em função do desenvolvimento do programa *Mãos à obra pelo Tietê*, você já teve a necessidade de dialogar com a advogada responsável pelo setor jurídico da SOS? Se sim, em que momentos. Fale um pouco sobre isso.
- 10- Você tem algum conhecimento sobre o Direito Ambiental? Se sim, de que forma você adquiriu esses conhecimentos?

APÊNDICE B – Tabela das entrevistas semi-estruturadas: um exemplo

Questão de pesquisa	Pergunta da entrevista	Resposta do educador
<p>Que significados os educadores atribuem à incorporação de elementos do Direito Ambiental pela Educação Ambiental no desenvolvimento de suas práticas pedagógicas?</p>	<p>O que você acha da incorporação de elementos do Direito Ambiental pela Educação Ambiental?</p>	<p>Na verdade eu acho ótimo, porque assim, eu até tenho assim os meus questionamentos com esse termo Educação Ambiental, porque eu acho que é uma coisa só nê, é educação, ela não precisa ser especificamente ambiental, porque se não a gente poderia começar a pensar só em educações temáticas, eu acho que educação é uma coisa só, conhecimento é uma coisa só, nê, então, é, mas eu acho perfeito assim, até porque a gente hoje em dia, é, busca muito o fortalecimento do movimento cidadão, então é fortalecimento dos cidadãos e cidadania permeia várias coisas nê, entre elas, direitos e deveres, e quando você [...].</p>

APÊNDICE C – Tabela da observação: um exemplo

Data/evento/local	Comentários do Educador: A	Recursos didáticos utilizados/distribuídos	Comentários dos participantes	Comentários
<p>19/10/2004 Palestra em escola sobre o projeto para alunos da 4, 7 e da 8° Local: escola particular</p>	<p>Situação da água, problemas da mata Atlântica, desaparecimento de 93% da floresta. Relação entre floresta, rio e cidadania. O que a gente tem a ver com o Rio? Conhecer melhor o lugar que a gente vive. Problemática do Alto Tietê – ocupação urbana irregular, saneamento básico. Fala da responsabilidade de cada um participar.</p>	<p>Utiliza arquivo eletrônico</p>		<p>Houve uma integração entre as crianças e o educador, mostraram-se interessados na palestra, atentas.</p>